#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO № 15/2009-SAT, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova os roteiros de auditoria e procedimentos fiscais que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 142 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, - CTE -, tendo em vista o interesse do serviço, e considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos a serem adotados pelos servidores fiscais nas atividades de fiscalização e auditoria, resolve baixar a seguinte

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO:

- Art. 1º Ficam aprovados os seguintes roteiros de auditoria e procedimentos fiscais, a serem utilizados na fiscalização do ICMS, conforme orientações e modelos de demonstrativos, residentes na página da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás SEFAZ -, no endereço <a href="www.sefaz.go.gov.br">www.sefaz.go.gov.br</a>:
  - I Roteiro 01 Auditoria Básica do ICMS;
  - II Roteiro 02 Auditoria do Valor Adicionado;
  - III Roteiro 03 Auditoria do Movimento Financeiro;
  - IV Roteiro 04 Auditoria do Prejuízo na Conta Mercadorias;
  - V Roteiro 09 Auditoria Específica de Mercdadorias;
- VI Roteiro 11 Auditoria das Saídas Registradas e do Documentário
   Emitido:
- VII Roteiro 15 Auditoria do ICMS-FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR;
- VIII Roteiro 22 Auditoria Específica em Posto Revendedor de Combustíveis:
- IX Roteiro 23 Auditoria Comparativa da Situação Tributária e da Base de Cálculo;
  - X Roteiro 24 Auditoria das Transferências Expedidas;
  - XI Roteiro 25 Auditoria Específica de Gado.
- § 1º No interesse da administração tributária, os roteiros de auditoria e procedimentos fiscais poderão ser atualizados pela SEFAZ, hipótese em que deve ser

disponibilizada nova versão.

§ 2º Os modelos de demonstrativos devem ser preenchidos preferencialmente em sistema informatizado.

Art. 2º Nos casos em que os modelos de demonstrativos apresentados não satisfizerem as necessidades da fiscalização, o agente do fisco deverá adaptá-los ou desenvolver modelos próprios à apuração da infração tributária constatada, obrigando-se a evidenciá-los com clareza, inclusive com notas explicativas.

Parágrafo único. Na hipótese de adaptação ou de desenvolvimento de modelos próprios, o agente do fisco deverá enviar, via correio eletrônico, ao Gabinete da Superintendência de Administração Tributária, para fins de análise e estudo e, se for o caso, a criação de roteiro padronizado.

Art. 3º Ficam mantidos os demais roteiros de auditoria constantes do Manual de Auditoria e Procedimentos Fiscais instituído pela Instrução de Serviço nº 10/93-DFIS, de 8 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica substituída a parte introdutória do Manual de Auditoria e Procedimentos Fiscais da Instrução de Serviço nº 10/93-DFIS pela Introdução disponibilizada, juntamente com os roteiros de que trata o art. 1º desta instrução, na página SEFAZ, no endereço <a href="https://www.sefaz.go.gov.br">www.sefaz.go.gov.br</a>.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução de Serviço nº 08/05-SGAF, de 06 de setembro de 2005.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Goiânia. aos 5 dias do mês de outubro de 2009.

PAULO DE AGUIAR ALMEIDA
Superintendente

# MANUAL DE AUDITORIA E PROCEDIMENTOS FISCAIS

Versão 2.7 de 13 de Dezembro de 2011

#### TEXTO DE ORIENTAÇÕES

#### SUMÁRIO

AUDITORIA BÁSICA DO ICMS	17
AUDITORIA BÁSICA DO ICMS - MICROEMPRESA	37
AUDITORIA DO VALOR ADICIONADO	62
AUDITORIA DO MOVIMENTO FINANCEIRO	71
DEMONSTRATIVO DA PROPORÇÃO DE MERCADORIAS TRIBUTADAS – ENTRADA	
AUDITORIA DO PREJUÍZO NA CONTA MERCADORIA	
AUDITORIA ESPECÍFICA DE MERCADORIAS1	01
AUDITORIA DAS SAÍDAS REGISTRADAS E DO DOCUMENTÁRIO EMITIDO12	23
AUDITORIA DO ICMS – FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR1	<b>3</b> 0
AUDITORIA ESPECÍFICA EM POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS1	73
AUDITORIA COMPARATIVA DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA BASE DE CÁLCULO	88
AUDITORIA DAS TRANSFERÊNCIAS EXPEDIDAS20	02
AUDITORIA ESPECÍFICA DE GADO2	15
CÁLCULO DA ALÍQUOTA MÉDIA DAS ENTRADAS E DAS SAÍDAS2	32
DEMONSTRATIVO DA PROPORÇÃO DE MERCADORIAS TRIBUTADAS – SAÍDAS 2:	35

#### INTRODUÇÃO

#### 1 - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

A autoridade fiscal deve sempre ter em mente que as informações constantes da DPI e largamente utilizadas nas diversas auditorias são apenas mais um instrumento de que dispõe o fisco no trabalho de averiguação do real cumprimento das obrigações tributárias. Não raro, tem-se deparado com situações em que as operações de vendas informadas na DPI não representam o faturamento real da empresa bem como, o valor informado como imposto a recolher não reflete a realidade das operações praticadas pelo contribuinte.

Uma visita ao estabelecimento a ser fiscalizado, visando construir uma idéia prévia da real situação física e econômica do contribuinte, é uma medida que deve ser sempre considerada.

Na visita ao estabelecimento podem ser observados os seguintes aspectos:

- localização do estabelecimento, quanto ao ponto comercial;
- peculiaridades do imóvel (impressão quanto à fachada, área ocupada);
- instalações (luxuosas, simples ou precárias);
- estoques de mercadorias;
- mercadorias predominantes;
- movimento de fregueses;
- número de empregados;
- organização e controle quanto à entrada e saída de mercadorias;
- regularidade na emissão de documentos fiscais.

#### 2 - INÍCIO DA AÇÃO FISCAL

O procedimento fiscal tem início com o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo ou seu preposto de qualquer exigência, bem assim com a apreensão de mercadorias, bens, documentos, livros ou equipamentos (Lei do Processo Administrativo Tributário).

Para formalizar o início da ação fiscal, a autoridade fiscal deverá

consignar no livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais do Contribuinte e Termos de Ocorrência (RUDFTO), o termo de início da ação fiscal, cujo texto poderá ter o seguinte teor: "Termo de Início da Ação Fiscal. Nesta data foi iniciada a fiscalização deste contribuinte, medida que caracteriza o fim da espontaneidade do sujeito passivo". Inserir a data, matrícula e assinar.

#### 3 - NOTIFICAÇÃO FISCAL

Pela notificação escrita para apresentação de livros e documentos à fiscalização, opera-se o primeiro ato de ofício praticado pelo agente do fisco, revestindo-se da qualidade de marcar o início do procedimento fiscal, cuja consequência imediata é a perda da espontaneidade por parte do sujeito passivo.

A notificação leva ao conhecimento do contribuinte, ou de seu preposto, a exigência fiscal que deverá ser cumprida no prazo estabelecido (o qual não será inferior a 48 horas, a contar do "ciente"), sob pena das sanções legais.

Decorrido o prazo legal e não atendida a notificação, devem ser adotadas as seguintes providências:

- emitir nova notificação e, simultaneamente, lavrar auto de infração, propondo a respectiva multa formal, procedimento este reiterado até o limite de três notificações;
- após a terceira lavratura do auto de infração com proposição de penalidade, caso o contribuinte persista na recusa em apresentar os livros e documentos solicitados, a autoridade fiscal deverá:
- proceder à lacração dos imóveis ou depósitos (cofres, armários, fichários etc.) onde podem encontrar-se os objetos da exigência, lavrando termo desse procedimento, com cópia para o contribuinte;
- solicitar, de imediato, à autoridade administrativa a que estiver subordinado, providências junto ao poder judiciário da respectiva Comarca para que se faça a exibição judicial.

# 4 - APREENSÃO DE MERCADORIAS, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS COMO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Quando necessários à comprovação de infrações à legislação tributária, as mercadorias, livros, documentos fiscais, emissores de cupons fiscais, pedidos, orçamentos etc. deverão ser apreendidos pela fiscalização, mediante lavratura de Termo de Apreensão, que constitui também marco inicial do procedimento fiscal.

5 - TRANCAMENTO DA ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS FISCAIS E DOS DOCUMENTOS FISCAIS EM UTILIZAÇÃO Ainda que a notificação descaracterize a espontaneidade do sujeito passivo, o Termo de Início de Fiscalização conjugado com o trancamento dos livros fiscais e dos documentos fiscais em utilização constituem instrumento de maior eficácia para o êxito da ação fiscal, evitando, portanto, a ocorrência de alterações e/ou emissões posteriores.

Abaixo do último registro nos livros, se estes ainda não tiverem sido encadernados e autenticados, consignar termo do seguinte teor: "SOB AÇÃO FISCAL, CONFORME TERMO LAVRADO NO LIVRO RUDFTO"; datar, assinar e colocar a matrícula funcional. Com relação ao livro Registro de Apuração do ICMS poderá ser solicitada sua autenticação a qualquer tempo devendo a autoridade fiscal notificar o contribuinte para tal fim. No que tange aos documentos fiscais deverá ser utilizado o formulário Trancamento de Estoque onde deverão ser relacionados os últimos documentos fiscais emitidos e, se necessário, as notas fiscais de entradas ainda não registradas.

#### 6 - ANÁLISE DOS LIVROS FISCAIS E CONTÁBEIS

De posse dos livros fiscais e contábeis, o agente do fisco deverá verificar:

- lavrar se os livros fiscais exigidos por lei foram adotados e se os mesmos atendem às formalidades intrínsecas e extrínsecas preconizadas pela legislação e, em especial, se foram autenticados pela unidade fazendária em cuja circunscrição localizar-se o estabelecimento do contribuinte;
- lavrar se os livros contábeis atendem às exigências legais e se o livro Diário está autenticado pela JUCEG;
  - lavrar se a escrita fiscal e contábil estão atualizadas;
- lavrar se os lançamentos efetuados nos livros fiscais e contábeis trazem evidências de vícios, adulterações ou falsificações;
- lavrar se consta no livro RUDFTO algum termo indicando irregularidades na utilização dos livros fiscais por parte do contribuinte ou exigindo o cumprimento de obrigação relacionada com a utilização de tais livros. Em caso afirmativo, certificar-se, no decorrer dos trabalhos, se o contribuinte cumpriu as exigências estabelecidas;
- lavrar se o contribuinte, mantendo mais de um estabelecimento, efetua escrituração individualizada;
- lavrar se o contribuinte adota sistema eletrônico de processamento de dados para escriturar livros fiscais estabelecidas pela legislação tributária;

#### 6.1. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS APÓS ANÁLISE DOS LIVROS

Ocorrendo as situações relacionadas, adotar as seguintes providências:

- a) no caso de não terem sido adotados os livros fiscais exigidos:
- I aplicar a penalidade cabível;
- II notificar o contribuinte a adotar os livros não utilizados, exigidos em razão de sua atividade, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação;
- III se o contribuinte não utiliza livro Registro de Saídas, verificar se há possibilidade de proceder-se ao levantamento das operações realizadas através da documentação fiscal emitida;
- IV inexistindo documentos fiscais que possibilitem, com segurança, o levantamento dos débitos do contribuinte, adotar os procedimentos necessários ao arbitramento das operações, procedendo à Auditoria do Valor Adicionado;
- V certificar-se do cumprimento da notificação prevista no item II desta letra, ao final do prazo estabelecido;
  - VI consignar a ocorrência no livro RUDFTO ao final dos trabalhos;
  - b)no caso dos livros não obedecerem aos modelos legais:
- I notificar o contribuinte a adotar livros fiscais novos em substituição aos irregulares, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, escriturando-os a partir da data do último lançamento de cada livro substituído, sem interromper a ordem cronológica dos registros neles efetuados;
- II lavrar Termo de Encerramento nos primeiros espaços em branco subseqüentes aos últimos registros efetuados nos livros fiscais a serem substituídos;
  - III aplicar a penalidade cabível;
- IV certificar-se do cumprimento da notificação prevista no item I, ao final do prazo ali estabelecido;
- c) no caso dos livros fiscais não se encontrarem autenticados eletronicamente pela repartição competente:
- I proceder à apreensão dos mesmos, mediante lavratura de termo próprio;
- II verificar junto à unidade fazendária de domicílio do contribuinte se não se trata de livros clandestinos:
  - III devolver os livros apreendidos ao contribuinte, mediante recibo.

somente se não houver inconveniente para comprovação da infração e se estes não constituírem instrumento de fraude:

- IV notificar o contribuinte a regularizar a situação dos livros no prazo de 5 (cinco) dias;
  - V aplicar a penalidade cabível;
- VI adotar as providências para que seja instaurado inquérito policial por crime de sonegação fiscal, quando for o caso;
- VII certificar-se do cumprimento da notificação prevista no item IV, ao final do prazo ali estabelecido;
  - d) no caso de atraso na escrituração dos livros fiscais:
- I notificar o contribuinte a regularizar a escrituração fiscal no prazo de 5 (cinco) dias;
  - II aplicar a penalidade cabível;
- III certificar-se do cumprimento da notificação prevista no item I, ao final do prazo estabelecido;
  - IV consignar a ocorrência no livro RUDFTO ao final dos trabalhos;
- e) no caso de escrituração fiscal de estabelecimentos diversos encontrarse centralizada:
- I notificar o contribuinte a adotar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do ciente, escrituração em livros fiscais distintos para cada um dos estabelecimentos;
  - II aplicar a penalidade cabível;
- III certificar-se do cumprimento da notificação prevista no item I, ao final do prazo ali estabelecido;
  - f) no caso de vício, adulteração ou falsificação de livros fiscais:
- I proceder à apreensão dos livros ou documentos, mediante lavratura de termo próprio;
- II notificar o contribuinte a adotar, no prazo de 5 (cinco) dias, novos livros em substituição aos apreendidos, retroagindo a escrituração dos mesmos à data do último lançamento efetuado regularmente nos livros anteriores;
  - III aplicar a penalidade cabível;

- IV proceder à Auditoria Básica do ICMS, com base na documentação fiscal do contribuinte, se existente, confrontando-a com os livros irregulares apreendidos, dispensando atenção especial aos reflexos ocasionados no crédito tributário;
- V inexistindo documentos fiscais que possibilitem, com segurança, o levantamento dos débitos do contribuinte, adotar os procedimentos previstos na Auditoria do Movimento Financeiro, ou outros que possam ser executados;
- VI certificar-se do cumprimento da notificação prevista no item II desta alínea, antes da conclusão dos trabalhos;
- VII devolver ao contribuinte os livros apreendidos, mediante recibo, somente se não houver inconveniente para a comprovação das infrações;
  - VIII consignar a ocorrência no livro RUDFTO ao final dos trabalhos;
  - g) no caso do livro Diário não se encontrar autenticado pela JUCEG:
- I obter do contribuinte declaração na qual fique expressa tal circunstância;
- II colher as assinaturas de duas testemunhas estranhas ao procedimento, anotando nome, CPF e endereço;
- III havendo recusa do contribuinte em fornecer a declaração referenciada no item I, apreender o livro sem autenticação, procedendo ao depósito do mesmo na Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição localizar-se o estabelecimento do sujeito passivo. Este ficará à disposição do interessado, que o receberá das mãos do titular da unidade fazendária, mediante recibo, ao apresentar a declaração pleiteada pela autoridade fiscal;
- IV consignar a ocorrência no livro RUDFTO, juntamente com o termo de desconsideração da escrita contábil, conforme prevê a legislação tributária;
- h) no caso de atraso superior a 120 (cento e vinte) dias na escrituração de livro contábil obrigatório, quando o atraso afetar de qualquer modo o período a ser fiscalizado:
- I notificar, no prazo de 2 (dois) até 20 (vinte) dias, o contribuinte a atualizar a escrituração contábil, sob pena de ser a mesma desconsiderada;
- II no caso do não atendimento da notificação, formalizar a desconsideração da escrita contábil, consignando a ocorrência no livro RUDFTO;

Ocorrendo outras irregularidades, a autoridade fiscal deverá agir racionalmente no sentido de saná-las, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

#### 7 - ANÁLISE PRELIMINAR DO CONTRIBUINTE

A autoridade fiscal, dentre outros procedimentos que julgar necessários, deverá verificar:

- a) se a razão social, o endereço e o CNAE-F do estabelecimento coincidem com os dados constantes no Cadastro de Contribuintes da SEFAZ;
- b) se no Contrato Social ou Registro da Empresa e em suas alterações há admissão e retirada de sócios, alterações do capital social, bem como sua forma de integralização, etc.;
- c) se as autorizações de impressão e liberação de uso de documentos fiscais estão de acordo com o que dispõe a legislação tributária, inclusive se coincidem com os documentos fiscais apresentados;
- d) se está regular a documentação referente a regimes especiais de recolhimento de tributos ou de utilização de livros e documentos fiscais;
- e) se o contribuinte é beneficiado por leis de incentivos fiscais. Em caso afirmativo, proceder à análise do texto legal e do Termo de Acordo Regime Especial porventura firmado, observando se estão sendo cumpridas as cláusulas e condições estabelecidas;
- f) se o contribuinte está obrigado a usar equipamento Emissor de Cupom Fiscal ECF -, e se sua utilização foi autorizada pela SEFAZ;
- g) se o contribuinte está utilizando os documentos fiscais exigidos-para a sua atividade econômica, e se obedecem às exigências estabelecidas na legislação;
- h) se os documentos comerciais que deram origem aos lançamentos contábeis se revestem das formalidades exigidas pela legislação pertinente;
- i) se ocorreram irregularidades fiscais apuradas em fiscalizações anteriores, por meio de consulta ao SGFIS ou ao RUDFTO.

# 7.1.ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS APÓS ANÁLISE PRELIMINAR DO CONTRIBUINTE

Ocorrendo as situações relacionadas, adotar as seguintes providências:

a) no caso de os dados cadastrais não corresponderem à realidade do estabelecimento a ser fiscalizado:

- I notificar o contribuinte a proceder às alterações necessárias;
- II consignar a ocorrência no livro RUDFTO;
- III certificar-se, ao final dos trabalhos, do cumprimento da notificação prevista no item I;
  - b) no caso de admissão ou saída de sócios:
- I observar as implicações nos saldos das contas Capital Social e Caixa, e havendo lançamento do crédito tributário, identificar adequadamente o sujeito passivo solidário;
- II no caso de aumento do Capital Social com integralização em moeda corrente, proceder à Auditoria de Contas do Patrimônio Líquido, conforme Roteiro 05;
- III no caso de aumento do Capital Social com integralização através de reservas, pesquisar suas origens, autenticidade e legalidade;
- c) no caso de existirem documentos fiscais sem as correspondentes autorizações de impressão e uso de documentos fiscais:
- I tratando-se de documentos fiscais sem autorização para impressão, realizar diligências a fim de constatar se teria ocorrido apenas extravio da AIDF, e verificar se os documentos fiscais utilizados sem autorização de uso constam no CIAF Controle de Impressão e Autenticação de Documentos Fiscais da SEFAZ;
- II tratando-se de documentação inidônea, proceder à imediata apreensão, tanto das notas fiscais utilizadas como das não utilizadas, encaminhando-as para a Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição localizar-se o estabelecimento do contribuinte, para as providências cabíveis,
  - III propor a penalidade cabível;
  - IV consignar a ocorrência no livro RUDFTO ao final dos trabalhos;
- d) no caso de o contribuinte não se utilizar de todos os modelos e séries de notas fiscais exigidos para sua atividade econômica:
- I intimá-lo a confeccionar e a utilizar os documentos fiscais que estiverem faltando, no prazo de 5 (cinco) dias;
  - II propor a penalidade cabível;
  - III consignar a ocorrência no livro RUDFTO;
- IV certificar-se, ao final dos trabalhos, se o contribuinte cumpriu a notificação do item I.

Ocorrendo outras irregularidades, a autoridade fiscal deverá agir no sentido se saná-las, sem prejuízo da propositura das sanções cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

#### 8 - DESCONSIDERAÇÃO DA ESCRITA CONTÁBIL

A desconsideração da escrita contábil do contribuinte (que viabiliza a realização da Auditoria do Movimento Financeiro) deve vir acompanhada dos elementos nas quais se funda, conforme previsto na legislação tributária.

As hipóteses mais comuns que ensejam a desconsideração da escrita contábil estão previstas na legislação tributária. São exemplos a existência de vícios, adulterações, falsificações e omissões na escrita contábil; a não elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício; a inobservância de técnica contábil, tornando a escrituração obscura ou ininteligível, de forma a não permitir a perfeita apuração do lucro bruto; a escrituração apenas da Conta Caixa, deixando de contabilizar a conta Bancos Conta Movimento; a falta de autenticação dos livros obrigatórios etc.

Uma vez desconsiderada a escrita contábil, deverá ser lavrado no RUDFTO o Termo de Desconsideração da Escrita Contábil, com o seguinte teor:

"TERMO DE DESCONSIDERAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - Nos termos da Instrução de Serviço nº 07/04-SGAF, fica desconsiderada a escrita contábil do contribuinte relativa ao período compreendido entre \_\_\_/\_\_\_/ e \_\_\_\_\_\_, para aplicação da Auditoria do Movimento Financeiro, tendo em vista as irregularidades a seguir arroladas que deram origem ao(s) Auto(s) de Infração nº(s) .....". Datar, assinar, colocar cargo e matrícula funcional.

A desclassificação só surtirá os efeitos desejados se forem adotadas todas as cautelas preconizadas na legislação e neste manual, inclusive com referência do fato no auto de infração. Tais medidas tornarão evidente a regularidade do processo de desclassificação, nos termos exigidos pelo Código Tributário Nacional.

#### 9 - ARBITRAMENTO DO VALOR DAS SAÍDAS TRIBUTADAS

Assim como ocorre com a escrita contábil, pode acontecer de a escrituração fiscal do contribuinte apresentar um volume de irregularidades que a torna imprestável para determinar o montante real das operações realizadas no período a ser fiscalizado.

São exemplos dessas irregularidades o subfaturamento, o calçamento de notas fiscais, a utilização de documento fiscal paralelo, a omissão do registro de

entrada ou saída de mercadoria, o extravio de livros e documentos fiscais etc.

Para que se proceda ao arbitramento, no entanto, as irregularidades devem representar o montante superior a 10% (dez por cento) do valor das saídas ou entradas registradas no período fiscalizado. É necessário, ainda, a lavratura do termo de arbitramento no RUDFTO, com o seguinte teor:

"TERMO DE ARBITRAMENTO - Nos termos da Instrução de Serviço nº 07/04-SGAF, fica arbitrado o valor das operações de saídas tributadas pelo ICMS, no período compreendido entre \_\_\_/\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/, tendo em vista as irregularidades a seguir arroladas que deram origem ao(s) Auto(s) de Infração nº(s) .......". Datar, assinar, colocar o cargo e matrícula funcional.

#### 10 - ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DO BUSINESS OBJECTS - BO

Este instrumento disponibiliza ao usuário dados corporativos que podem ser utilizados na emissão de uma numerosa diversidade de relatórios capazes de direcionar o trabalho fiscal e ainda auxiliar o agente do fisco na escolha das auditorias, contribuindo deste modo para a eficiência e celeridade da fiscalização a ser desenvolvida.

#### 11 - ESCOLHA DAS AUDITORIAS

A escolha das auditorias em uma ação fiscal deve-se ater a um dos seguintes critérios:

a) Fiscalização Dirigida - quando a abrangência da ação fiscal é delimitada pela Ordem de Serviço que o agente do fisco recebe para execução.

Ante o estudo de informações colhidas pelos órgãos fiscais via arquivo magnético ou por meio do aplicativo Business Objects - BO, a autoridade competente opta pelo tipo de auditoria a ser aplicada a determinado estabelecimento, discriminando-a desde logo na ordem de serviço que expedir.

b) Escolha Circunstancial - quando não são discriminadas na ordem de serviço as auditorias a serem efetuadas cabe ao agente do fisco fazer a escolha dos procedimentos, tendo em vista as particularidades da atividade econômicas exercida pelo estabelecimento e de acordo com as circunstâncias predominantes que foram observadas através das análises documental e estrutural da empresa.

É comum a apuração da mesma irregularidade em mais de um

procedimento fiscal (p. ex.: omissão de saída nas Auditorias Específica de Mercadorias, do Movimento Financeiro e do Valor Adicionado). Caberá à autoridade fiscal optar pela auditoria que melhor comprova a irregularidade apontada. Nada impede que se utilize mais de uma auditoria no lançamento do crédito tributário, desde que se tenha o cuidado de evitar a cobrança em duplicidade.

#### 12 - ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO

Feitas as averiguações recomendadas e elaboradas as auditorias pertinentes à situação apresentada pelo estabelecimento fiscalizado, a autoridade fiscal, ao término dos trabalhos, lavrará, no livro RUDFTO, o termo de encerramento de procedimento fiscal, que poderá ter o seguinte teor:

"TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCEDIMENTO FISCAL - Nesta data, encerramos o procedimento fiscal iniciado em / / , conforme termo lavrado neste livro às fls....". Datar, assinar, colocar o cargo e matrícula funcional.

# AUDITORIA BÁSICA

DO

**ICMS** 

#### **ROTEIRO 01**

#### **AUDITORIA BÁSICA DO ICMS**

#### I - CONCEITO

É a auditoria que analisa a regularidade dos documentos fiscais e os lançamentos do ICMS na escrita fiscal do contribuinte em um determinado período, especialmente a apuração e o pagamento do imposto devido.

#### II - OBJETIVO

Analisar e conferir os créditos e débitos do imposto, documentos e livros fiscais pertinentes, a fim de verificar o cumprimento da legislação tributária, principalmente no que se refere à regularidade da apuração e do pagamento do imposto. Visa, também, colher elementos para a realização de outras auditorias.

#### III - APLICAÇÃO

Por sua amplitude e importância na fiscalização da obrigação tributária principal, é aplicada de forma obrigatória a todos os contribuintes do comércio, indústria e prestação de serviço no campo da incidência do ICMS, devendo preceder a execução das demais espécies de auditorias fiscais.

#### **IV - ESTRUTURA**

É estruturada de modo a realizar, obrigatoriamente, a análise da apuração do imposto por período de apuração, permitindo identificar possíveis compensações indevidas do ICMS de um período de apuração para outro, promovidas pelo contribuinte, bem como evitar que a própria auditoria realize compensações em desacordo com a legislação tributária.

A Auditoria Básica do ICMS compõe-se de demonstrativos principais e auxiliares:

#### **❖DEMONSTRATIVOS PRINCIPAIS**

**APURAÇÃO DO CONTRIBUINTE** (PARTE 1/3) - apresenta os dados transcritos do livro Registro de Apuração do ICMS - LRA - na forma como o contribuinte escriturou, mesmo que contenha erro na escrita fiscal. São os dados informados pelo sujeito passivo. Compõe-se de 5 quadros:

- A ENTRADAS REGISTRADAS NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS;
- B SAÍDAS REGISTRADAS NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS;
- C DÉBITOS DO IMPOSTO REGISTRADOS;
- D CRÉDITOS DO IMPOSTO REGISTRADOS;
- E APURAÇÃO DOS SALDOS DO IMPOSTO REGISTRADOS.

**APURAÇÃO DE OFÍCIO** (PARTE 2/3) - é onde se desenvolve propriamente a auditoria. Neste demonstrativo a autoridade fiscal especifica detalhadamente as diferenças encontradas na auditoria, utilizando-se de demonstrativos auxiliares.

Deve-se levantar não só os valores registrados no LRA, mas o total de débitos e créditos escriturados em toda escrita fiscal do sujeito passivo. Ressalte-se que o valor a ser considerado neste demonstrativo é a soma correta das parcelas escrituradas pelo contribuinte e não a transcrição da totalização feita no livro fiscal, porque esta pode conter erros de soma. Compõe-se de 5 quadros:

- F AJUSTES DE OFÍCIO:
- G SALDOS DO IMPOSTO;
- H ICMS PAGO, A PAGAR NO PRAZO LEGAL OU EM PROCESSO;
- I DIFERENÇAS DO IMPOSTO APURADAS DE OFÍCIO;
- J AJUSTES DO CONTRIBUINTE.

**CONCLUSÃO** (PARTE 3/3) - é onde se demonstra o resultado da auditoria, após as compensações efetuadas dentro do mês. Compõe-se de 3 quadros:

- K IMPOSTO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE E COMPENSAÇÕES;
- L IMPOSTO AUTUÁVEL APÓS O NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO;
- M IMPOSTO OMITIDO.

#### **\*DEMONSTRATIVOS AUXILIARES**

São demonstrativos auxiliares à Apuração de Ofício (PARTE 2/3), cujo objetivo é o detalhamento das diferenças detectadas, possibilitando maior transparência ao procedimento fiscal e melhor instrução do processo administrativo tributário, além de facilitar a revisão da auditoria, se for o caso.

- Divergências de Transporte do livro Registro de Entradas (LRE) e livro Registro de Saídas (LRS) para o LRA e Erros de Soma nos Livros Fiscais - item 26;
- Ajustes de Ofício das Deduções item 27;
- Ajustes de Ofício do ICMS Incentivado item 28;
- •ICMS Normal Pago item 31;

- •ICMS Registrado Autuado ou Parcelado Espontaneamente item 33;
- Créditos Escriturados Indevidamente item 35;
- Omissão de Estorno de Créditos item 36;
- •Outros Débitos de Ofício item 38;
- •Ajustes do Contribuinte itens 40 e 41.
- Resumo de Estornos de Créditos

#### **V - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Com base em dados indiciários e informações obtidas sobre o estabelecimento, definir o período a ser analisado, que pode abranger todos os períodos de apuração do imposto de um ou mais exercícios financeiros, devendo compreender, no mínimo, um período de apuração completo, que, via de regra, é mensal.

Para que a Auditoria Básica do ICMS seja bem sucedida, além da minuciosa análise do documentário fiscal, é indispensável a conferência dos lançamentos realizados pelo contribuinte nos livros fiscais e dos cálculos e transposições de valores por ele efetuados.

#### ❖ANÁLISE DOS CRÉDITOS CONSIGNADOS NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Como regra geral, a validade do crédito decorre da existência de quatro pressupostos básicos: o destaque do imposto no documento fiscal que acobertou a saída anterior; a idoneidade deste documento; a escrituração, quando exigida, nos prazos e condições estabelecidos na legislação tributária; e a correta identificação do destinatário da mercadoria ou tomador do serviço.

Dar especial atenção ao que dispõe a legislação sobre a vedação ao crédito do ICMS, em determinados períodos, relativo à aquisição de bens do ativo imobilizado, material de uso ou consumo, energia elétrica e serviço de comunicação.

Atentar para as situações de estorno e vedação do crédito e demais exigências da legislação tributária, buscando identificar créditos fiscais irregulares.

Ao analisar a documentação geradora de crédito do ICMS, observar a presença dos pressupostos exigidos pela legislação, especialmente se:

- •o documento fiscal é idôneo;
- •o remetente estava em situação cadastral regular quando emitiu o documento fiscal (consultar o sistema SEFAZ ou SINTEGRA);
- •o documento fiscal oriundo de operação interna está regular no CIAF (concessão e liberação para uso);
- •o documento fiscal está acompanhado, quando exigido, do comprovante do pagamento do imposto ou de documento de controle previsto na legislação tributária;
- a identificação, a inscrição e o endereço do destinatário estão corretos;
- o imposto está corretamente destacado;
- •a mercadoria teve a destinação correta e se é devido o diferencial de alíquotas;
- •a prestação de serviço de transporte foi contratada com cláusula CIF ou FOB, bem como se o contribuinte tem direito ao crédito;
- •o documento fiscal referente à transferência de crédito atende aos requisitos;
- •foi emitida a nota fiscal de entrada e pago o tributo referente a operação, quando cabível:

## **♦ CONFERÊNCIA DOS REGISTROS DOS CRÉDITOS NO LIVRO**REGISTRO DE ENTRADAS¹

Selecionar os documentos fiscais referentes às entradas de mercadorias ocorridas em pelo menos um dos períodos de apuração do imposto abrangidos na auditoria, para fins de análise e conferência mais detalhada, observando o cálculo e a legalidade do aproveitamento do crédito. Constatando-se notas fiscais não registradas, aplicar a penalidade cabível, realizar o registro de ofício desses documentos no RUDFTO e considerar a omissão na auditoria pertinente, se for o caso.

Nas operações de importação efetuadas diretamente pelo contribuinte, atentar para a obrigatoriedade do pagamento do ICMS importação.

Checar a soma dos valores contida nas colunas Base de Cálculo e ICMS Creditado com os totais lançados no respectivo livro.

Verificar se há nota fiscal de aquisição lançada em duplicidade ou com crédito a maior. Essa tarefa pode ser executada trabalhando-se os dados fornecidos

A experiência tem mostrado que um dos artifícios mais utilizados pelas empresas de médio e grande porte na subtração do imposto é o registro indevido de créditos, principalmente do crédito outorgado.

em meio magnético e comparando com os valores registrados no livro próprio. Outras conferências devem ser executadas no decorrer da realização da auditoria.

Dar especial atenção aos documentos fiscais que possuem probabilidade de acobertar operações simuladas com o fim específico de transferir crédito ao destinatário, tais como:

- •incompatibilidade da mercadoria descrita no documento fiscal com o ramo de atividade do emitente ou do destinatário;
- •valor muito elevado da nota fiscal em relação às demais aquisições, com o registro desse documento, geralmente, no final do período de apuração;
- •falta de carimbo do posto fiscal ou ausência de documento de controle (Passe Fiscal etc.);
- •aquisições internas de produtos que geralmente são adquiridos fora do Estado;
- •seqüência na numeração da nota fiscal de aquisição de um mês para outro, sugerindo que o remetente está vendendo apenas para este destinatário;
- •estabelecimento de grande porte adquirindo mercadoria de empresa pequena, sem tradição no comércio;
- •aquisição de mercadorias em regiões que, pela natureza de suas economias, via de regra, não as produz nem as comercializa no atacado.

Verificadas tais situações, o agente do fisco deverá efetuar diligências a fim de verificar a idoneidade da operação, tais como:

- •notificação do contribuinte para comprovar o efetivo pagamento da mercadoria (depósito bancário, quitação de título ou duplicata etc.), coincidente em datas e valores com a saída do numerário da empresa;
- •averiguação da capacidade de produção e estocagem do remetente e de dados referentes ao transporte das mercadorias; por meio da apresentação de documento (duplicata, comprovante de depósito, conhecimento de transporte etc.) em que haja coincidência em valor e data com o documento fiscal em análise. Nessa hipótese o ônus da prova é do contribuinte, porquanto é ele que dispõe dos elementos necessários para comprovar a operação. Não sendo comprovada a operação, deve ser estornado o crédito correspondente ao documento fiscal.

A conferência dos registros de entradas poderá evidenciar, dentre outros, os casos mais freqüentes de escrituração indevida de valores a título de créditos:

•crédito proveniente de mercadoria cuja saída anterior teve o imposto destacado na nota fiscal, apesar da operação estar contemplada com não incidência ou isenção;

- crédito destacado em excesso no documento fiscal;
- •crédito relativo a documento fiscal que não for apresentado ao agente do fisco, quando requisitada por escrito a sua exibição, mesmo que lançado no LRE;
- •crédito relativo a documento falso, adulterado ou viciado ou que contenha qualquer outro defeito capaz de o tornar inidôneo, nos termos da legislação aplicável;
- •crédito referente às mercadorias entradas para serem consumidas em processo de industrialização ou beneficiamento de produtos cuja saída não esteja sujeita ao imposto;
- •crédito referente às mercadorias entradas com nota fiscal em que não se destacou o ICMS devido na operação de saída, exceto se o contribuinte comprovar, na forma prevista em regulamento, que o remetente pagou o imposto respectivo;
- •crédito referente às entradas de mercadorias devolvidas por consumidor, quando não atendidas as exigências contidas na legislação tributária;
- •crédito relativo a nota fiscal que não tenha sido registrada no LRE, no período em que as mercadorias efetivamente entraram no estabelecimento ou naquele em que foram adquiridas em razão de transmissão de propriedade quando por este não transitarem, exceto se autorizado pela autoridade competente, na forma da lei;
- •crédito referente a documento fiscal que indique como destinatário estabelecimento diverso daquele que o registrou;
- •crédito referente à entrada de produtos sujeitos à substituição tributária pela operação posterior, excetuados os casos permitidos pela legislação;
- •crédito aproveitado referente à entrada de mercadorias diferentes das que forem objeto da operação a tributar, nas situações previstas na legislação tributária quando se tratar de crédito específico;

Ainda em relação a créditos, a conferência dos documentos de saídas, poderá evidenciar os casos mais freqüentes de omissão de estorno de créditos:

- •crédito relativo a matérias-primas ou materiais secundários empregados ou consumidos no processo de industrialização, beneficiamento ou embalagem, ainda que não integrem o novo produto, quando a saída deste for objeto de alguma espécie de benefício fiscal sem manutenção do crédito;
- •crédito, proporcional à redução, relativo às mercadorias que, integralmente tributadas na operação anterior, saiam do estabelecimento beneficiadas com redução da base de cálculo;

- •crédito relativo às mercadorias que tenham sido objeto de perecimento, furto, roubo ou incêndio:
- •crédito relativo à entrada de mercadorias cuja saída posterior seja contemplada com não incidência ou isenção, sem manutenção do crédito;
- •crédito outorgado referente à aquisição de ECF, aproveitado e não estornado, na hipótese de haver ocorrido a paralisação do uso do equipamento antes do prazo estipulado;

As diferenças de imposto relativas a irregularidades detectadas no LRE, no que se refere a erros de soma, ou nos transportes para o LRA devem ser tratadas como Imposto Registrado e Não Apurado na Forma Regulamentar (ver item 37 da auditoria).

#### **❖ ANÁLISE DOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS**

Inicialmente, verificar qual é o tipo de documento fiscal emitido pelo contribuinte. Os mais utilizados são o Cupom Fiscal e a Nota Fiscal modelo 1 e 2. Observar, conforme o caso, se a numeração das notas fiscais confere com as autorizações de impressão e liberações de uso concedidas; se há duplicidade de numeração de notas fiscais; se há uso de talonário paralelo; e se os ECF estão autorizados para utilização.

Selecionar os documentos fiscais emitidos referentes a saídas de mercadorias ocorridas em pelo menos um dos períodos de apuração do imposto abrangidos na auditoria, para fins de análise e conferência mais detalhada, observando, especialmente:

- •se as operações estão sendo tributadas de acordo com a legislação, dando especial atenção aos documentos fiscais emitidos sem destaque do imposto a fim de verificar se a operação ou prestação é contemplada com isenção, não incidência ou substituição tributária. Em caso positivo, se foram promovidos os estornos de créditos oriundos das entradas sem manutenção do crédito;
- •se os talões de notas fiscais ou formulários contínuos estão sendo utilizados conforme a ordem de numeração, atentando para possíveis quebras de següência;
- •se os cancelamentos de documentos fiscais emitidos estão sendo efetuados de acordo com as exigências da legislação tributária;
- •se há documento fiscal acobertando saída de produtos industrializados para a Zona Franca de Manaus, ou para outros locais que gozem de incentivo fiscal, caso em que deverá ser exigida a comprovação da entrega dos produtos nos locais de destino; verificar se foram promovidos os estornos de créditos oriundos das entradas das mercadorias utilizadas na industrialização desses produtos;

- •se há documento fiscal acobertando operação de exportação. Nessa hipótese, verificar se realmente a exportação se efetivou, especialmente nas operações com não incidência ou beneficiada com crédito outorgado;
- •se existem indícios de simulação de operações contempladas com beneficio fiscal com o fim, p. ex., de usufruir do crédito outorgado a atacadista em operação interestadual; do crédito outorgado em operação de exportação; do ressarcimento do imposto retido em operação interestadual com mercadoria sujeita à substituição tributária;
- •se há indícios de operações interestaduais fictícias, com o fim de sonegar o imposto relativo a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, e de acobertar saídas internas sem documentação fiscal;
- •se as possíveis emissões de notas fiscais simulando operações com o fim específico de transferir crédito ao destinatário;
- •se há documento fiscal acobertando transferências de mercadorias, hipótese em que deve ser analisado se a base de cálculo está de acordo com a legislação;
- •se as transferências de créditos atendem às limitações impostas pela legislação;

## **♦ CONFERÊNCIA DOS REGISTROS CONSIGNADOS NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS**

Selecionar os documentos fiscais referentes a saídas de mercadorias ou prestações de serviço, em relação a alguns dos períodos de apuração do imposto abrangidos na auditoria, para fins de análise e conferência detalhada do lançamento, observando o cálculo e a legalidade dos débitos.

Observar se a escrituração dos documentos fiscais obedece à ordem cronológica de emissão, atentando para possíveis quebras de seqüência numérica dos documentos, fato que pode indicar omissão de registro. Constatando-se a freqüência de erros, estender a verificação a todo o período a ser fiscalizado, se julgar conveniente.

Checar a soma dos valores contidos nas colunas Base de Cálculo e ICMS Debitado com os totais lançados no respectivo livro.

Verificar se há nota fiscal de saída não lançada ou lançada em valor menor. Essa tarefa pode ser executada utilizando-se os dados do sujeito passivo fornecidos em meio magnético e comparando com os valores registrados no livro próprio.

Ocorrendo falta de escrituração de documentos fiscais emitidos, decidir-se pela conveniência da realização da "Auditoria das Saídas Registradas e do Documentário Emitido". Caso esta auditoria não seja realizada e sendo detectada

falta de registro de operação tributada, lançar a diferença apurada no demonstrativo auxiliar "Outros Débitos de Ofício", item 38. Outras conferências devem ser executadas no decorrer da realização da auditoria.

# **♦ CONFERÊNCIA DOS REGISTROS CONSIGNADOS NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS**

Analisar a procedência e regularidade dos valores lançados em outros créditos, outros débitos, estornos de débitos e deduções, assim como a procedência do saldo credor transportado do período anterior.

Verificar se há valores lançados como Deduções no "item 014" do LRA, local destinado para o contribuinte informar o valor a deduzir do saldo devedor, especialmente a dedução relativa à microempresa. Nessa hipótese, o agente do fisco deverá utilizar auditoria complementar a fim de verificar o cálculo correto da dedução permitida.

Outro item que merece atenção é a apuração efetivada na linha Observações do LRA, normalmente relativa a benefício (Protege Goiás, Goyazes), incentivo fiscal, como Fomentar / Produzir, ou abatimentos relativos a Cheque Moradia, ICMS pago antecipadamente, ICMS relativo à antecipação de receita, ICMS retido para a microempresa etc.

Caso o contribuinte se utilize dos programas Fomentar / Produzir, o agente do fisco deverá realizar a Auditoria do ICMS - FOMENTAR.

Observar se o contribuinte usufrui algum benefício fiscal que esteja condicionado à contribuição para o Protege Goiás, verificando se ele deixou de contribuir ou o fez a menor, situação na qual deve-se proceder ao estorno do crédito outorgado ou cobrar a diferença relativa à redução de base de cálculo, integralmente ou na proporção da contribuição realizada, em razão da utilização indevida de benefício fiscal.

#### **❖ ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO E OUTROS**

Conferir os saldos apurados no LRA com os respectivos DARE, observando o período de referência, a autenticação dos valores e a data de pagamento em relação à data do vencimento. Não esquecer de checar o documento de quitação no Sistema de Arrecadação (SARE), a fim de constatar o ingresso da receita no erário estadual.

Observar a existência de parcelamento espontâneo de débitos, autos de infração, termos de acordo de regime especial relativos à apuração e pagamento do imposto, incentivos fiscais como o Fomentar ou outros relativamente ao período analisado, a fim de se promover os ajustes necessários ao fechamento da auditoria.

#### **♦ CRÉDITOS INDEVIDOS, NOTIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DE**

#### **PENALIDADES**

Com a alteração introduzida no inciso IV do artigo 71 do CTE, vigente a partir de 29.12.03, constatado crédito indevido decorrente da escrituração indevida de valores a título de crédito do imposto ou de omissão de estorno de crédito, em se observando uma das situações a seguir, adotar o procedimento correspondente:

- •existência de saldo devedor na escrita fiscal significa que a totalidade do crédito indevido apurado de ofício ocasionou omissão de pagamento do imposto. Nesse caso, exigir o imposto, acrescido da multa de 140% (art. 71, IV, "a"), referente aos meses em que ocorreu omissão de pagamento do imposto em decorrência do crédito indevido:
- •existência de saldo credor na escrita fiscal duas situações podem ocorrer: 1ª) o saldo credor é igual ou superior ao crédito indevido nesse caso o crédito indevido não ocasionou omissão de pagamento do imposto; 2ª) o saldo credor é inferior ao crédito indevido nesse caso o crédito indevido que exceder ao saldo credor causou omissão de pagamento do imposto. Nesses casos:
- a) realizar a auditoria até, no mínimo, janeiro de 2004 (início de vigência da alteração retro mencionada);
- b) configurada apenas a 2ª situação, exigir o imposto omitido, acrescido da multa de 140% (art. 71, IV, a), referente aos meses em que ocorreu omissão de pagamento do imposto em decorrência do crédito indevido;
- c) configuradas, de forma concomitante, a 1ª e a 2ª situação, aplicar, de imediato, multa formal de 40% (art. 71, IV, b) sobre a parte do crédito indevido, que ainda não causou omissão de pagamento do imposto, constante do último mês do período auditado. O período de referência para aplicação dessa penalidade é o último mês de apuração constante da auditoria;
- d) notificar o sujeito passivo, concedendo-lhe prazo não superior a 30 (trinta) dias, a efetuar o estorno do crédito indevido, o qual deve ser efetivado no mês do ciente da notificação, respeitado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento de exigências do fisco previsto na legislação tributária.
- •falta de atendimento da notificação para proceder ao estorno do crédito indevido significa que não foi feito o estorno do crédito que ainda não causou omissão de pagamento do imposto.

Nesse caso efetuar a cobrança do imposto correspondente ao crédito não estornado, acrescido da multa formal de 100% (art. 71, IV, c) - considerar no auto de infração como período de referência o mês no qual foi exigido o estorno, conforme notificação fiscal;

**❖INSTRUÇÃO PROCESSUAL** 

Conforme o caso, anexar aos autos do Processo Administrativo Tributário, dentre outros documentos que a autoridade fiscal julgar necessários:

- •fotocópia da página do livro RUDFTO em que foi consignado o termo de início de fiscalização ou da notificação que caracteriza o início desse procedimento, para demarcar com clareza a data a partir da qual há a exclusão da espontaneidade pelo sujeito passivo;
- •fotocópia de página do LRA em que foi registrado e apurado o imposto não recolhido no prazo legal;
- •fotocópia das folhas do LRE do mês em que o documento fiscal deveria estar registrado, juntamente com a fotocópia ou via do referido documento. Atentar para a possibilidade do documento estar lançado em meses subseqüentes. Tratando-se de livro emitido por processamento de dados, sem que ele esteja encadernado, anexar relatório das folhas do livro fiscal, devidamente carimbado ou com visto, relativo ao mês no qual deveria haver o registro;
- •fotocópia de livros e documentos fiscais que comprovem escrituração indevida de créditos:
- •1ª via da notificação exigindo o estorno de crédito indevido que ainda não causou omissão de pagamento do imposto;
- •cópia do auto de infração aplicando multa formal de 40% (art. 71, IV, b) no caso de descumprimento da notificação retro mencionada;
- •fotocópia de documento fiscal que, embora apresentando irregularidade, não tenha sido caracterizado como inidôneo:
- documentos considerados inidôneos e respectivo termo de apreensão;
- •fotocópia do TARE no qual estão os dispositivos infringidos que originaram o auto de infração;
- •demonstrativo individualizado do crédito tributário por infração e penalidade.

#### VI - PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS PRINCIPAIS

Observar que ao agente do fisco não é autorizado conceder crédito de imposto não registrado pelo contribuinte

#### **❖APURAÇÃO DO CONTRIBUINTE - PARTE 1/3** - itens 1 a 25

Relacionar, por período de apuração, os débitos e créditos do ICMS e as correspondentes bases de cálculos, os estornos, outros débitos e créditos, os

saldos, as deduções e o imposto a recolher na forma como o contribuinte escriturou esses valores no LRA, mesmo que contenham erros.

# A - ENTRADAS REGISTRADAS NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS

- 1 Do Estado Base de Cálculo somatório dos valores da base de cálculo referente à totalidade das entradas internas no período;
- 2 Do Estado Crédito somatório do ICMS creditado referente às entradas internas:
- **3 De Outros Estados Base de Cálculo -** somatório dos valores da base de cálculo referentes às entradas interestaduais;
- **4 De Outros Estados Crédito** somatório do ICMS creditado referente às entradas interestaduais;
- **5 Do Exterior Base de Cálculo -** somatório dos valores da base de cálculo referente a entradas do exterior;
- **6 Do Exterior Crédito** somatório do ICMS creditado referente às entradas do exterior;

# B - SAÍDAS REGISTRADAS NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS

- **7 Para o Estado Base de Cálculo** somatório dos valores da base de cálculo relativamente às saídas internas tributadas:
- **8 Para o Estado Débito** somatório dos valores do ICMS debitado relativamente às saídas internas tributadas;
- **9 Para Outros Estados Base de Cálculo -** somatório dos valores da base de cálculo relativamente às saídas interestaduais tributadas;
- 10 Para Outros Estados Débito somatório dos valores do ICMS debitado relativamente às saídas interestaduais tributadas;
- 11 Para o Exterior Base de Cálculo somatório dos valores da base de cálculo relativamente às saídas tributadas para o exterior;
- **12 Para o Exterior Débito** somatório dos valores do ICMS debitado relativamente às saídas tributadas para o exterior;
- **12-A Saldo Linha Obs. Transp. Período Seguinte -** saldo informado na linha Observações do LRA a transportar para o período seguinte, decorrente de

Cheque Moradia, crédito outorgado (Goyazes, Protege Goiás etc.), ICMS pago antecipadamente, ICMS retido etc.<sup>2</sup>

Os valores lançados na linha Observações têm a mesma natureza de crédito. Dessa forma, encontrando-se diferença a maior, deve-se proceder ao estorno de crédito.

#### C - DÉBITOS DO IMPOSTO REGISTRADOS

- **13 Outros Débitos** somatório dos valores registrados como "Outros Débitos" no LRA:
- 14 Estornos de Créditos somatório dos créditos estornados espontaneamente pelo contribuinte registrados no LRA;
- **15 Total dos Débitos** evidencia a soma dos débitos referentes aos itens 8, 10, 12, 13 e 14 do demonstrativo;

#### D - CRÉDITOS DO IMPOSTO REGISTRADOS

- **16 Outros Créditos** somatório dos valores registrados como "Outros Créditos" no LRA;
- **17 Estornos de Débitos** somatório dos estornos de débitos registrados no LRA;
- **18 Total dos Créditos** exibe a soma dos créditos referentes aos itens 2, 4, 6, 16 e 17 do demonstrativo;

#### E - APURAÇÃO DOS SALDOS DO IMPOSTO REGISTRADOS

- 19 Saldo Credor do Período Anterior evidencia o saldo credor do ICMS do período anterior registrado no LRA, mesmo que tenha sido transportado a maior ou a menor;
- **20 Saldo Devedor** o valor registrado no LRA, como "Saldo Devedor", mesmo que tenha sido apurado incorretamente;
- **21 Deduções I** valor das deduções registradas no LRA, especialmente valores relativos à parcela incentivada por programas ou créditos especiais, como por exemplo: Fomentar, Produzir (e seus sub-programas), crédito especial para investimento, etc. Bem como a dedução relativa ao regime diferenciado aplicado à microempresa. Nessa hipótese, realizar auditoria complementar (Auditoria do ICMS MICROEMPRESA);

Item numerado e localizado fora do padrão por uma questão de sistema.

- **22 Imposto a Recolher** valor registrado como Imposto a Recolher no LRA, mesmo que tenha sido informado incorretamente. Se o contribuinte não cometeu erro na apuração, é o resultado da diferença entre o Saldo Devedor (item 20) e o valor das Deduções (item 21);
- 23 Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte valor do saldo credor do ICMS registrado no LRA, que se transfere para o período de apuração seguinte, mesmo que apurado incorretamente;
- **24 Deduções II** valor abatido do ICMS a recolher no período, limitado ao total deste (item 22), escriturado no campo deduções do LRA e detalhado na linha Observações do mesmo, tais como: Protege Goiás, Proesporte, Goyazes, Cheque Moradia, ICMS pago antecipadamente, ICMS normal recolhido a maior, ICMS retido para microempresa ou quaisquer outros valores permitidos pela legislação a serem deduzidos do imposto a recolher.

Porém, devem ser demonstradas no demonstrativo auxiliar "ICMS Incentivado a Maior (item 28) as deduções efetuadas a maior referentes ao ICMS incentivado pelos subprogramas do Produzir (Centroproduzir, Comexproduzir, Teleproduzir, etc) e as relativas a créditos especiais para investimento. Já os abatimentos ou créditos relativos a benefício fiscal efetuados a maior devem ser considerados como créditos escriturados indevidamente (demonstrativo auxiliar, item 35).

**25 - Saldo do ICMS a Pagar -** valor do imposto declarado, mesmo que apurado incorretamente, já descontado das deduções e dos valores lançados na linha Observações.

Se o contribuinte não cometeu erro na apuração, é o resultado da diferença entre o Imposto a recolher (item 22) e o valor constante da linha Observações (item 24);

#### ❖APURAÇÃO DE OFÍCIO - PARTE 2/3 - itens 26 a 41

Etapa em que ocorre a "intervenção" do auditor nos registros efetuados pelo contribuinte. Para detalhar as irregularidades, devem ser preenchidos os demonstrativos auxiliares.

#### F - AJUSTES DE OFÍCIO

26 - Divergências de Transporte do LRE e LRS para o LRA e Erros de Soma nos Livros Fiscais - neste item são exibidos o resultado das divergências relativas a transporte a menor ou a maior, conforme o caso, tanto dos débitos do LRS, quanto dos créditos do LRE para o LRA. Serve, também, para evidenciar os erros de soma, a maior ou a menor nos livros fiscais. Valor positivo indica diferença pró-fisco e valor negativo, diferença pró-contribuinte. Se em decorrência das divergência e erros acima apontados, ficar constatada diferença a maior entre o

saldo credor apurado no LRA e o saldo credor apurado de ofício, tal diferença deve ser considerada como crédito escriturado indevidamente, valor demonstrado no item 40 do demonstrativo auxiliar Divergência de Transporte do LRE/LRS para o LRA e Erros de Soma nos Livros Fiscais e deverá constar no item 35 da auditoria. Detalhar as irregularidades no demonstrativo auxiliar;

27 - Dedução a Maior (-) ou a Menor (+) - resultado dos ajustes de ofício relativos a erros cometidos pelo sujeito passivo, cujos valores inseridos serão acrescidos (estorno de dedução efetuada a maior) ou deduzidos (inclusão de dedução a menor) do ICMS a pagar apurado de ofício (item 29). Entende-se como estorno de dedução efetivada a maior, valor que tenha sido deduzido do ICMS a pagar a maior que o permitido pela legislação, e como inclusão de dedução efetivada a menor, valor que não tenha sido deduzido do ICMS a pagar ou que tenha sido deduzido a menor. Os estornos de dedução efetivada a maior devem ser expressos com valor negativo e a inclusão de dedução efetivada a menor com valor positivo

Deve constar neste item, o valor total do ICMS sujeito a financiamento informado pelo contribuinte relativo aos programas Fomentar/Produzir, no caso de não haver pagamento do valor integral do ICMS da parcela não financiada, pois nesta situação o contribuinte perde o direito ao incentivo. Ocorrendo pagamento parcial do ICMS da parcela não financiada, o auditor deverá calcular a proporcionalidade entre o valor total que deveria ter sido recolhido e o valor efetivamente pago, e utilizar este percentual sobre o ICMS sujeito a financiamento informado pelo contribuinte, cujo resultado deverá também ser informado neste item, pois nesta circunstância o contribuinte também perde o direito ao incentivo mas de forma proporcional. Considerando em ambos os casos o ICMS devido como registrado e apurado na forma regulamentar

Detalhar as irregularidades no demonstrativo auxiliar.

28 - ICMS Incentivado a Maior (-) - importância utilizada irregularmente relativo a incentivo fiscal, principalmente no que se refere a crédito especial para investimento e aos subprogramas do Produzir, tais como: Centroproduzir, Comexproduzir, Teleproduzir, etc). O valor utilizado a maior deve ser demonstrado com o valor negativo e o utilizado a menor deve ser entendido como falta da utilização do incentivo fiscal, razão pela qual não é computado como diferença. Detalhar os ajustes no demonstrativo auxiliar próprio;

#### G - SALDOS DO IMPOSTO APÓS AJUSTES DE OFÍCIO

Em razão das penalidades previstas na legislação, que trata de forma diferenciada o imposto registrado e o imposto registrado mas não apurado na forma regulamentar, esse quadro destina-se à apuração de ofício levando-se em consideração apenas os registros efetuados pelo contribuinte, porém com erros relacionados no item 37.

**29 - ICMS a Pagar Apurado** - exibe o saldo do imposto a pagar no mês, após os ajustes promovidos pelo agente do fisco, considerando os valores constantes nos itens 38 e 39 do demonstrativo auxiliar das Divergências de transporte do LRE/ LRS para o LRA e Erros de Soma nos Livros Fiscais, deduções e incentivos no LRA. É calculado pela fórmula (25+26)-(27+28+16(ME)).

Compõe este item, se for o caso, o valor do estorno da dedução em razão da perda do direito de utilizar a TEP e a correspondente parcela a deduzir;

**30 - Saldo Credor Apurado** - exibe o saldo credor registrado pelo contribuinte no LRA, ajustado pelos valores constantes nos itens 38 e 39 do demonstrativo auxiliar das Divergências de transporte do LRE/ LRS para o LRA e Erros de Soma nos Livros Fiscais. É o resultado, se positivo, calculado pela fórmula (23-26);

#### H - ICMS PAGO, A PAGAR NO PRAZO LEGAL OU EM PROCESSO

- **31- ICMS Normal Pago** valor total do ICMS pago, constante dos DARES, cujos períodos de referência sejam correspondentes. Não se incluem neste item os valores pagos relativos a parcelamentos espontâneos e autos de infração. Refere-se apenas às receitas com o código 108 (ICMS normal) e 124 (ICMS substituição operação posterior), no caso da microempresa. Utilizar o demonstrativo auxiliar para detalhamento;
- **32 ICMS a Pagar no Prazo Legal** valor do saldo do imposto não autuável por estar dentro do prazo legal para pagamento;
- 33 ICMS Registrado Autuado ou Parcelado Espontaneamente exibe o somatório dos valores relativos a parcelamento espontâneo ou auto de infração, independentemente de haver sido quitado ou não, referente a imposto regularmente registrado e apurado e imposto registrado e não apurado na forma regulamentar. Utilizar o demonstrativo auxiliar para detalhamento;
- 34 Total do ICMS Pago, Autuado, Parcelado ou no Prazo Legal para Pagamento resultado do somatório dos itens 31 a 33;

#### I - DIFERENÇAS DO IMPOSTO APURADAS DE OFÍCIO

Este quadro destina-se à demonstração das diferenças do imposto detectadas na auditoria.

**35 - Créditos Escriturados Indevidamente -** somatório dos valores registrados indevidamente a título de crédito na escrita fiscal.

Relacionar no demonstrativo auxiliar os documentos referentes a créditos escriturados indevidamente e, se for o caso, consignar - relatando o fato - como **ajuste**, o valor do imposto favorável ao contribuinte, nas seguintes situações:

- a)ICMS pago a maior e saldo credor do período anterior não aproveitado, itens 42 e 43, respectivamente, quando referente ao mesmo período de apuração. Referido valor será deduzido de eventual diferença apurada favorável ao fisco. Demonstrar no campo 44 o valor relativo ao abatimento efetivado;
- b) existência de auto de infração referente ao crédito apropriado indevidamente apurado na auditoria, isto é, o agente do fisco detecta crédito indevido, mas o auto referente a esse crédito indevido já fora lavrado anteriormente;
- c) existência de diferenças de imposto favoráveis ao contribuinte evidenciadas em outras situações onde o auditor verifique o direito do contribuinte.

Deve ser também considerado como crédito escriturado indevidamente o transporte a maior do saldo credor de um período para o outro, valor demonstrado no item 40 do demonstrativo auxiliar Divergência de Transporte do LRE/LRS para o LRA e Erros de Soma nos Livros Fiscais.

**36 - Omissão de Estorno de Créditos** - somatório dos estornos de créditos omitidos pelo sujeito passivo, como, p. ex., relativo à saída de mercadoria isenta ou com redução de base de cálculo sem manutenção do crédito na entrada, quando imprevisível essa circunstância na data da entrada ou aquisição.

Utilizar demonstrativo auxiliar e, caso seja detectado imposto favorável ao contribuinte, observar o procedimento previsto no item 35;

- **37 Imposto Registrado e Não Apurado na Forma Regulamentar** valor do imposto devido pelo sujeito passivo relativo aos valores demonstrados nos itens 26 e 28 da auditoria, no que concerne a irregularidades detectadas em pelo menos um dos livros fiscais (LRE, LRS ou LRA). Situações mais freqüentes:
- erros de transporte do LRE ou LRS para o LRA;
- erros de soma no LRE ou LRS;
- erros de soma no LRA;
- omissão de pagamento do imposto apurado com base no LRE e LRS, na hipótese da falta de escrituração do LRA;
- •créditos para investimentos informado em desacordo com o previsto em TARE;
- **38 Outros Débitos de Ofício** valor do imposto omitido pelo sujeito passivo referente a diferenças não consignadas nos livros fiscais.

Este item é exclusivo para demonstrar o imposto omitido na escrituração fiscal do contribuinte, como, p. ex., os decorrentes de omissão de registro de nota fiscal de saída, de subfaturamento, etc.

Utilizar demonstrativo auxiliar e, caso seja detectado imposto favorável ao contribuinte, observar o procedimento previsto no item 35;

**39 - Saldo Credor Aproveitado a Menor (Pró-contribuinte)** - valor do saldo credor não transferido para o período de apuração seguinte. Resultado da diferença, se positiva, entre o Saldo Credor Apurado Após Ajustes de Ofício ("30"), o item "30" representa o valor do saldo do período anterior e o saldo Credor Credor do Período anterior (19) conforme indicado no demonstrativo;

#### J - AJUSTES DO CONTRIBUINTE

Quadro destinado a retratar as correções ou ajustes realizados pelo sujeito passivo em sua escrita fiscal antes de iniciado o procedimento de auditoria.

Demonstrar no relatório auxiliar, para cada período de apuração, o valor do ajuste, no respectivo mês da escrituração, referente à diferença de imposto favorável ao contribuinte (pagamento a maior, saldo do período anterior não transportado ou transportado a menor para o período seguinte etc.), assim como ICMS registrado e não apurado na forma regulamentar, estorno de crédito indevido, estorno de crédito omitido e eventuais débitos. Em relação a esses três últimos itens, o ajuste somente poderá ser homologado quando não houver causado omissão de pagamento do imposto;

- **40 Valores do Mês de Referência** valor do imposto passível de ajuste, no mês em que ocorreu a falha na escrituração fiscal;
- 41 Valores do Mês de Escrituração dos Ajustes valor do imposto ajustado, no mês em que o contribuinte realizou a correção da falha.

Deve ser lançada neste item a soma dos valores ajustados pelo contribuinte, relativa aos valores evidenciados nos campos 37, 42 e 43 e, também, diferenças ajustadas pelo sujeito passivo apuradas nos campos 35 e 36, quando estas não implicaram em omissão de pagamento do imposto;

#### ❖CONCLUSÃO - PARTE 3/3 - itens 42 a 51

Etapa em que é demonstrado o resultado da auditoria.

#### K - IMPOSTO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE E COMPENSAÇÕES

Neste quadro é demonstrada a diferença de imposto favorável ao contribuinte (itens 42 e 43), a qual deve ser compensada com diferença de imposto favorável ao fisco relativa ao mesmo período de apuração.

**42 - ICMS Pago ou Autuado a Maior** - valor do ICMS pago a maior ou autuado a maior, calculado pela fórmula (34-29-41-44).

Na hipótese do pagamento a maior ter sido lançado como crédito em

período subsequente, em função de ajuste realizado pelo contribuinte, utilizar o demonstrativo auxiliar (campos 40 e 41) e consignar o valor correspondente, o qual será abatido da importância constante como ICMS Pago a Maior;

**43 - Saldo Credor do Período Anterior não Aproveitado** - valor do saldo credor do período anterior não aproveitado, em razão de erro na apuração do imposto.

Se o valor do saldo credor não aproveitado tiver sido lançado como crédito em período subseqüente, em função de ajuste realizado pelo contribuinte, utilizar o demonstrativo auxiliar (campos 40 e 41) e consignar o valor correspondente ao ajuste, o qual será abatido da importância inicialmente demonstrada neste item;

44 - Compensações entre Diferenças Pró-fisco e Pró-contribuinte - valor da compensação realizada pelo agente do fisco, quando constatado que o contribuinte possuía diferença de imposto a seu favor (evidenciada nos itens 42 e 43), ainda não corrigida na escrituração, e que havia também diferenças favoráveis ao fisco, demonstradas nos itens 35 a 38, relativas ao mesmo período de apuração.

Não será objeto de compensação o valor do imposto exigido em auto de infração ou notificação de lançamento, mesmo que o agente do fisco entenda ser o referido lançamento indevido;

# L - IMPOSTO AUTUÁVEL APÓS O NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO

Neste quadro são demonstrados mensalmente os créditos escriturados indevidamente e as omissões de estorno de créditos, cujos valores ainda não foram efetivamente aproveitados em razão da existência de saldo credor na escrituração.

Neste quadro é demonstrado o valor do imposto autuável somente após o não atendimento da notificação exigindo o estorno do crédito irregular, tendo em vista a ocorrência de saldo credor na escrituração em montante superior ou igual ao crédito irregular apurado.<sup>3</sup>

Nos casos de Créditos Escriturados Indevidamente ou de Omissão de Estorno de Créditos, ainda não aproveitados em razão da existência de saldo credor na escrituração fiscal, as diferenças serão acumuladas para serem objeto de lançamento de ofício ao final do período fiscalizado, caso o contribuinte não atenda à notificação para realizar o estorno.

**45 - Estornos de Créditos Escriturados Indevidamente** - créditos indevidos constantes da escrituração que tornou irregular o saldo do imposto apurado, sem ter causado, contudo, omissão de pagamento do tributo.

É calculado por meio da operação (35 + "45" - 41 - 48), em que o item

O saldo credor do contribuinte é o somatório do valor consignado como Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte com o saldo credor escriturado na linha Observações do LRA.

"45" representa o valor do saldo do período anterior;

46 - Estornos Relativos à Omissão de Estornos de Créditos - é o crédito irregular constante da escrita fiscal em razão da omissão de estorno de crédito pelo sujeito passivo, o qual tornou irregular o saldo do imposto apurado, sem ter causado, entretanto, omissão de pagamento do tributo.

É calculado por meio da operação (36 + "46" - 41 - 49), em que o item "46" representa o valor do saldo do período anterior;

#### **M - IMPOSTO OMITIDO**

- 47 ICMS Regularmente Registrado e Apurado valor do imposto regularmente registrado, apurado e não pago. É o valor do tributo realmente devido, mesmo que o contribuinte tenha apurado imposto a recolher a maior, já que os ajustes correspondentes foram realizados ao longo da auditoria;
- **48 Decorrente da Escrituração Indevida de Créditos** montante do crédito indevido escriturado e efetivamente aproveitado, utilizado para subtrair o valor do imposto que seria recolhido no período;
- 49 Decorrente de Omissão de Estorno de Créditos montante do crédito que deixou de ser estornado pelo sujeito passivo e efetivamente aproveitado, o qual ocasionou a diminuição do valor do imposto recolhido no período;
- **50 Registrado e Não Apurado na Forma Regulamentar** valor dos débitos de imposto relativos a erros cometidos na escrituração em pelo menos um dos livros fiscais do contribuinte (LRE, LRS e LRA).
- O valor é calculado levando em consideração os débitos e créditos escriturados nos LRE e LRS, os ajustes realizados (itens 26 e 28), o ICMS pago, autuado ou parcelado (item 34) e ajuste do contribuinte (item 41).
- **51 Decorrente de Outros Débitos de Ofício** montante do imposto apurado na auditoria referente a diferenças não consignadas nos livros fiscais. Detalhar no demonstrativo auxiliar constante do item 38.

\_\_\_\_\_

#### **AUDITORIA BÁSICA DO ICMS - MICROEMPRESA**

#### I - CONCEITO

Procedimento complementar à Auditoria Básica do ICMS que analisa a regularidade da apuração e do pagamento do imposto devido pela microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### II - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A legislação aplicada à microempresa estabelece que o contribuinte perde o direito de utilizar a dedução quando deixa de pagar o imposto no prazo legal. Ocorrendo pagamento parcial do imposto, o contribuinte perde o direito à dedução, proporcionalmente ao valor do imposto omitido. Diante disso, podem ocorrer as seguintes situações:

- •o sujeito passivo apura o imposto a recolher, aplica a dedução e calcula corretamente o imposto a pagar, deixando de efetivar, porém, o seu pagamento ou fazendo-o com atraso. Nessa hipótese, o contribuinte perdeu o direito à dedução, devendo ser exigido o valor total do imposto como ICMS regularmente registrado e não pago;
- •o contribuinte apura o imposto a recolher, realiza a dedução e calcula corretamente o imposto a pagar, porém efetiva o pagamento apenas parcialmente. Deve-se lavrar auto de infração relativamente à parcela da dedução a que o contribuinte perdeu o direito, na proporção do valor do imposto omitido;
- •o contribuinte apura o imposto a recolher, não aplica a dedução (mesmo tendo direito a ela) e deixa de pagar o imposto. Nessa situação, deve-se lavrar auto de infração correspondente ao total omitido como imposto regularmente registrado e não pago.

Lembrar que não se aplica a TEP nem a parcela a deduzir aos débitos de ofício apurados pela autoridade fiscal.

#### **❖VALORES ESCRITURADOS NA LINHA OBSERVAÇÕES DO LRA**

Atentar que o montante a ser inserido na linha Observações do LRA está limitado ao valor do Imposto a Recolher apurado. O saldo é decorrente dos valores escriturados na linha Observações do LRA, relativos a benefício ou incentivo fiscal, bem como outras importâncias relativas a cheque moradia, pagamento antecipado do ICMS, notadamente o ICMS retido para microempresa etc.

#### ❖AQUISIÇÃO DE MERCADORIA DO APÊNDICE I DO ANEXO VIII DO

#### **RCTE**

Na hipótese de operação em que o imposto não tiver sido retido, o contribuinte deve registrar o crédito e o débito respectivo na coluna Observações do LRE e do LRS e lançar os valores no LRA em Outros Créditos e Outros Débitos. Se o contribuinte não tiver assim procedido, a autoridade fiscal, ao apurar o imposto devido, deve utilizar a alíquota aplicável e levar em consideração o ICMS destacado no documento fiscal.

Estando a operação com o ICMS retido, é opcional a escrituração retro mencionada. No entanto, caso o contribuinte opte pela mesma, poderá lançar na linha Observações do LRA o valor do ICMS retido para abater do valor do ICMS a Recolher. Havendo saldo remanescente, poderá transferi-lo ou utilizá-lo para reduzir o Imposto a Recolher no mês seguinte.

Observar que a microempresa, quando adquirir mercadoria de contribuinte substituído e optar por escriturar com crédito e débito do imposto, deve observar os seguintes procedimentos:

#### •NOTA FISCAL COM DESTAQUE DO ICMS RETIDO

- a) utilizar o Valor ICMS Retido;
- b) calcular o ICMS normal, utilizando a alíquota aplicável<sup>4</sup> sobre o valor total dos produtos (valor total da nota fiscal menos o valor do ICMS retido destacado);

#### •NOTA FISCAL SEM DESTAQUE DO ICMS RETIDO

- a) calcular o valor do ICMS retido, utilizando a alíquota aplicável sobre o resultado da multiplicação de 50% do IVA pelo valor total da nota fiscal;
- b) calcular o valor do ICMS normal, utilizando a alíquota aplicável sobre o valor da diferença entre o valor total da nota fiscal referente à mercadoria sujeita a substituição tributária e o valor do ICMS retido, apurado na forma do item anterior.

### **♦ AQUISIÇÃO DE MERCADORIA DO APÊNDICE II DO ANEXO VIII DO RCTE**

O contribuinte deve escriturar o documento fiscal sem crédito e sem débito do imposto.

#### **III - PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS**

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A alíquota aplicável será: a) a menor alíquota entre a prevista para a mercadoria e a da microempresa; b) a prevista para a mercadoria, operação ou prestação, quando excluída a aplicação da alíquota da microempresa.

#### **❖APURAÇÃO DO ICMS A PAGAR REGISTRADO**

Demonstra o ICMS a pagar pela microempresa, calculado em função do saldo devedor escriturado, levando em consideração a faixa de enquadramento, a dedução permitida e o pagamento do ICMS no prazo estabelecido.

#### >APURAÇÃO DO CONTRIBUINTE

#### A - DADOS DO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS

Apresenta os dados transcritos do LRA a partir do saldo devedor, na forma como o contribuinte escriturou, mesmo que contenha erro na escrita fiscal.

- **1 Saldo Devedor -** valor registrado no LRA como "Saldo Devedor", mesmo que tenha sido apurado incorretamente pelo contribuinte;
- **2 Dedução Escriturada -** valor a ser deduzido do saldo devedor, escriturado como "Deduções" no LRA;
- **3 Imposto a Recolher -** valor registrado no LRA como "ICMS a Recolher", mesmo que tenha sido apurado incorretamente;
- **4 Linha Observações -** deduções lançadas na linha Observações do LRA relativas a beneficio ou incentivo fiscal, tais como Fomentar, Produzir, Protege Goiás, Proesporte, Goyazes, bem assim as deduções referentes ao cheque moradia, pagamento antecipado do ICMS, ICMS retido para microempresa, antecipação de receita do ICMS etc. Esses itens são passíveis de detalhamento no demonstrativo auxiliar próprio;
  - 5 Saldo do ICMS a Pagar valor do ICMS a pagar informado;

#### **B-ICMS PAGO**

- **6 No Prazo Legal -** valor do ICMS normal pago no prazo estabelecido na legislação;
- **7 Fora do Prazo Legal -** valor do ICMS pago fora do prazo estabelecido na legislação ou já autuado;
  - 8 Total somatório dos valores lançados nos itens 5 e 6;

#### >APURAÇÃO DE OFÍCIO

Quadro destinado ao desenvolvimento da auditoria propriamente dita. É onde a autoridade fiscal realiza as correções e ajustes necessários.

#### C - IMPOSTO A PAGAR NO PRAZO LEGAL

- **9 Taxa de Efetivo Pagamento TEP -** porcentual aplicado sobre o saldo devedor escriturado, fixado de acordo com a faixa de enquadramento da microempresa;
- **10 Parcela a Deduzir -** valor a deduzir constante da tabela segundo a faixa de enquadramento da microempresa;
- 11 Dedução do Saldo Devedor valor total que o contribuinte tem direito a deduzir do saldo devedor se o imposto for pago no prazo legal. É o resultado da seguinte equação: Dedução = {Saldo Devedor [(Saldo Devedor x TEP) Parcela a Deduzir]};
- **12 ICMS a Recolher -** valor do ICMS antes de se considerar os valores consignados na linha Observações do LRA. É o Saldo Devedor escriturado menos a Dedução do Saldo Devedor. Calculado da seguinte forma: ICMS a Recolher = [(Saldo Devedor x TEP) Parcela a Deduzir];

#### D - AJUSTES DE OFÍCIO

- 13 Saldo Devedor Quitado valor do imposto pago, acrescido da dedução a que o contribuinte tem direito, quando o pagamento for efetivado no prazo legal;
- **14 Imposto a Pagar Remanescente -** valor do ICMS a pagar após os ajustes (Saldo Devedor menos Saldo Devedor Quitado);
- 15 Dedução a Menor valor da dedução registrada a menor na situação em que o contribuinte efetivou o pagamento do ICMS em valor igual ou maior que o ICMS devido. Este valor compõe o montante apurado no item 27 da Auditoria Básica do ICMS;
- 16 Ajuste do Saldo do ICMS a Pagar é o valor que ajusta o saldo do ICMS a pagar, para mais ou para menos, conforme o caso, em razão de irregularidades cometidas pelo sujeito passivo na apuração do ICMS, tais como pagamento fora do prazo legal, dedução a maior do que a permitida, dedução a menor quando o imposto pago for menor que o devido etc. É o total do ICMS Pago (item 8), mais o Imposto a Pagar Remanescente (item 14), menos o Saldo do Imposto a Pagar (item 5). Este valor compõe o montante apurado no item 29 da Auditoria Básica do ICMS.

### **❖DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO**TRIBUTÁRIA

Demonstrativo destinado à verificação da regularidade das operações com substituição tributária, especialmente os lançamentos na escrita fiscal do

contribuinte, conforme determina a legislação sobre a microempresa ou empresa de pequeno porte. Compõe-se de duas partes: a primeira é o resumo mensal das operações com substituição tributária; a segunda, o detalhamento das operações.

#### > RESUMO MENSAL DAS OPERAÇÕES - Parte 1/2

Apresenta o resumo mensal dos lançamentos efetuados na escrita fiscal, bem como as diferenças apuradas.

#### A - APURAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Apresenta os dados transcritos do livro fiscal na forma como o contribuinte escriturou, mesmo que contenha erro na escrituração.

- 1 Mês mês de referência da apuração do imposto;
- 2 Valor das Operações valor contábil das notas fiscais;
- **3 ICMS Normal** ICMS Normal registrado em outros créditos do LRA no mês (decorrente do ICMS destacado na nota fiscal de aquisição ou calculado pelo contribuinte na hipótese de aquisição de substituído);
- **4 ICMS Retido Linha OBS** ICMS Retido registrado na linha Observações do LRA no mês (decorrente do ICMS retido destacado nas notas fiscais de aquisição ou calculado pelo contribuinte na aquisição de substituído);
- **5 ICMS Calculado ST** ICMS Substituição Tributária calculado de acordo com a legislação da microempresa e registrado na coluna Observações do LRE;
- **6 ICMS Debitado** ICMS debitado registrado em Outros Débitos do LRA no mês (soma do ICMS Normal item 3 com o ICMS calculado ST item 5;

#### **B - APURAÇÃO DE OFÍCIO**

É onde se desenvolve propriamente a auditoria. A autoridade fiscal deve lançar os valores corretos e especificar detalhadamente as diferenças encontradas na auditoria.

- **7 B. Cálculo ST ou Lucro Bruto** base de cálculo do ICMS substituição tributária, na hipótese de remetente contribuinte substituto, ou valor agregado (lucro bruto), quando o remetente for contribuinte substituído;
- **8 ICMS Normal** ICMS normal destacado no documento fiscal de aquisição ou calculado, na hipótese de aquisição de contribuinte substituído;
  - 9 ICMS Retido ICMS retido destacado no documento fiscal de

aquisição ou calculado, na hipótese de aquisição de contribuinte substituído quando não destacado. O total do ICMS retido é comparado com o montante lançado na linha Observações do LRA;

- 10 ICMS Devido ST valor do ICMS substituição tributária devido, apurado sobre a base de cálculo da substituição tributária, diminuído do ICMS normal destacado, quando o remetente for substituto tributário na operação; ou, quando o remetente atuar como substituído, o ICMS substituição destacado na nota fiscal; ou, quando não houver destaque, o apurado sobre o valor agregado (lucro bruto). Em ambos os casos, utilizar a alíquota aplicável ao contribuinte sob fiscalização. Caso o resultado dessa operação seja negativo, deverá constar zero nesse item.
- **11 ICMS Devido** ICMS normal acrescido do ICMS devido por substituição tributária (8 + 10);
- **12 Débito de Ofício** diferença positiva entre o ICMS devido e o ICMS debitado em outros débito no LRA (11 6);
- 13 Crédito Indevido diferença positiva entre o ICMS retido lançado na linha Observações do LRA e o ICMS retido destacado no documento fiscal de aquisição ou calculado, na hipótese de aquisição de contribuinte substituído quando não destacado (4 9), acrescido, se for o caso, da diferença positiva entre o ICMS normal registrado em Outros Créditos do LRA e o ICMS Normal apurado (3 8);
- **14 Favorável ao Contribuinte** diferença positiva entre o valor do ICMS Devido (item 11) e o ICMS Debitado (item 6);

#### >DETALHAMENTO DAS OPERAÇÕES - Parte 2/2

Relacionar, conforme escriturado no livro fiscal, os documentos de aquisição que acobertaram operações com substituição tributária, comparar e fazer o ajuste na coluna B - Apuração de Oficio.

#### APURAÇÃO DE OFÍCIO

- 1 Nota Fiscal número da nota fiscal de aquisição de mercadoria;
- 2 Data data de emissão da nota fiscal;
- **3 Remetente -** código do remetente da mercadoria: 1 para contribuinte substituído; outras condições não preencher;
- **4 Descrição da Mercadoria** descrição da mercadoria (preenchimento facultativo):
  - 5 Valor da Operação valor da mercadoria; ou, no caso de substituído

sem destaque do ICMS retido, o valor total da nota fiscal referente à mercadoria sujeita a substituição tributária;

- 6 ICMS Normal ICMS Normal destacado na nota fiscal de aquisição;
- 7 ICMS Retido ICMS Retido destacado na nota fiscal de aquisição;
- 8 Alíquota alíquota aplicável à mercadoria ou à microempresa, conforme a faixa de enquadramento;
- 9 IVA índice de valor agregado aplicável à mercadoria, podendo ser 50% do IVA quando o remetente for substituído:
- 10 B. Cálculo ST ou Lucro Bruto base de cálculo do ICMS substituição tributária, na hipótese de remetente contribuinte substituto, ou valor agregado (lucro bruto), quando o remetente for contribuinte substituído;
- 11 ICMS Normal ICMS normal destacado no documento fiscal de aquisição ou calculado, na hipótese de aquisição de contribuinte substituído;
- 12 ICMS Retido ICMS retido destacado no documento fiscal de aquisição ou calculado, na hipótese de aquisição de contribuinte substituído quando não destacado. O total do ICMS retido é comparado com o montante lançado na linha Observações do LRA;
- 13 ICMS Devido ST valor do ICMS substituição tributária devido, apurado sobre a base de cálculo da substituição tributária, diminuído do ICMS normal destacado, quando o remetente for substituto tributário na operação; ou, quando o remetente atuar como substituído, o ICMS substituição destacado na nota fiscal; ou, quando não houver destaque, o apurado sobre o valor agregado (lucro bruto). Em ambos os casos, utilizar a alíquota aplicável ao contribuinte sob fiscalização;
- 14 ICMS Devido ICMS normal acrescido do ICMS devido por substituição tributária (11 + 13);

20 River	ESTADO DE GOI	ÁS								AUDITORIA BA	ÁSICA DO ICMS	6	
	SECRETARIA DA	FAZENDA									ÃO DO CONTRIB	UINTE	
	SUPERINTENDÊ	NCIA DE ADMINIS	TRAÇÃO TRIBUTÁ	RIA		Período:/ a//							
C. C	OOI EIGHTEIGE	VOIA DE ADMI	TRAÇÃO TRIBOTA			Periodicidade da Apuração:							
Razão So	ocial:					-				CNAE-FISCAL:			
Endereço						CCE:							
Município	:									CNPJ:			
Período			GISTRADAS NO LIVE					B - SAÍDAS REGIS					SALDO LINHA OBS TRANSP PERÍODO
de		stado	De Outro	s Estados	Do Exte	rior	Para o	Estado	Para Outro	os Estados	Para o E	xterior	SEGUINTE
Apuração		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	12-A
Oper. >	B. de Cálculo	Crédito	B. de Cálculo	Crédito	B. de Cálculo	Crédito	B. de Cálculo	Débito	B. de Cálculo	Débito	B. de Cálculo	Débito	
FEV													
MAR ABR			<u> </u>										
MAI JUN													
JUL													
AGO SET	<del> </del>					<del>                                     </del>							
OUT NOV													
DEZ						-							
Totais	,			,									
Iotais		OS DO IMPOSTO REG Débitos	ISTRADOS		TOS DO IMPOSTO REGI Créditos	STRADOS			E - APURAÇÃO DO	S SALDOS DO IMPO	OSTO REGISTRADO	s	
Período		OS DO IMPOSTO REG Débitos 14	SISTRADOS 15		TOS DO IMPOSTO REGI Créditos 17	ISTRADOS 18	19	20	E - APURAÇÃO DO:	S SALDOS DO IMPO	OSTO REGISTRADO	S 24	25
Período de	Demais 13	Débitos 14	15	Demais 16	Créditos 17	18		20	21	22	23 Saldo Credor a		
Período	Demais 13	Débitos		Demais	Créditos	18 TOTAL DOS	19 Saldo Credor do Período Anterior				23 Saldo Credor a Transp. p/ o	24 Deduções II	
Período de Apuração	Demais 13	Débitos 14 Estornos de	15 TOTAL DOS DÉBITOS	Demais 16	Créditos 17 Estornos de	18 TOTAL DOS CRÉDITOS	Saldo Credor do	20	21	22 IMPOSTO A	23 Saldo Credor a	24 Deduções II	SALDO DO ICMS A
Período de Apuração Oper. >	Demais 13	Débitos 14 Estornos de	15 TOTAL DOS	Demais 16	Créditos 17 Estornos de	18 TOTAL DOS	Saldo Credor do	20	21	22 IMPOSTO A	23 Saldo Credor a Transp. p/ o	24 Deduções II	SALDO DO ICMS A
Período de Apuração Oper. > JAN FEV	Demais 13	Débitos 14 Estornos de	15 TOTAL DOS DÉBITOS	Demais 16	Créditos 17 Estornos de	18 TOTAL DOS CRÉDITOS	Saldo Credor do	20	21	22 IMPOSTO A	23 Saldo Credor a Transp. p/ o	24 Deduções II	SALDO DO ICMS A
Período de Apuração Oper. > JAN FEV MAR ABR	Demais 13	Débitos 14 Estornos de	15 TOTAL DOS DÉBITOS	Demais 16	Créditos 17 Estornos de	18 TOTAL DOS CRÉDITOS	Saldo Credor do	20	21	22 IMPOSTO A	23 Saldo Credor a Transp. p/ o	24 Deduções II	SALDO DO ICMS A
Período de Apuração Oper. > JAN FEV MAR ABR MAI	Demais 13	Débitos 14 Estornos de	15 TOTAL DOS DÉBITOS	Demais 16	Créditos 17 Estornos de	18 TOTAL DOS CRÉDITOS	Saldo Credor do	20	21	22 IMPOSTO A	23 Saldo Credor a Transp. p/ o	24 Deduções II	SALDO DO ICMS A
Período de Apuração Oper. > JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL	Demais 13	Débitos 14 Estornos de	15 TOTAL DOS DÉBITOS	Demais 16	Créditos 17 Estornos de	18 TOTAL DOS CRÉDITOS	Saldo Credor do	20	21	22 IMPOSTO A	23 Saldo Credor a Transp. p/ o	24 Deduções II	SALDO DO ICMS A
Período de Apuração Oper. > JAN FEV MAR ABR MAI JUN	Demais 13	Débitos 14 Estornos de	15 TOTAL DOS DÉBITOS	Demais 16	Créditos 17 Estornos de	18 TOTAL DOS CRÉDITOS	Saldo Credor do	20	21	22 IMPOSTO A	23 Saldo Credor a Transp. p/ o	24 Deduções II	SALDO DO ICMS A
Período de Apuração Oper. > JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT	Demais 13	Débitos 14 Estornos de	15 TOTAL DOS DÉBITOS	Demais 16	Créditos 17 Estornos de	18 TOTAL DOS CRÉDITOS	Saldo Credor do	20	21	22 IMPOSTO A	23 Saldo Credor a Transp. p/ o	24 Deduções II	SALDO DO ICMS A
Período de Apuração Oper. > JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ	Demais 13	Débitos 14 Estornos de	15 TOTAL DOS DÉBITOS	Demais 16	Créditos 17 Estornos de	18 TOTAL DOS CRÉDITOS	Saldo Credor do	20	21	22 IMPOSTO A	23 Saldo Credor a Transp. p/ o	24 Deduções II	SALDO DO ICMS A
Período de Apuração  Oper. > JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ Totais	Demais 13  Outros Débitos	Débitos 14 Estornos de	15 TOTAL DOS DÉBITOS	Demais 16 Outros Créditos	Créditos 17 Estomos de Débitos	18 TOTAL DOS CRÉDITOS	Saldo Credor do Período Anterior	20	21	22 IMPOSTO A	23 Saldo Credor a Transp. p/ o	24 Deduções II	SALDO DO ICMS A
Período de Apuração Oper. > JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ	Demais 13  Outros Débitos	Débitos 14 Estornos de	15 TOTAL DOS DÉBITOS	Demais 16 Outros Créditos	Créditos 17 Estornos de	18 TOTAL DOS CRÉDITOS	Saldo Credor do	20	21	22 IMPOSTO A	23 Saldo Credor a Transp. p/ o	24 Deduções II	SALDO DO ICMS A
Período de Apuração  Oper. > JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ Totais	Demais 13  Outros Débitos	Débitos 14 Estornos de	15 TOTAL DOS DÉBITOS	Demais 16 Outros Créditos	Créditos 17 Estomos de Débitos	18  TOTAL DOS CRÉDITOS  (2+4+6+16+17)	Saldo Credor do Período Anterior	Saldo Devedor	21	22 IMPOSTO A	23 Saldo Credor a Transp. p/ o	24 Deduções II	SALDO DO ICMS A
Período de Apuração  Oper. > JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ Totais	Demais 13  Outros Débitos	Débitos 14 Estornos de	15 TOTAL DOS DÉBITOS	Demais 16 Outros Créditos	Créditos 17 Estomos de Débitos	18  TOTAL DOS CRÉDITOS  (2+4+6+16+17)	Saldo Credor do Período Anterior	Saldo Devedor	21	22 IMPOSTO A	23 Saldo Credor a Transp. p/ o	24 Deduções II	SALDO DO ICMS A

20 Rome	ESTADO DE GOIÁS
Marie Land	SECRETARIA DA FAZENDA
	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRI
C. The Control	

AUDITORIA BÁSICA DO ICMS

PARTE 2/3 - APURAÇÃO DE OFÍCIO
Período: \_\_/\_\_\_/\_\_ a \_\_\_/\_\_\_\_\_

Periodicidade da Apuração:

Razão Social:
Endereço:
Município:

CNAE-FISCAL:
CCE:
CNPJ:

Periodo de Apuração   Company   Co			F - AJUSTES DE OFÍCIO		G - SALDOS D	O IMPOSTO	H - ICMS PAGO, A PAGAR NO PRAZO LEGAL OU EM PROCESSO			
de Apuração Divergências de Transportes de Sanda nos Livros Fiscais Dedução a Maior (*) ou a Merir (*) Demonstrativo Auxiliar Demonstr	Dariada	26	27	28	29	30	31	32	33	
FEV MAR AR A	de	LRE/LRS p/ LRA e Erros de			ICMS a Pagar Apurado de Ofício **	Saldo Credor Apurado de Ofício **	ICMS Normal Pago		ou Parcelado	
FEV   MAR   AND   MAR		Demonstrativ o Auxiliar	Demonstrativo Auxiliar	Demonstrativo Auxiliar	(25+26)-(27+28) + 16 (ME)	(23-26)	Demonstrativ o Auxiliar		Demonstrativo Auxiliar	
MAR ABR MINING MARKER M										
ABR MM JUL										
JUN JUL AGO AGO SUT SUT SUT SUBJECT STATES AND STATES A	ABR									
JUL AGO SET OLOW SET										
SET OUT OUT OUT OUT OUT OUT OUT OUT OUT OU	JUL									
OUT NOV DEZ Totais  H  I-DIFRENÇAS DO IMPOSTO APURADAS DE OFICIO  34 35 36 37 38 39 40 41 10 Identificado e Não Apuração Apuração Apuração Omissão de Estorno de Créditos Créd										
NOV DEZ Totals    Periodo de Apuração   Parolega   Porto do de Apuração   Provincia   Prov		<u> </u>								
Período de Apuração Oper. > (31+32+33) Demonstrativo Auxiliar MAR ABR ABR ABR ABR ABR ABR AUTORIDADE AUTORIDADE AUTORIDADE AUTORIDADE BEZ Totals  I - DIFERENÇAS DO IMPOSTO APURADAS DE OFÍCIO  35 36 37 38 39 40 41 10MS Registrado e Não Apuração Outros Débitos de Ofício Proceitado a Menor (Pró-contribuinte) Créditos Escriturados Indevidamente Créditos Apuração Os Ajustes Outros Débitos de Ofício Demonstrativo Auxiliar ABR	NOV									
Período de Apuração Apuração Oper. > Créditos Pago, Autuado, Parcelado ou no Prazo Legal p/ Pgto Oper. > JAN JAN JAN ARA ABR ABR ABR ABR ABR ABR ABR ABR ABR										
Período de Apuração  Total do I CMS Pago, Autuado, Parcelado ou no Prazo Legal p/ Pgto  Oper > (31+32+33)  Demonstrativo Auxiliar  JUN JUN JUN JUN JUN LAGO  SET OUT NOV DEZ  Totals  Autoridade Fiscal  Créditos Secriturados Indevidamente Créditos & Salo Credor Apurado na Forma Regulamentar ***  Cargo Matrícula  Cles Registrado e Não Apurado na Forma Regulamentar ***  Cultros Débitos de Ofício Aproveitado a Menor (Pró-contribuinte)  Valores do Mês de Referência  Valores do Mês de Referênci		н	i	I. DIEEREN	ICAS DO IMPOSTO APLIRADAS I	DE OFÍCIO	L A HISTER DO CONTRIBUINTE			
de Apuração   Autado (CMS Pago., Autado, Parcelado ou no Prazo Legal p/ Pgto   Créditos Escriturados Indevidamente   Créditos   Créd	1		35				39			
JAN FEV FAR MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ Totais  Autoridade Fiscal  Assinatura  Cargo  Matrícula  Local e data	de	Autuado, Parcelado ou no			Apurado na Forma	Outros Débitos de Ofício	Aproveitado a Menor			
FEV   MAR		(31+32+33)	Demonstrativo Auxiliar	Demonstrativ o Auxiliar		Demonstrativo Auxiliar	("30" -19)	Demonstra	tiv o Auxiliar	
MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ Totais  Autoridade Fiscal  Assinatura  Cargo  Matrícula  Local e data										
MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ Totais  Autoridade Fiscal  Assinatura  Cargo  Matrícula  Local e data	MAR									
JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ Totais  Autoridade Fiscal  Assinatura  Cargo  Matrícula  Local e data										
AGO SET OUT NOV DEZ Totais  Autoridade Fiscal  Assinatura  Cargo  Matrícula  Local e data										
SET OUT NOV DEZ Totais Assinatura Cargo Matrícula Local e data										
OUT NOV DEZ Totais  Autoridade Fiscal  Assinatura  Cargo  Matrícula  Local e data										
DEZ Totais Autoridade Fiscal Assinatura Cargo Matrícula Local e data										
Totais Autoridade Fiscal Assinatura Cargo Matrícula Local e data										
	NOV									
	NOV DEZ									
Contribuinte ou Responsável	NOV DEZ Totais	Autoridade Fiscal	Assin	atura	Cargo	Matrícula	Local e data			
Contribuinte ou Responsável	NOV DEZ Totais	Autoridade Fiscal	Assin	atura	Cargo	Matrícula	Local e data			
Contribuinte ou Responsável	NOV DEZ Totais	Autoridade Fiscal	Assin	atura	Cargo	Matrícula	Local e data			
	NOV DEZ Totais	Autoridade Fiscal	Assin	atura	Cargo	Matrícula	Local e data			

23 Chires	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DA FAZENDA
	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
-	

### AUDITORIA BÁSICA DO ICMS PARTE 3/3 - CONCLUSÃO odo: / / a / /

Periodicidade da Apuração:

Razão Social:	CNA E-FISCAL:
	CCE:
Município:	CNPJ:

	K - IMPOSTO FAVO	RÁVEL AO CONTRIBUINT	E E COMPENSAÇÕES	L - IMPOSTO AUTUÁVEL APÓS O NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO			
Período de	42 43		44	45	46		
Apuração	ICMS Pago ou Autuado a Maior	Saldo Credor do Período Anterior não Aproveitado	Compensações entre Diferenças Pró-fisco e Pró-contribuinte	Estornos de Créditos Escriturados Indevidamente *	Estornos Relativos à Omissão de Estorno de Créditos *		
Oper. >	(34-29-41-44)	(30-23-41-44)		(35+"45"-41-48)	(36+"46"-41-49)		
AA							
JAN							
FEV							
MAR							
ABR							
MAI							
JUN							
JUL							
AGO							
SET							
OUT							
NOV							
DEZ							
Totais							

			M - IMPOSTO	OMITIDO	
Período	47	48	49	50	51
de Apuraçã o	ICMS Regularmente Registrado e Apurado	Decorrente da Escrituração Indevida de Créditos *	Decorrente da Omissão de Estornos de Créditos *	ICMS Registrado e não Apurado na Forma Regulamentar	Decorrente de Outros Débitos de Ofício
Oper. >	(25-(-27)-34)	(35+"45"-41) - (23+12.1)	(36+"46"-41) - (23+12.1)- (35+"45"-41)	( 37 - 41)	(38)
JAN					
FEV					
MAR					
ABR					
MAI					
JUN					
JUL					
AGO					
SET					
OUT					
NOV					
DEZ					
Totais					

#### OBSERVAÇÕES / NOTAS EXPLICATIVAS

\*o item entre aspascorresponde ao valor no período de apuração imediatamente anterior.

\* Os Itens 29 e 30 representam os saldos do mês, e não serão alterados por valor resultante de divergência oriunda de saldo credor do período anterior,

(vide item 33 e 40 do demonstrativo auxiliar "Divergência de Transp. Do LRE/LRS para o LRA e Erros de Soma nos Livros Fiscais")

\*\*\* Item 37 - Transporte a maior de Saldo Credor de um período para outro não é considerado como ICMS Registrado e Não Apurado na

Forma Regulamentar. deve ser tratado como crédito escriturado indevidamente e inserido no demonstrativo auxiliar do item 35 da auditoria.

(vide item 40 do demonstrativo auxiliar "Divergência de Transp. Do LRE/LRS para o LRA e Erros de Soma nos Livros Fiscais")

Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	Local e data
				+
				Contribuinte ou Responsável

\$\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DA FAZENDA
	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### AUDITORIA BÁSICA DO ICMS DEMONSTRATIVO AUXILIAR

#### DIVERGÊNCIAS DE TRANSPORTE DOS LRE/LRS PARA O LRA E ERROS DE SOMA NO LRA

Razão Social:

Endereço:

Município:

CNAE-FISCAL:

CCE:

CNP.I:

Municipio:									CNPJ:			
DIVERGÊNCIAS ENTRE OS LIVROS DE ENTRADAS E SAÍDAS COM O LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS												
	Crédi	tos por Entradas do E	stado	Crédit	Créditos por Entradas de Outros Estados Créditos p			por Entradas do Ex	terior	Transporte a Maior dos		
Período de Apuração		Diferença no Valor	Transportado do LRE		Diferença no Valor 1	Fransportado do LRE			or Transportado do RE	Créditos dos LRE p/ o LRA	Transporte a Menor do: Créditos dos LRE p/ o LR	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
Oper.>	Crédito (LRA)	A menor no LRA	A maior no LRA	Crédito (LRA)	A menor no LRA	A maior no LRA	Crédito (LRA)	A menor no LRA	A maior no LRA	(3+6+9)-(2+5+8)	(2+5+8)-(3+6+9)	
JAN FEV												
MAR												
ABR												
MAI												
JUN												
JUL AGO												
SET												
OUT												
NOV												
DEZ												
Totais												
	Débitos por	Saídas para o Estado		Débito	os por Saídas para Outr	os Estados	Débitos por Saídas para o Exterior			Transporte a Menor	Transporte a Maior	
							Diferença no Valor Transportado do			dos Débitos dos	dos Débitos dos LR	
Período de		Diferença no Valor	Transportado do LRS		Diferença no Valor 1	Transportado do LRS			RS	LRS p/ o LRA	p/ o LRA	
Apuração										· ·		
Oper.>	12 Débito (LRA)	13 A menor no LRA	14 A maior no LRA	15 Débito (LRA)	16 A menor no LRA	17 A maior no LRA	18 Débito (LRA)	19 A menor no LRA	20 A maior no LRA	21 (13+16+19)-(14+17+20)	22 (14+17+20)-(13+16+1	
JAN	Debito (LRA)	A menor no LRA	A Maior no LKA	Debito (LRA)	A Menor no LRA	A maior no LRA	Debito (LRA)	A Menor no LKA	A maior no LKA	(13+16+19)-(14+17+20)	(14+17+20)-(13+16+1	
FEV												
MAR												
ABR												
MAI JUN												
JUL												
AGO												
SET												
OUT												
NOV DEZ												
Totais												
	ade Fiscal			Assinatura	,	Cargo	Matrícula	Local e data		•		
								-				
									Contribuinte	ou Responsável		

|--|

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### AUDITORIA BÁSICA DO ICMS

DEMONSTRATIVO AUXILIAR

DIVERGÊNCIAS DE TRANSPORTE DOS LRE/LRS PARA O LRA E ERROS DE SOMA NO LRA

Período:

odo: \_\_\_\_/\_\_\_ a \_

 Razão Social:
 CNAE-FISCAL:

 Endereço:
 CCE:

 Município:
 CNPJ:

	COMPARATIVO DOS SALDOS DO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS												
Período de		Saldo De	ev edor			Saldo C	redor		Saldo Credor Período Anterior - LRA				
	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33		
Apuração	Liv ro de Apuração	Apurado de Ofício	Diferença Pró-Fisco / Erro de Soma	Diferença Pró- Contribuinte / Erro de Soma	Liv ro de Apuração	Apurado de Ofício	Diferença Pró-Fisco / Erro de Soma	Diferença Pró- Contribuinte / Erro de Soma	Aprov eitado	Diferença de Saldo Credor Pró - Fisco	Diferença de Saldo Credor Pró- Contribuinte		
Oper.>	LRA		(24-23)	(23-24)	LRA		(27-28)	(28-27)	LRA	(31-37)	(37-31)		
JAN	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00 0,00		
FEV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
MAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
JUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
JUL	0,00	0,00	0.00	0.00	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00	0,00		
AGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00		
SET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00		
NOV	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
DEZ	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00		
Totais	0,00						0,00		-,	0,00	0,00 0,00 0,00 <b>0,00</b>		
· Staio	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00		0,00	0,0		

#### DEMONSTRATIVO DAS DIVERGÊNCIAS DE TRANSPORTE E DOS ERROS DE SOMA NOS LIVROS FISCAIS

	Divergências de Transporte		Saldos Apurados	s de Ofício	Cor	Conclusão das divergências	
Período de	34	35	36	37	38	39	40
Apuração	Transporte a Maior dos	Menor dos Créditos (-) a Maior Débitos(+) p/ o	Saldo Devedor Apurado de Ofício	Saldo Credor Apurado de Ofício	Divergência Favorável ao Fisco Ref. Saldo Devedor	Divergência Favorável ao Contribuinte no período	Crédito Escriturado Indevidamente Ref. Saldo Credor
Oper.>	(10+21)	(11+22)	(24-28+34-35)	(28-24-34+35)	(34+25+26-35)	(26+35+30-25-34-29)	(32)
JAN							
FEV							
MAR							
ABR							
MAI							
JUN							
JUL							
AGO							
SET							
OUT							
NOV							
DEZ							
Totais							

1	Totals				
	Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	Local e data
					Contribuinte ou Responsável

#### AJUSTE DE OFÍCIO DAS DEDUÇÕES DA ABICMS – ITEM 27

Período:

an lives	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DA FAZENDA
300	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## AUDITORIA BÁSICA DO ICMS DEMONSTRATIVO AUXILIAR AJUSTES DE OFÍCIO DAS DEDUÇÕES

	azão Social: CNAE-FISCAL:							
Endereço:	ndereço: CCE:							
Município:					CNPJ:			
	E	STORNOS DE	DEDUÇÕES AMAIC	OR (-)	PERÍODO:			
Item	_		Histórico / Fun	damento Leg	al	Valor		
					(A) Subtotal			
	IN	CLUSÕES DE	DEDUÇÕES AMEN	OR (+)	PERÍODO:			
					·			
					(B) Subtotal			
					Total (A + B)			
Autorid	lade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	Local e data			
			Contribuinte ou Responsá	ivel				

#### AJUSTE DE OFÍCIO DO ICMS INCENTIVADO DA ABICMS – ITEM 28

### AUDITORIA BÁSICA DO ICMS DEMONSTRATIVO AUXILIAR

AJUSTES DE OFÍCIO DO ICMS INCENTIVADO

Razão Social: CNAE-FISCAL: Endereço: CCE: Município: CNPJ:

Período:

marino ipro:							
	ESTORNOS D	E ICMS INCENT	TVADO A MA	NOR (-)		PERÍODO:	
Item		Llin 4 á s i n	o / Eunda	mento Lega			Valor
Item		HISTORIC	o / Fundal	nento Lega			v alor
		·				·	
					Total		
Autorida	ade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	Local e data		
			9-				
					-		
							, ,
					Contribu	inte ou Respons	avel

Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	Local e data
				Contribuinte ou Responsável

#### ICMS NORMAL PAGO DA ABICMS - ITEM 31

	ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
Razão S	ocial:	

#### AUDITORIA BÁSICA DO ICMS DEMONSTRATIVO AUXILIAR ICMS NORMAL PAGO

Período: \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_

CNAE-FISCAL:

Endereç Município	o: o:				CCE: CNPJ:		
		DOCUMENTO	OS DE ARRECAD	AÇÃO - DARE -	DO ICMS NORMAL		
ltem	Código de Apuração	Período de Referência	Parcela	Código da Receita	Data do Vencimento	Data do Pagamento	Valor do ICMS
					ı	Total	
Autor	idade Fiscal		Assinatura	Cargo	Matrícula	Local e data	

Contribuinte ou Responsável

#### ICMS REGISTRADO AUTUADO OU PARCELADO ESPONTANEAMENTE DA ABICMS - ITEM 33

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Razão Social:

#### AUDITORIA BÁSICA DO ICMS DEMONSTRATIVO AUXILIAR

### ICMS REGISTRADO AUTUADO OU PARCELADO ESPONTANEAMENTE

CNAE-FISCAL:

Endere Municíp	ço: oio:					CCE: CNPJ:		
	DETALHAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO							
			PERÍODO DE	APURAÇÃO:	I			
Item	Nº do Auto de Infração	Mês de Ref.	Data de Emissão	Matrícula do Autuante		Penalidade		Valor do ICMS
							Total	
A	oridada Cianal		A a a in - t	Corre	Motofl-	Local a dat-	-	
Auto	oridade Fiscal		Assinatura	Cargo	Matrícula	Local e data		
						Contril	huinta au Pacna	anával

#### CRÉDITOS ESCRITURADOS INDEVIDAMENTE DA ABICMS – ITEM 35

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## AUDITORIA BÁSICA DO ICMS DEMONSTRATIVO AUXILIAR CRÉDITOS ESCRITURADOS INDEVIDAMENTE

Período: \_\_\_/\_\_\_/\_\_

 Razão Social:
 CNA E-FISCAL:

 Endereço:
 CCE:

 Município:
 CNPJ:

		DETALHAMENTO DOS CRÉDITO	NTE PERÍODO:				
Data	Nº Doc.		ndamento Legal		ICMS Escriturado	ICMS Correto	Crédito Indevido
			To	otais			
	=	. 1 1	•				
Autor	ridade Fisca	al Assinatura	Cargo Ma	ıtrícula	Local e data		
					2 :	ilii	41
					Contr	ibuinte ou Respons	avel

#### OMISSÃO DE ESTORNO DE CRÉDITOS DA ABICMS – ITEM 36

alles	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DA FAZENDA
	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUDITORIA BÁSICA DO ICMS

DEMONSTRATIVO AUXILIAR

OMISSÃO DE ESTORNO DE CRÉDITOS

Razão Soci	ial:			CNAE-FISCAL:					
Endereço:					CCE:				
Município:					CNPJ:				
		DETALHAMENTO DE OMISSÃO DE ESTORN	IO DE CRÉDITO	·C					
Data	Nº Doc.	Histórico / Fundamento		, <u>s</u>	ICMS a Estornar	PERÍODO:	Estorno de Crédito		
							Omitido		
				Totais					
		A		_	N4 4 4 4				
		Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	Local e data			
						-			
						Contribuinte	ou Responsável		

OUTRO	OS DÉBITOS DE	E OFÍCIO DA	ABICM	S – ITEM	l 38			
	ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENI SUPERINTENDÊNCIA DE A		UTÁRIA		AUDITORIA BÁSICA DO ICMS  DEMONSTRATIVO AUXILIAR  OUTROS DÉBITOS DE OFÍCIO			
					Período:/_	/ a <i>/</i>	/	
Razão So					CNAE-FISCAL:			
Endereço					CCE:			
Município:					CNPJ:			
	DETAL	HAMENTO DE OUTRO				PERÍODO		
Item			Histórico / F	undamento L	.egal		Valor	
						•		
						Total		
	Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	Local e data			

Contribuinte ou Responsável

#### AJUSTES DO CONTRIBUINTE DA ABICMS – ITEM 40 E 41

CNAE-FISCAL:

20 Pines	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DA FAZENDA
300	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Razão Social:

AUDITORIA BÁSICA DO ICMS

DEMONSTRATIVO AUXILIAR

AJUSTES DO CONTRIBUINTE

Período: \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço:			CCE:						
Município:					CNPJ:				
			AJUSTES REALIZA	ADOS PELO CON	TRIBUINTE				
Mês de Escrituração dos Ajustes	Mês de Referência			Fundamento I		Valor Auditoria	Valor Escriturado		
					Totais				
*				NA. C. L					
Autoridad	de Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	Local e data				
					Contr	ihuinte ou Pesnons	သုံးမျ		

EST SEC	ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						AUDITORIA BÁSICA DO ICMS  DEMONSTRATIVO AUXILIAR  RESUMO DE ESTORNOS DE CRÉDITOS  Período:// a//				
							<u> </u>	1 CHOGO:	/ a		
Razão Social:							CNAE-FISCAL:				
Endereço:							CCE:				
Município:							CNPJ:				
				opénitoo too	DITUDADOS INC	SELVID A BAENIT	F DOD TIDO DE	INFRAÇÃO			
	A - CRÉDITOS ESCRITURADOS INDEVIDAMI				VI	VII		IV IV	v	VI	
ALID ANT		II .	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	Х	XI
AUD. ANT JANEIRO											
FEVEREIRO											
MARÇO ABRIL											
ABRIĹ											
MAIO JUNHO											
JUNHO											
JULHO											
AGOSTO											
SETEMBRO											
OUTUBRO											
NOVEMBRO											
DEZEMBRO											
TOTAL											
								C - CC	NCLUSÃO		
MÊS	B - OMISSÃO	DE ESTORN	O DE CRÉDIT	OS POR TIPO	DE INFRAÇÃO	TOTAL	SALDO CREDOR - LRA	SALDO LINHA OBSERVAÇÕES	TOTAL SALDO CREDOR	IMPOSTO AUTUÁVEL	IMPOSTO OMITIDO
			III	IV	V	1 = (A + B)	2	3	4= 2+3	5	6 = ("5"+1 - 4)
AUD. ANT JANEIRO											
JANEIRO											
FEVEREIRO											
MARÇO ABRIL											
MAIO											
JUNHO			-								
JULHO											
AGOSTO											
SETEMBRO											
OUTUBRO											
NOVEMBRO			+								
DEZEMBRO											
TOTAL											
	Autoridad	do Fiscal		Caraa	Matrícula		Assinatura		Local e Data		
	Autoridad	ie riscai		Cargo	IVIALII ICUIA		Assinatura		LUCAI E Dala		
									-		
									Contribuinte ou Res	, ,	

	ESTADO DE GOIÁS
3.001	SECRETARIA DA FAZENDA
	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRI
	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁR

### AUDITORIA BÁSICA DO ICMS - MICROEMPRESA DEMONSTRATIVO AUXILIAR

APURAÇÃO DO ICMS A PAGAR REGISTRADO

Razão Social:	CNAE-FISCAL:
Endereço:	CCE:
Município:	CNPJ:

	APURAÇÃO DO CONTRIBUINTE										
P	A - DADOS DO	LIVRO REGIST	E	B - ICMS PAG	0						
Itens =>	1	2	3	4	5	6	7	8			
Período de Apuração	Saldo Devedor	Dedução Escriturada	Imposto a Recolher	Linha Observações	Saldo do ICMS a Pagar	No Prazo Legal	Fora do Prazo Legal	TOTAL			
Oper. >								(6 +7)			
JAN											
FEV											
MAR											
ABR											
MAI											
JUN											
JUL											
AGO											
SET											
OUT											
NOV											
DEZ											
Total											

	APURAÇÃO DE OFÍCIO											
	C - IMPOS	TO A PAGAR	NO PRAZO LEGA	D - AJUSTES DE OFÍCIO								
Itens =>	ns => 9 10 11 12 13 14 15											
Período de Apuração	Taxa de Efetivo Pagamento - TEP	Parcela a Deduzir	Dedução do Saldo Devedor	ICMS a Recolher	Saldo Devedor Quitado	Imposto a Pagar Remanescente	Dedução a Menor	Ajuste do ICMS a Pagar				
Oper. >	(Tabela)	(Tabela)	1 - (1x9-10)	(1 - 11)	1x(5 + 4 / 12)+7	(1-13)	(4 + 5 - 12)	(8+14-5)				
JAN												
FEV												
MAR												
ABR												
MAI												
JUN												
JUL												
AGO												
SET												
OUT												
NOV												
DEZ												
Total	1111	<b>\\\\</b>			\\\\							

	OBSERVA	CÕES/N	OTAS EXPL	ICATIVAS	
		· • · · ·			
				1	

Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	Local e Data
				Contribuinte ou Responsável

P. Corre	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DA FAZENDA
	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Carried States	

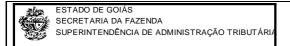
## AUDITORIA BÁSICA DO ICMS DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RESUMO MENSAL DAS OPERAÇÕES

Período da Auditoria:

Razão Social:	CNAE-F.:
Endereço:	CCE:
Bairro:	CNPJ:

	A - API	JRAÇÃO DO	CONTRIBUIN	NTE				E	3 - APURAÇ	ÃO DE OFÍCI	0		
REFE	ERÊNCIA		REGISTRO	S FISCAIS			CÁLCU	LO DO IMPOS	ото			DIFERENÇAS	i .
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Mês	Valor das	ICMS	ICMS Retido	ICMS Calculado	ICMS	B. Cálculo ST ou Lucro Bruto	ICMS Normal	ICMS Petido	ICMS Devido	ICMS Devido		is ao Fisco	Favorável ao
IVICS	Operações	Normal	Linha OBS	ST	Debitado	Lucro Bruto	TOMO NOTINA	TOMO Retido	ST	TOMO Devido	Débito de Ofício	Crédito Indevido	Contribuinte
		LRA	LRA	LRE	LRA					(8 + 10)	(11 - 6)	(3-8)+(4 - 9)	(6 - 11)
JANEIRO													
FEVEREIRO													
MARÇO													
ABRIL													
MAIO													
JUNHO													
JULHO													
AGOSTO													
SETEMBRO													
OUTUBRO													
NOVEMBRO													
DEZEMBRO													
TOTAL													

Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matricula	Local e data:
Autoridade Fiscal				



#### AUDITORIA BÁSICA DO ICMS DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DETALHAMENTO DAS OPERAÇÕES

а

Razão Social:	CNAE-F.:
Endereço:	CCE:
Bairro:	CNPJ:

					APURAÇÂ	O DE OF	ÍCIO						
			DOCUMENTO FISCA		1					ULO DO I		0	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10 B.Cálculo ST	11	12	13	14
Nota Fiscal	Data	Remet	Descrição	Valor da Operação	ICMS Normal	ICMS Retido	Alíqu.	IVA	ou Lucro Bruto	ICMS Normal	ICMS Retido	ICMS Devido ST	ICMS Devido
									(5 x 9)				(11 + 13)
-													
-													
-													
Auto	ridade Fi	iscal		Assinatura	Cai	go	Matricu	la	Local e Data				
<u> </u>													

# **AUDITORIA**

DO VALOR

**ADICIONADO** 

#### **ROTEIRO 02**

#### **AUDITORIA DO VALOR ADICIONADO**

#### I - CONCEITO

Consiste na análise comparativa do valor adicionado ao custo de aquisição ou produção de mercadorias tributadas ou não, auferido pelo contribuinte, com aquele obtido mediante a aplicação do índice de lucro bruto previsto na legislação tributária para a respectiva atividade econômica.

#### **II - OBJETIVO**

Verificar se o contribuinte registrou vendas de mercadorias, produtos ou prestações de serviços tributados suficientes para assegurar o mínimo de valor adicionado. No caso dessas vendas serem insuficientes para oferecer tal garantia, proceder-se-á, por meio dessa auditoria, ao arbitramento da base de cálculo complementar necessária para a obtenção do valor adicionado mínimo previsto na legislação.

Visa, também, apurar se o contribuinte auferiu valor adicionado ao custo de aquisição ou produção de mercadorias isentas, não tributadas ou sujeitas à substituição tributária em valor superior ao obtido mediante a aplicação do índice de lucro bruto previsto. A diferença assim constatada é tida como decorrente de operação tributada não registrada, desde que comprovadas irregularidades na escrituração fiscal ou contábil do contribuinte.

#### III - APLICAÇÃO

A Auditoria do Valor Adicionado é aplicável a qualquer empresa, desde que comprovadas irregularidades na escrituração fiscal ou contábil que autorizem o arbitramento das saídas.

O lançamento do crédito tributário com fundamento na Auditoria do Valor Adicionado tem como pré-requisito a comprovação de irregularidades na escrituração fiscal ou contábil do sujeito passivo, que deverá ser formalizada mediante lavratura de "Termo de Arbitramento" no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, observados os procedimentos previstos na legislação tributária.

Ressalte-se que, caso o contribuinte possua escrituração contábil, os registros omitidos na escrituração fiscal podem estar escriturados na contabilidade.

Ocorrendo essa hipótese, promover a Auditoria Comparativa Contábil-fiscal, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível por falta de registro na escrituração fiscal.

#### **IV - ESTRUTURA**

A auditoria compõe-se de um demonstrativo principal que apresenta colunas para análise individualizada das operações com mercadorias tributadas, isentas ou não tributadas e sujeitas à substituição tributária. É subdivido em quadros, nos quais são apurados e comparados os valores adicionados auferidos pelo estabelecimento e os arbitrados pelo fisco. Apresenta, também, um quadro próprio para observações e notas explicativas, onde devem ser relatados os elementos relevantes constatados na execução da auditoria.

#### V - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Preliminarmente, solicitar ao contribuinte toda a documentação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, em especial, os livros Registro de Inventário, Registro de Apuração do ICMS - LRA -, Registro de Entradas - LRE -, Registro de Saídas - LRS - e Registro de Apuração do IPI (este último quando se tratar de indústria), bem como todos os documentos relativos aos encargos de custos incorridos.

Antes de iniciar o preenchimento do demonstrativo, atentar para a possibilidade de haver operações ou prestações que foram classificadas erradamente quanto aos Códigos Fiscais de Operações (CFOP), tanto na parte das entradas quanto nas das saídas registradas no LRA. Ocorre, com certa freqüência, de o contribuinte lançar corretamente no campo Outras as entradas ou saídas com o ICMS retido pelas operações posteriores, entretanto com o CFOP de entradas ou saídas com tributação normal. Ao deparar-se com essa situação, realizar os ajustes necessários, apurando o montante das entradas ou saídas com o ICMS retido pelas operações posteriores com o CFOP correto.

Como a parcela correspondente a redução em operação com redução da base de cálculo é registrada na coluna Isentas ou Não Tributadas, especial cuidado deverá ser observado para que na auditoria não sejam inseridos tais valores no grupo de mercadorias isentas ou não tributadas. Conforme o caso, é necessário fazer a correção levantando os dados nos documentos fiscais.<sup>5</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Base de Cálculo Reduzida - algumas empresas, ao invés de escriturar as operações com redução da base de cálculo, em conformidade com a legislação tributária, registram o valor integral da base de cálculo e aplicam uma alíquota reduzida (alíquota inexistente), correspondente ao benefício concedido.

Pela análise separada de cada grupo de mercadorias, essa auditoria permite verificar o comportamento dos registros de saídas desses grupos, independentemente da comprovação de irregularidades na escrituração fiscal ou contábil do sujeito passivo, visando colher subsídios para a realização de outras auditorias. Assim, pode-se detectar, p. ex., indício de suprimento indevido de caixa por meio do artifício de se adotar um valor adicionado elevado para as mercadorias isentas, não tributadas ou sujeitas à substituição tributária, aliado a um baixo valor adicionado para as mercadorias tributadas, objetivando encobrir omissão de vendas de mercadorias tributadas.

Na eventualidade de lavratura de auto de infração, em função de diferença detectada através da Auditoria do Valor Adicionado, o agente do Fisco deverá instruir o respectivo processo administrativo tributário com todos os elementos que comprovem a prática efetiva de irregularidades na escrituração fiscal ou contábil do contribuinte, inclusive com cópia do Termo de Arbitramento.

#### VI - PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO

#### A - APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

- 1 Estoque Inicial de Mercadorias valor total dos bens inventariados a título de mercadorias para revenda, matérias-primas, produtos em elaboração e produtos acabados pertencentes a um mesmo grupo (tributadas ou não), constante do livro Registro de Inventário sem exclusão do ICMS relativo ao início do período fiscalizado. Quando verificado "corte" de valores na Auditoria de Avaliação de Estoques, proceder aos ajustes, a fim de se trabalhar com os valores corretos;
- **2 Compras de Mercadorias para Comercialização ou Industrialização -** valor contábil, constante do LRA, relativo às mercadorias adquiridas para comercialização ou industrialização LRA;
- **3 Transferências Recebidas** valor contábil, constante do LRA, relativo às mercadorias recebidas em transferência para fins de comercialização ou industrialização;
- 4 IPI sobre Devoluções de Compras e sobre Transferências Expedidas IPI relativo às devoluções de compras e às transferências expedidas constante do livro de Apuração do IPI;
- **5 Mão-de-Obra Direta** (somente para empresas que exercem atividade industrial) valores incorridos a título de salários de pessoal diretamente envolvido na fabricação dos produtos, inclusive encargos sociais respectivos;
  - 6 Custos Indiretos de Fabricação (somente para empresas que

exercem atividade industrial) - valor total dos custos indiretos de fabricação incorridos no processo de produção industrial, tais como: aluguel, manutenção de equipamentos, energia, água, combustíveis, lubrificantes, salários e encargos sociais respectivos do pessoal indiretamente envolvido na produção etc.;

- **7 Fretes, Seguros e Outros Agregados ao Custo** valor total de fretes, seguros e outros valores incorporados ao custo não consignados nos itens anteriores:
- **8 Outros Custos** outros custos não relacionados nos itens anteriores, não constantes da escrita fiscal, apurados pelo fisco no período, p. ex., as entradas relativas às compras ou transferências registradas de ofício no livro RUDFTO (notas fiscais de entrada não registradas pelo contribuinte). Mencionar o número do auto de infração lavrado e anexar cópia;
- 9 Transferências Expedidas valor contábil, constante do LRA, relativo às transferências expedidas de mercadorias adquiridas para fins de comercialização ou industrialização, inclusive as notas fiscais de transferência não registradas, apuradas pelo Fisco. Mencionar o número do auto de infração lavrado e anexar cópia;
- 10 IPI sobre Compras e sobre Transferências Recebidas soma do IPI, se recuperável, relativo às compras e transferências mencionadas nos itens anteriores constante do livro de Apuração do IPI;
- 11 Devoluções de Compras valor contábil, constante do LRA, das devoluções efetuadas no período relativas às mercadorias adquiridas para comercialização ou industrialização;
- 12 Mercadorias ou Insumos Baixados a Valor de Custo valor contábil das mercadorias, produtos ou insumos que tenham sido destinados ao uso, consumo ou incorporados ao ativo fixo do estabelecimento, bem como das mercadorias ou produtos que foram objeto de sinistro, perecimento, furto ou roubo;
- 13 Estoque Final de Mercadorias valor total dos bens inventariados a título de mercadorias para revenda, matérias-primas, produtos em elaboração e produtos acabados pertencentes a um mesmo grupo (tributadas ou não), constante do livro Registro de Inventário sem exclusão do ICMS relativo ao final do período fiscalizado. Quando verificado "enxerto" de valores na Auditoria de Avaliação de Estoques, proceder aos ajustes necessários:
- **14 Custo das Mercadorias Vendidas** valor resultante das operações matemáticas indicadas no próprio formulário.<sup>6</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O CMV ou o CPV, em condições normais, não devem apresentar valores negativos, pois representam gastos. Por conseguinte, e considerando que o componente principal desses custos é o valor de compra da mercadoria ou da produção acabada, o valor negativo deverá ter como causa mais provável a falta de registro, o registro a menor de compras, a subavaliação do custo agregado a

- **15 Vendas de Mercadorias -** valor contábil, constante do LRA, referente às vendas de mercadorias adquiridas para comercialização ou vendas dos produtos fabricados;
- **16 IPI sobre Devoluções de Vendas** IPI relativo às devoluções de vendas constante do livro de Apuração do IPI;
- 17 Outras Saídas vendas de mercadorias não consignadas nos itens anteriores, tais como notas fiscais de saída não registradas e omissões de saídas apuradas em procedimento fiscal julgado procedente em definitivo;
- **18 Devoluções de Vendas -** valor contábil, constante do LRA, das devoluções efetuadas no período referentes a mercadorias ou produtos vendidos;
- **19 IPI sobre Vendas** IPI relativo exclusivamente às mercadorias ou produtos vendidos constante do livro de Apuração do IPI<sup>7</sup>;
- **20 Vendas Ajustadas** valor resultante das operações matemáticas indicadas no próprio formulário (15+16+17-18-19);
- **21 Valor Adicionado Apurado** valor resultante, se positivo, da subtração do item 20 pelo item 14;
- **22 Valor do Prejuízo Apurado** valor resultante, se positivo, da subtração do item 14 pelo item 20;
- 23 Índice do Valor Adicionado Apurado resultado da multiplicação por 100 do valor adicionado apurado (item 21) dividido pelo CMV (item 14), se este for maior ou igual a zero, expresso pela fórmula [(21.100)/14].

Relativamente ao grupo de mercadorias tributadas, a ocorrência de valor adicionado apurado maior que o arbitrado indica que o contribuinte atingiu o valor adicionado mínimo arbitrado, não constituindo indício de irregularidades. Mesmo assim, as vendas registradas podem não ter sido suficientes para cobrir todos os desembolsos realizados, fato possível de ser identificado por meio da Auditoria do Movimento Financeiro ou da Auditoria das Disponibilidades;

#### **B - VALOR ADICIONADO ARBITRADO**

24 - Índice de Lucro Bruto Arbitrado - índice de lucro bruto previsto na

produção ou a superavaliação do estoque final de mercadorias ou produtos. Notar que, pela estrutura do demonstrativo (itens 1 ao 16), pode-se apurar CMV negativo, em certas hipóteses, se houver transferências de mercadorias (expedidas) por preço superior ao custo de aquisição, sem, contudo, ocorrer prejuízo ao erário.

Instrução de Serviço nº 15 /2009-SAT- -Manual de Auditoria e Procedimentos Fiscais

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Os valores referentes ao IPI poderão ser pesquisados no LRE, LRS ou nos documentos fiscais.

legislação tributária aplicável ao contribuinte;

**25 - Valor Adicionado Arbitrado** - resultado da multiplicação do item 14 (se este for maior ou igual a zero) pelo item 24;

#### C - CONCLUSÃO

26 - Omissão de Vendas I (Valor Adicionado Apurado a Maior no Grupo de Mercadorias Isentas / Não Tributadas / Substituição Tributária) - caso o CMV seja maior ou igual a zero, é o resultado, se positivo, da subtração do item 21 pelo item 25.

Segundo a legislação tributária, esse valor está sujeito ao lançamento do crédito tributário, cujo imposto correspondente deve ser cobrado conforme exposto no item 28.

A ocorrência de valor adicionado apurado maior que o arbitrado constitui forte indício de estar o contribuinte promovendo vendas fictícias desse grupo de mercadorias com o propósito de promover ingresso de numerário necessário para compensar a omissão de vendas de mercadorias tributadas.

Nesse caso, ocorrendo irregularidades na escrituração fiscal ou contábil que autorizem o arbitramento das saídas, o valor adicionado apurado a maior é considerado, por presunção legal, omissão de vendas de mercadorias tributadas.

O valor adicionado apurado menor do que o arbitrado para esse grupo de mercadorias não constitui indício de irregularidades.

- 27 Omissão de Vendas Tributadas Autuada em Outro Procedimento Fiscal omissão de vendas de mercadorias tributadas, relativa ao mesmo período analisado na auditoria, apurada em outro procedimento fiscal cujo auto de infração ainda não foi definitivamente julgado. Observar o disposto no final do item 30;
- **28 Total de Omissão de Vendas I** diferença positiva entre os itens 26 e 27. Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário. Observar o disposto no final do item 31;
- 29 Omissão de Vendas II (Valor Adicionado Apurado menor que o Arbitrado) mercadorias tributadas caso o CMV seja maior ou igual a zero, é o resultado, se positivo, da subtração do item 25 pelo item 21, adicionado ao item 22. Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário, cujo imposto correspondente deve ser cobrado mediante a aplicação da alíquota média praticada pelo sujeito passivo nas operações ou prestações internas realizadas no período;
- **30 Omissão de Vendas Autuada em Outro Procedimento** omissão de vendas de mercadorias tributadas, relativa ao mesmo período, apurada em outro procedimento fiscal cujo auto de infração ainda não foi definitivamente julgado.

Fazer a observação pertinente no quadro OBSERVAÇÕES / NOTAS EXPLICATIVAS, citar número do auto de infração, anexar cópia, bem como juntar demonstrativos:

**31 - Total de Omissão de Vendas II** - diferença positiva entre os itens 29 e 30. Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário, cujo imposto correspondente deve ser cobrado mediante a aplicação da alíquota média praticada pelo sujeito passivo nas operações ou prestações internas realizadas no período.

Ocorrendo simultaneamente Total de Omissão de Vendas I e II, autuar apenas o Total de Omissão de Vendas II, se esta for a maior omissão encontrada. Sendo o Total de Omissão de Vendas I o maior valor encontrado, autuar o Total de Omissão de Vendas II e apenas a diferença como Omissão de Vendas I.

Se as omissões de vendas forem iguais, autuar somente Total de Omissão de Vendas II, vez que o objetivo presumido do sujeito passivo é encobrir subfaturamento ou vendas sem emissão de documentos fiscais de mercadorias tributadas, utilizando-se de superfaturamento ou vendas fictícias de mercadorias isentas ou não tributadas ou, ainda, alterando a situação tributária da mercadoria (saídas tributadas como se fossem isentas ou não tributadas).

Tratando-se de omissão de vendas praticada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicar a alíquota prevista para a faixa de receita bruta de enquadramento;

Instrução de Serviço nº 15 /2009-SAT- -Manual de Auditoria e Procedimentos Fiscais

ESTADO DE GOIÁS	_
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	

#### AUDITORIA DO VALOR ADICIONADO

Razão Social:	CNAE-FISCAL:
Endereço:	CCE:
Município:	CNPJ:

Munic	-				CNPJ:		
		DE	ESCRIÇÃO			LORES CONTABEI	_
Item			-		Tributadas	Isentas / Não Trib.	Subst. Trib.
			A - APURAÇÃO	DO VALOI	R ADICIONADO		
1		Estoque Inicial de Mercadorias					
2		1	Comercialização ou Industrializa	li .			
3		Transferências Recebidas					
4			ras e sobreTransferências Exped	ı			
5 6		Mão-de-obra Direta					
7		Custos Indiretos de Fabricação	adas as Cueta				
8		Fretes, Seguros e Outros Agreg	ados ao Custo				
9		Outros Custos Transferências Expedidas					
10		IPI sobre Compras e sobreTran	orforências Poschidos				
11		Devoluções de Compras	isletericias Recebidas				
12		Mercadorias, Produtos ou Insun	nos Baixados a Valor do Cudo				
13		Estoque Final de Mercadorias					
14		CMV ou CPV (1+2+3+4+5+6+7					
15		Vendas de Mercadorias ou Pro	, ,				
16		IPI sobre Devoluções de Venda					
17		Outras Saídas					
18		Devoluções de Vendas					
19		IPI sobre Vendas					
20		VENDAS AJUSTADAS (15 + 16 + 1	17 -18 - 19)				
21		VALOR ADICIONADO APURADO	*				
22		VALOR DO PREJUÍZO APURADO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
23		ÍNDICE DO VALOR ADICIONADO	APURADO (21 / 14) =( % )				
23		ÍNDICE DO VALOR ADICIONADO		ONADO	ADDITDADO		
			B - VALOR ADICI	ONADO A	ARBITRADO		
24		ÍNDICE DE LUCRO BRUTO ARB	B - VALOR ADICI	ONADO 1	ARBITRADO		
			B - VALOR ADICIONAL PROPERTIES (14 x 24)				
24		ÍNDICE DE LUCRO BRUTO ARB	B - VALOR ADICIONAL PROPERTIES (14 x 24)	ONADO A			
24		ÍNDICE DE LUCRO BRUTO ARB VALOR ADICIONADO ARBITRAD OMISSÃO DE VENDAS I - Valo	B - VALOR ADICIONAL PROPERTIES (14 x 24)	<b>NCLUSÃO</b> no Grupo de			
24 25		ÍNDICE DE LUCRO BRUTO ARB VALOR ADICIONADO ARBITRAD  OMISSÃO DE VENDAS I - Valo Mercadorias Isentas / Não tribut  Omissão de Vendas Tributadas	B - VALOR ADICIO ITRADO - ILB (%) DO (14 x 24)  C - CO or Adicionado Apurado a Maior I tadas / Substituição Tributária (2 s Autuada em Outro Procedimen	NCLUSÃO no Grupo de 21 - 25)			
24 25 <b>26</b>		ÍNDICE DE LUCRO BRUTO ARB VALOR ADICIONADO ARBITRAD  OMISSÃO DE VENDAS I - Valo Mercadorias Isentas / Não tribut  Omissão de Vendas Tributadas  TOTAL DE OMISSÃO DE VEND	B - VALOR ADICIO ITRADO - ILB (%) DO (14 x 24)  C - CO or Adicionado Apurado a Maior I tadas / Substituição Tributária (2 s Autuada em Outro Procedimen DAS I (26 - 27)	NCLUSÃO no Grupo de 21 - 25) nto Fiscal			
24 25 <b>26</b> 27		ÍNDICE DE LUCRO BRUTO ARB VALOR ADICIONADO ARBITRAD  OMISSÃO DE VENDAS I - Valo Mercadorias Isentas / Não tribut  Omissão de Vendas Tributadas  TOTAL DE OMISSÃO DE VEND	B - VALOR ADICIO  ITRADO - ILB (%)  DO (14 x 24)  C - CO  or Adicionado Apurado a Maior I tadas / Substituição Tributária (2 s Autuada em Outro Procedimen  DAS I (26 - 27)  alor Adicionado Apurado a Mene	NCLUSÃO no Grupo de 21 - 25) nto Fiscal			
24 25 26 27 28		ÍNDICE DE LUCRO BRUTO ARB VALOR ADICIONADO ARBITRAD  OMISSÃO DE VENDAS I - Valo Mercadorias Isentas / Não tribut Omissão de Vendas Tributadas TOTAL DE OMISSÃO DE VEND OMISSÃO DE VENDAS II - Valo de Mercadorias Tributadas (25	B - VALOR ADICIO  ITRADO - ILB (%)  DO (14 x 24)  C - CO  or Adicionado Apurado a Maior I tadas / Substituição Tributária (2 s Autuada em Outro Procedimen  DAS I (26 - 27)  alor Adicionado Apurado a Mene	NCLUSÃO no Grupo de 21 - 25) to Fiscal or no Grupo			
24 25 <b>26</b> 27 <b>28</b> 29		ÍNDICE DE LUCRO BRUTO ARB VALOR ADICIONADO ARBITRAD  OMISSÃO DE VENDAS I - Valo Mercadorias Isentas / Não tribut Omissão de Vendas Tributadas TOTAL DE OMISSÃO DE VEND OMISSÃO DE VENDAS II - Valo de Mercadorias Tributadas (25	B - VALOR ADICIO ITRADO - ILB (%) DO (14 x 24)  C - CO DO Adicionado Apurado a Maior I tadas / Substituição Tributária (2 s Autuada em Outro Procedimen DAS I (26 - 27) al - 21 + 22) s Autuada em Outro Procedimen	NCLUSÃO no Grupo de 21 - 25) to Fiscal or no Grupo			
24 25 <b>26</b> 27 <b>28</b> 29		ÍNDICE DE LUCRO BRUTO ARB VALOR ADICIONADO ARBITRAD  OMISSÃO DE VENDAS I - Valo Mercadorias Isentas / Não tribut Omissão de Vendas Tributadas  TOTAL DE OMISSÃO DE VEND OMISSÃO DE VENDAS II - Va de Mercadorias Tributadas (25 Omissão de Vendas Tributadas	B - VALOR ADICIO ITRADO - ILB (%) DO (14 x 24)  C - CO or Adicionado Apurado a Maior I tadas / Substituição Tributária (2 s Autuada em Outro Procedimen DAS I (26 - 27) alor Adicionado Apurado a Meno - 21 + 22) s Autuada em Outro Procedimen DAS II (29 - 30)	NCLUSÃO no Grupo de 21 - 25) tto Fiscal or no Grupo tto Fiscal			
24 25 <b>26</b> 27 <b>28</b> 29		ÍNDICE DE LUCRO BRUTO ARB VALOR ADICIONADO ARBITRAD  OMISSÃO DE VENDAS I - Valo Mercadorias Isentas / Não tribut Omissão de Vendas Tributadas  TOTAL DE OMISSÃO DE VEND OMISSÃO DE VENDAS II - Va de Mercadorias Tributadas (25 Omissão de Vendas Tributadas	B - VALOR ADICIO ITRADO - ILB (%) DO (14 x 24)  C - CO DO Adicionado Apurado a Maior I tadas / Substituição Tributária (2 s Autuada em Outro Procedimen DAS I (26 - 27) al - 21 + 22) s Autuada em Outro Procedimen	NCLUSÃO no Grupo de 21 - 25) tto Fiscal or no Grupo tto Fiscal			
24 25 <b>26</b> 27 <b>28</b> 29		ÍNDICE DE LUCRO BRUTO ARB VALOR ADICIONADO ARBITRAD  OMISSÃO DE VENDAS I - Valo Mercadorias Isentas / Não tribut Omissão de Vendas Tributadas  TOTAL DE OMISSÃO DE VEND OMISSÃO DE VENDAS II - Va de Mercadorias Tributadas (25 Omissão de Vendas Tributadas	B - VALOR ADICIO ITRADO - ILB (%) DO (14 x 24)  C - CO or Adicionado Apurado a Maior I tadas / Substituição Tributária (2 s Autuada em Outro Procedimen DAS I (26 - 27) alor Adicionado Apurado a Meno - 21 + 22) s Autuada em Outro Procedimen DAS II (29 - 30)	NCLUSÃO no Grupo de 21 - 25) tto Fiscal or no Grupo tto Fiscal			
24 25 <b>26</b> 27 <b>28</b> 29		ÍNDICE DE LUCRO BRUTO ARB VALOR ADICIONADO ARBITRAD  OMISSÃO DE VENDAS I - Valo Mercadorias Isentas / Não tribut Omissão de Vendas Tributadas  TOTAL DE OMISSÃO DE VEND OMISSÃO DE VENDAS II - Va de Mercadorias Tributadas (25 Omissão de Vendas Tributadas	B - VALOR ADICIO ITRADO - ILB (%) DO (14 x 24)  C - CO or Adicionado Apurado a Maior I tadas / Substituição Tributária (2 s Autuada em Outro Procedimen DAS I (26 - 27) alor Adicionado Apurado a Meno - 21 + 22) s Autuada em Outro Procedimen DAS II (29 - 30)	NCLUSÃO no Grupo de 21 - 25) tto Fiscal or no Grupo tto Fiscal			
24 25 <b>26</b> 27 <b>28</b> 29		ÍNDICE DE LUCRO BRUTO ARB VALOR ADICIONADO ARBITRAD  OMISSÃO DE VENDAS I - Valo Mercadorias Isentas / Não tribut Omissão de Vendas Tributadas  TOTAL DE OMISSÃO DE VEND OMISSÃO DE VENDAS II - Va de Mercadorias Tributadas (25 Omissão de Vendas Tributadas	B - VALOR ADICIO ITRADO - ILB (%) DO (14 x 24)  C - CO or Adicionado Apurado a Maior I tadas / Substituição Tributária (2 s Autuada em Outro Procedimen DAS I (26 - 27) alor Adicionado Apurado a Meno - 21 + 22) s Autuada em Outro Procedimen DAS II (29 - 30)	NCLUSÃO no Grupo de 21 - 25) to Fiscal or no Grupo to Fiscal			
24 25 <b>26</b> 27 <b>28</b> 29		ÍNDICE DE LUCRO BRUTO ARB VALOR ADICIONADO ARBITRAD  OMISSÃO DE VENDAS I - Valo Mercadorias Isentas / Não tribut Omissão de Vendas Tributadas  TOTAL DE OMISSÃO DE VENDAS II - Va de Mercadorias Tributadas (25 Omissão de Vendas Tributadas	B - VALOR ADICIO ITRADO - ILB (%) DO (14 x 24)  C - CO or Adicionado Apurado a Maior I tadas / Substituição Tributária (2 s Autuada em Outro Procedimen DAS I (26 - 27) alor Adicionado Apurado a Meno - 21 + 22) s Autuada em Outro Procedimen DAS II (29 - 30)	NCLUSÃO no Grupo de 21 - 25) to Fiscal or no Grupo to Fiscal			
24 25 <b>26</b> 27 <b>28</b> 29		ÍNDICE DE LUCRO BRUTO ARB VALOR ADICIONADO ARBITRAD  OMISSÃO DE VENDAS I - Valo Mercadorias Isentas / Não tribut Omissão de Vendas Tributadas  TOTAL DE OMISSÃO DE VENDAS II - Va de Mercadorias Tributadas (25 Omissão de Vendas Tributadas	B - VALOR ADICIO ITRADO - ILB (%) DO (14 x 24)  C - CO or Adicionado Apurado a Maior I tadas / Substituição Tributária (2 s Autuada em Outro Procedimen DAS I (26 - 27) alor Adicionado Apurado a Meno - 21 + 22) s Autuada em Outro Procedimen DAS II (29 - 30)	NCLUSÃO no Grupo de 21 - 25) to Fiscal or no Grupo to Fiscal			
24 25 <b>26</b> 27 <b>28</b> 29		ÍNDICE DE LUCRO BRUTO ARB VALOR ADICIONADO ARBITRAD  OMISSÃO DE VENDAS I - Valo Mercadorias Isentas / Não tribut Omissão de Vendas Tributadas  TOTAL DE OMISSÃO DE VENDAS II - Va de Mercadorias Tributadas (25 Omissão de Vendas Tributadas	B - VALOR ADICIO ITRADO - ILB (%) DO (14 x 24)  C - CO or Adicionado Apurado a Maior I tadas / Substituição Tributária (2 s Autuada em Outro Procedimen DAS I (26 - 27) alor Adicionado Apurado a Meno - 21 + 22) s Autuada em Outro Procedimen DAS II (29 - 30)	NCLUSÃO no Grupo de 21 - 25) to Fiscal or no Grupo to Fiscal			
24 25 <b>26</b> 27 <b>28</b> 29		ÍNDICE DE LUCRO BRUTO ARB VALOR ADICIONADO ARBITRAD  OMISSÃO DE VENDAS I - Valo Mercadorias Isentas / Não tribut Omissão de Vendas Tributadas  TOTAL DE OMISSÃO DE VEND OMISSÃO DE VENDAS II - Va de Mercadorias Tributadas (25 Omissão de Vendas Tributadas  TOTAL DE OMISSÃO DE VEND OMISSÃO DE VENDAS II - Va	B - VALOR ADICIO ITRADO - ILB (%) DO (14 x 24)  C - CO or Adicionado Apurado a Maior I tadas / Substituição Tributária (2 s Autuada em Outro Procedimen DAS I (26 - 27) alor Adicionado Apurado a Meno - 21 + 22) s Autuada em Outro Procedimen DAS II (29 - 30)  OBSERVAÇÕES /	NCLUSÃO no Grupo de 21 - 25) to Fiscal or no Grupo to Fiscal	XPLICATIVAS		
24 25 <b>26</b> 27 <b>28</b> 29		ÍNDICE DE LUCRO BRUTO ARB VALOR ADICIONADO ARBITRAD  OMISSÃO DE VENDAS I - Valo Mercadorias Isentas / Não tribut Omissão de Vendas Tributadas  TOTAL DE OMISSÃO DE VEND OMISSÃO DE VENDAS II - Va de Mercadorias Tributadas (25 Omissão de Vendas Tributadas  TOTAL DE OMISSÃO DE VEND OMISSÃO DE VENDAS II - Va	B - VALOR ADICIO ITRADO - ILB (%) DO (14 x 24)  C - CO or Adicionado Apurado a Maior I tadas / Substituição Tributária (2 s Autuada em Outro Procedimen DAS I (26 - 27) alor Adicionado Apurado a Meno - 21 + 22) s Autuada em Outro Procedimen DAS II (29 - 30)  OBSERVAÇÕES /	NCLUSÃO no Grupo de 21 - 25) to Fiscal or no Grupo to Fiscal	XPLICATIVAS		
24 25 <b>26</b> 27 <b>28</b> 29		ÍNDICE DE LUCRO BRUTO ARB VALOR ADICIONADO ARBITRAD  OMISSÃO DE VENDAS I - Valo Mercadorias Isentas / Não tribut Omissão de Vendas Tributadas  TOTAL DE OMISSÃO DE VEND OMISSÃO DE VENDAS II - Va de Mercadorias Tributadas (25 Omissão de Vendas Tributadas  TOTAL DE OMISSÃO DE VEND OMISSÃO DE VENDAS II - Va	B - VALOR ADICIO ITRADO - ILB (%) DO (14 x 24)  C - CO or Adicionado Apurado a Maior I tadas / Substituição Tributária (2 s Autuada em Outro Procedimen DAS I (26 - 27) alor Adicionado Apurado a Meno - 21 + 22) s Autuada em Outro Procedimen DAS II (29 - 30)  OBSERVAÇÕES /	NCLUSÃO no Grupo de 21 - 25) to Fiscal or no Grupo to Fiscal	XPLICATIVAS	Contribuinte ou	Responsável

# **AUDITORIA**

# DO MOVIMENTO

**FINANCEIRO** 

#### **ROTEIRO 03**

#### **AUDITORIA DO MOVIMENTO FINANCEIRO**

#### I - CONCEITO

Consiste na análise de livros e documentos fiscais/contábeis com o propósito de verificar se as operações relativas a aquisições e vendas de mercadorias e prestações de serviços, efetuadas no período analisado, estão compatíveis com o fluxo financeiro apurado, levando-se em consideração o saldo das disponibilidades no início do período, o ingresso e desembolso comprovados, estejam eles declarados ou não e, se for o caso, o saldo final das disponibilidades.

#### II - OBJETIVO

Apurar a existência de insuficiência de disponibilidades, em razão da ocorrência de desembolsos superiores ao valor do saldo inicial, acrescido dos ingressos efetuados no período. Observado o critério da proporcionalidade<sup>8</sup>, a insuficiência de disponibilidade caracteriza a utilização de recursos oriundos de operações de saídas ou prestações tributadas não registradas, para compor os ingressos necessários e compatíveis com os desembolsos apurados.

#### III - APLICAÇÃO

Aplicável a empresas que não mantenham escrituração contábil regular. Em outros casos, presta-se a colher subsídios à realização de auditorias na escrita contábil do sujeito passivo.

Pode ser realizada por mês, em período anual ou qualquer outro período não inferior a um mês, de acordo com a conveniência da autoridade fiscal.

Caso a empresa possua matriz e filial, a auditoria deve ser realizada de forma englobada, considerando-se os ingressos e desembolsos de todas as unidades comerciais. Deve-se preencher um demonstrativo para cada estabelecimento, levando em consideração os seus ingressos, desembolsos e saldo inicial das disponibilidades. Preencher um demonstrativo final com o somatório dos valores contidos nos demonstrativos relativos a cada estabelecimento, no qual devese apurar o saldo final das disponibilidades da firma e a omissão de saída de mercadorias tributadas, se for o caso. A proporcionalidade das mercadorias tributadas deve ser apurada considerando-se as compras efetivadas por todos os estabelecimentos.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> O demonstrativo "Proporção de Mercadorias Tributadas" destina-se a apurar o porcentual de operações ou prestações tributadas no período analisado, pois a exigência do ICMS deve incidir sobre o montante da Omissão de Vendas proporcional ao movimento realizado tributado pelo ICMS, na hipótese de o contribuinte promover também operações ou prestações isentas, não tributadas ou com ICMS retido anteriormente por substituição tributária.

#### **IV - ESTRUTURA**

A Auditoria do Movimento Financeiro compõe-se de um demonstrativo principal, denominado "Conclusão", e de cinco demonstrativos auxiliares: "Ajustes das Vendas", "Ajustes das Compras", "Ingressos-Analítico", "Desembolsos-Analítico" e "Proporção de Mercadorias Tributadas". O "Conclusão" poderá ser mensal ou anual. Nessa última hipótese, há o demonstrativo "Resumo Mensal", destinado a explicitar os ingressos e desembolsos por mês.

#### V - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Preliminarmente, assegurar-se de que o estabelecimento não manteve escrita contábil regular, solicitando, em seguida, a apresentação dos livros e documentos fiscais e de toda a documentação que retrate o fluxo do movimento financeiro do período a ser fiscalizado, inclusive extratos de contas correntes bancárias, contratos de empréstimos etc.

Caso o contribuinte escriture o Livro Caixa, exigir a sua apresentação <sup>10</sup>, utilizar o saldo nele declarado e observar os lançamentos efetuados. A escrituração desse livro em substituição a escrituração contábil, nos termos da legislação comercial, é permitida à pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei 8.981/95, artigo 45), bem como à empresa enquadrada no Simples (Lei 9.317/96, artigo 7º, §2º). Referido livro destina-se ao registro dos ingressos e desembolsos, inclusive movimentação bancária. É dispensado de registro na Junta Comercial, mas deve conter termo de abertura e de encerramento. Deve ser assinado pelo contabilista responsável e pelo representante legal da empresa.

Dar especial atenção às vendas e outras receitas estranhas às atividades normais da empresa, pois podem decorrer de operações fictícias.

Anexar cópias dos documentos referentes a desembolsos não relacionados na escrituração fiscal do contribuinte e incluídos na auditoria.

#### VI - PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS

>"CONCLUSÃO"

#### A - MOVIMENTO FINANCEIRO

●INGRESSOS - itens 1 a 10

<sup>9</sup> Notificar o contribuinte a declarar, por escrito, que não possui escrita contábil.

<sup>10</sup> O Fisco Estadual poderá exigir a apresentação de mercadorias, livros, documentos, programas, arquivos magnéticos e outros objetos de interesse da fiscalização, mediante notificação (CTE, artigo 147, II);

Os valores relativos aos itens 1 a 4 devem ser obtidos dos livros fiscais.

- 1 Vendas de Mercadorias e Prestações de Serviços valor contábil das vendas de mercadorias ou prestação de serviços tributadas, não tributadas, isentas, com o ICMS retido por substituição tributária ou outras que tenham sido realizadas no período, inclusive as operações ou prestações de industrialização efetuadas para outras empresas<sup>11</sup>. Não se incluem neste item as transferências de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa;
- **2 Prestações de Serviços não Sujeitos ao ICMS -** valor contábil relativo às prestações de serviço fora do campo da incidência do ICMS;
- **3 Devoluções de Compras** valor contábil das devoluções expedidas relativas às compras de mercadorias ou produtos, bens do ativo imobilizado e material de uso ou consumo, à vista ou a prazo;
- **4 Vendas de Bens do Ativo Imobilizado** valor contábil das vendas de bens do ativo imobilizado, à vista ou a prazo. Analisar os documentos comprobatórios das operações atentando para possíveis baixas fictícias de bens do ativo permanente, utilizadas como suprimento indevido de numerário;
- **5 Vendas a Receber Saldo Inicial** valor obtido do demonstrativo "Ajustes das Vendas" referente a vendas de mercadorias, produtos, bens do ativo imobilizado ou prestação de serviços realizadas no período anterior e recebidas no período sob fiscalização. Valor apurado a partir de duplicatas, faturas, notas fiscais emitidas pela empresa e não quitadas;
- **6 Vendas a Receber Saldo Final** valor obtido do demonstrativo "Ajustes das Vendas" referente a vendas de mercadorias, produtos, bens do ativo imobilizado ou prestação de serviços realizadas no período fiscalizado e não recebidas até o final do período em análise;
- **7 Receitas Financeiras, Empréstimos e Financiamentos** ingressos relativos a operações financeiras (rendimentos de aplicações no mercado financeiro, juros recebidos, descontos obtidos e outros que forem devidamente comprovados); financiamentos ou empréstimos tomados junto a bancos, instituições de crédito ou a outras pessoas jurídicas e físicas. A disponibilidade financeira do supridor e o efetivo ingresso do numerário na firma devem ser comprovados com documentação idônea, com coincidência de data e valor.

Ressalte-se que o saldo negativo na conta bancária da empresa, por saque a descoberto por meio de cheque especial, no final do período fiscalizado, é considerado empréstimo;

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Não considerar no item 1 a importância eventualmente detectada na Auditoria das Saídas Registradas e do Documentário Emitido como registro sem emissão de documentos fiscais de operações ou prestações sem débito do ICMS, fazendo os devidos esclarecimentos no quadro Observações / Nota Explicativas do demonstrativo "Conclusão".

- **8 Integralização / Aumento do Capital** valor da integralização ou aumento do capital em moeda corrente, conforme contrato social ou registro de firma e suas alterações na Junta Comercial. Deve ser verificada a origem dos recursos e comprovada com documentação idônea a transferência do numerário do investidor para a pessoa jurídica, uma vez que o aumento poderá ser fictício, com a finalidade de encobrir possíveis omissões de registros de saídas de mercadorias tributadas;
- 9 Notas Fiscais de Venda de Mercadorias ou de Prestação de Serviços não Registradas - valor das vendas de mercadorias ou prestações de serviços consignados em documentos fiscais não registrados na escrituração;
- 10 Outros Ingressos quaisquer outros ingressos de numerário ocorridos no decurso do período fiscalizado que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como receita proveniente de aluguéis de imóveis, equipamentos, veículos, omissão de venda declarada espontaneamente (parcelamento espontâneo), bem como a exigida em auto de infração julgado procedente em definitivo etc. Examinar com atenção os contratos e recibos pertinentes a receitas;
- **11 Total dos Ingressos -** resultado da totalização dos itens 1 ao 10, conforme operações indicadas no demonstrativo;

### ●DESEMBOLSOS - itens 12 a 32

- 12 Compras de Mercadorias e Aquisições de Serviços valor contábil das aquisições de mercadorias ou matérias-primas à vista ou a prazo, acrescido das despesas acessórias, tais como fretes, seguros etc. Não se incluem neste item as transferências de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa;
- **13 Devoluções de Vendas -** devoluções recebidas de vendas de mercadorias, produtos ou bens do ativo imobilizado;
- 14 Compras de Bens do Ativo Imobilizado ou de Material de Uso e Consumo valor da aquisição de bens do ativo imobilizado e de material para uso ou consumo. Confrontar a documentação correspondente com a existência física dos bens de maior valor, a fim de identificar aquisições não declaradas;
- **15 Compras a pagar Saldo Inicial** valor obtido do demonstrativo "Ajustes das Compras", referente a compras de mercadorias, produtos, bens do ativo imobilizado, material de uso ou consumo ou aquisição de serviços (frete, seguro etc.) realizadas no período anterior e pagas no período em análise;
- 16 Compras a Pagar Saldo Final valor obtido do demonstrativo "Ajustes das Compras", referente a compras de mercadorias, produtos, bens do ativo imobilizado, material de uso ou consumo ou aquisição de serviços (frete, seguro etc.) realizadas no período fiscalizado e não pagas até o final do período em análise:
  - 17 Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados -

valores pagos a título de salários, gratificações e outros desembolsos com empregados, tais como comissões, moradia, seguro de vida, despesas com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual e outras de caráter remuneratório (aluguel de residência custeado pela empresa), inclusive os desembolsos relativos a empregados não registrados e trabalhadores eventuais (folhas de pagamentos, recibos de pagamentos e outros);

- 18 Remuneração a Titular ou Sócios (pró-labore) e Outros valor da remuneração paga ao titular de empresa individual ou sócios a título de pró-labore, aluguéis ou serviços prestados (verificar atos constitutivos da empresa e suas alterações, recibos ou outros documentos probantes), bem como os desembolsos referentes à distribuição de lucros e dividendos;
- 19 Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica sem Vínculo Empregatício valor das despesas relativas aos serviços prestados por pessoa jurídica ou física que não tenha vínculo empregatício com a empresa, tais como comissões, corretagens, gratificações, honorários (a contadores, advogados etc.), direitos autorais e outras remunerações;
- **20 Tributos Estaduais e Acréscimos** valor das despesas correspondentes a tributos estaduais e seus acréscimos (multas, juros e correção monetária);
- 21 Outros Tributos, Contribuições, Encargos Sociais e Acréscimos valor das despesas correspondentes a tributos, contribuições e encargos sociais pagas no decurso do período fiscalizado (INSS, COFINS, FUNRURAL, PIS, FGTS etc.), inclusive acréscimos legais porventura ocorridos, bem como as decorrentes de infrações não tributárias, tais como multas trabalhistas, de trânsito, de posturas etc.;
- 22 Aluguel, Condomínio e Água valor das despesas com aluguel, condomínio e água referentes ao imóvel onde se encontra instalada a empresa, bem como de aluguéis relativos a utilização de equipamentos de terceiros (veículos, maquinários etc.). Examinar com atenção os contratos e recibos correspondentes. Os aluguéis de imóveis para residências de funcionários, do titular, ou de sócios, custeados pela empresa, devem ser lançados nos itens 21 (remuneração a empregados) e item 22 (remuneração a titular ou sócios);
- 23 Energia Elétrica e Telefone valor dos pagamentos relativos às contas de energia elétrica e telefônica;
- **24 Propaganda e Publicidade** valor dos gastos com propaganda e publicidade;
- 25 Despesas com Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica valor dos pagamentos relativos a despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica dos empregados. O valor referente à contratação de serviços de

sociedades civis ou de profissionais liberais sem vínculo empregatício deverá constar do item 23;

- 26 Arrendamento Mercantil e Amortização de Empréstimo ou Financiamento desembolsos relativos a arrendamento mercantil e amortizações de empréstimos ou financiamentos tomados pela empresa, bem como juros, taxas e demais acréscimos a eles pertinentes;
- **27 Despesas Financeiras e Bancárias -** desembolsos referentes ao pagamento de despesas financeiras e bancárias como comissões de agentes financeiros, tarifas bancárias, juros pagos, descontos concedidos etc., excetuados os decorrentes de amortizações de empréstimos já incluídos no item anterior;
- **28 Fretes e Carretos -** despesas com fretes e carretos não inclusos no valor das compras. Analisar recibos, faturas, conhecimentos de transporte ou outros documentos relativos:
- **29 Despesas com Combustíveis e Lubrificantes -** desembolsos efetuados a título de despesas com combustíveis e lubrificantes;
- 30 Despesas com Veículos e com Conservação de Bens e Instalações despesas gerais com veículos e com a conservação de bens e instalações;
- 31 Notas Fiscais de Aquisição de Mercadorias ou Serviços não Registradas valor das aquisições de mercadorias ou serviços consignados em documentos fiscais não registrados na escrituração;
- **32 Outros Desembolsos** quaisquer outros desembolsos de numerário que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como despesas com viagens, diárias e ajudas de custo; contribuição sindical; prêmios de seguro; transporte de empregados, doações etc.;
- **33 Total dos Desembolsos** o resultado da totalização dos itens 12 ao 32, conforme operações indicadas no demonstrativo;

### •SALDO DAS DISPONIBILIDADES - itens 34 a 35

**34 - Saldo Inicial das Disponibilidades** - valor das disponibilidades (caixa, contas correntes bancárias, aplicações financeiras de liquidez imediata) no início do período fiscalizado.

Quando o período fiscalizado não coincidir com o início das atividades da empresa e não houver auditoria fiscal relativa ao mês anterior ao período a ser examinado, o saldo inicial das disponibilidades a ser considerado no início do período deverá ser aquele comprovado pelo contribuinte, mediante documentação que evidencie a existência do numerário disponível, como, p. ex., o extrato bancário de conta corrente em nome da empresa e o livro Caixa.

O contribuinte é obrigado a comprovar o saldo informado na DPI. Caso deixe de fazê-lo, deve ser considerado o valor do saldo comprovado. Se não comprovar qualquer saldo, este será considerado igual a zero.

Nos períodos seguintes, a disponibilidade inicial será o valor apurado pelo agente do fisco como disponibilidade final do período imediatamente anterior, mesmo que o contribuinte tenha declarado outro valor na DPI. Caso ocorra insuficiência de disponibilidade no final do período anterior, a disponibilidade inicial do período seguinte será zero;

Anexar aos autos do processo administrativo tributário cópia ou original do documento que comprove o saldo.

**35 - Saldo Final das Disponibilidades** - é o valor apurado pelo agente do fisco levando-se em consideração o saldo inicial, os ingressos e desembolsos efetuados no período.

Caso seja obtido documento hábil e idôneo - p. ex., extrato bancário - que informe o saldo da conta corrente da empresa em valor superior ao Saldo Final das Disponibilidades apurado na auditoria, a diferença é considerada omissão de saída de mercadoria tributada, observado o percentual de mercadorias tributadas, item 39.

Se constatar que o Saldo Final das Disponibilidades apurado na auditoria é inferior ao valor declarado na DPI, o agente do fisco deverá mencionar o fato em termo de ocorrência, notificar o contribuinte a apresentar DPI retificadora e lavrar auto de infração - multa formal - por informação incorreta;

### **B-CONCLUSÃO**

- **36 Omissão de Vendas** resultado positivo da subtração do item 33 pela soma dos itens 11 e 34. Caracteriza infração à legislação tributária sob a forma de vendas de mercadorias não registradas no livro próprio, conforme presunção legal.
- **37 Porcentual de Mercadorias Tributadas -** porcentual calculado sobre o total das entradas de mercadorias para comercialização ou industrialização, extraído do demonstrativo Proporção das Mercadorias Tributadas;
- 38 Omissão de Vendas de Mercadorias Isentas, Não Tributadas ou com ICMS Retido por Substituição Tributaria (ST) resultado da operação [(100% 37) x 36] sujeito à aplicação de multa formal;
- **39 Subtotal de Omissão de Vendas de Mercadorias Tributadas** resultado da multiplicação da Omissão de Vendas (item 36) pelo índice das mercadorias tributadas (item 37);

- 40 Omissão de Vendas de Mercadorias Tributadas Autuada em Outro Procedimento Fiscal omissão de vendas de mercadorias tributadas, relativa ao mesmo período, apurada em outro procedimento fiscal cujo auto de infração ainda não foi definitivamente julgado. Fazer a observação pertinente no quadro OBSERVAÇÕES / NOTAS EXPLICATIVAS, citar número do auto de infração, anexando cópia, bem como juntar demonstrativos;
- 41 Total de Omissão de Vendas de Mercadorias Tributadas diferença positiva entre o item 39 e 40. Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário, cujo imposto correspondente deve ser cobrado mediante a aplicação da alíquota média praticada pelo sujeito passivo nas operações ou prestações internas realizadas no período.

Tratando-se de omissão de vendas praticada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicar a alíquota prevista para a faixa de receita bruta de enquadramento;

### >"AJUSTES DAS VENDAS"

Ajustes do total das vendas de mercadorias e prestações de serviços (item 1) de modo que seja computado no período sob fiscalização o efetivo ingresso de numerário, decorrente das vendas a vista, das realizadas a prazo e recebidas no período em análise e do recebimento de vendas realizadas em período anterior.

### **❖VENDAS A PRAZO - DUPLICATAS / NOTAS FISCAIS**

Relacionar, por mês e em ordem, os documentos relativos às vendas a prazo realizadas em data anterior ao dia inicial do período em análise e recebidas no decorrer do mesmo período<sup>12</sup>, para apurar o saldo inicial das vendas a receber. Quanto ao saldo final de vendas a receber, relacionar as vendas consignadas no livro Registro de Saídas no período em análise e não recebidas até o último dia desse período. Informar no demonstrativo número, data de emissão, data da venda, data do recebimento, valor originário da duplicata/nota fiscal, acréscimos recebidos (juros, multa, correção monetária etc.) e os descontos concedidos.

O valor dos Acréscimos Recebidos será transportado para o item 7 e o dos Descontos Concedidos para o item 27 da Conclusão.

O documento fiscal ou contábil relativo a venda a prazo não registrada, porém recebida no período, deve ser relacionado como "Notas Fiscais de Venda de Mercadorias ou de Prestações de Serviços não Registradas".

### >"AJUSTES DAS COMPRAS"

\_\_\_

Sendo conveniente, pode-se relacionar todos os documentos fiscais/contábeis relativos à compras ou vendas a prazo pertinentes ao período em análise sem preocupar-se com a data de emissão ou quitação dos referidos documentos, pois o saldo inicial e final realizam os ajustes de forma que é computado no período fiscalizado os efetivos ingresso ou desembolso de numerário.

Ajustes do total das compras de mercadorias e aquisição de serviços (item 12) de modo que seja computado no período sob fiscalização o efetivo desembolso de numerário, decorrente das compras a vista, das realizadas a prazo e pagas no período em análise e do pagamento de compras a prazo de período anterior.

### **COMPRAS A PRAZO - DUPLICATAS / NOTAS FISCAIS**

Relacionar, por mês e em ordem, os documentos relativos às compras a prazo realizadas em data anterior ao dia inicial do período em análise e pagas no mesmo período, para apurar o saldo inicial das compras a prazo. Quanto ao saldo final das compras a prazo, relacionar as compras consignadas no livro registro de entradas no período em análise e não pagas até o último dia do mesmo período. Informar no demonstrativo número, data de emissão, data da entrada/registro, data do pagamento, valor originário, acréscimos pagos (valor dos juros, multas, correção monetária etc.) e os descontos obtidos.

O valor dos Descontos Obtidos será transportado para o item 7 e o dos Acréscimos Pagos para o item 27 da Conclusão.

O documento fiscal ou contábil relativo a compra a prazo não registrada, porém paga no período, deve ser relacionado como ""Notas Fiscais de Aquisição de Mercadorias ou Serviços não Registradas".

### >"INGRESSOS - ANALÍTICO"

Detalhar os ingressos apurados no período e mencionados no demonstrativo "Conclusão", relativos a documento fiscal ou contábil não lançado no livro fiscal, por omissão ou dispensa de registro.

### >"DESEMBOLSOS - ANALÍTICO"

Detalhar os desembolsos apurados no período e mencionados no demonstrativo "Conclusão", relativos a documento fiscal ou contábil não lançado no livro fiscal, por omissão ou dispensa de registro.

### **≻**"PROPORÇÃO DE MERCADORIAS TRIBUTADAS"

Calcular no demonstrativo "Proporção de Mercadorias Tributadas" o percentual de operações ou prestações tributadas no período analisado, na hipótese de o contribuinte promover também operações ou prestações isentas ou não tributadas, pois a autuação do déficit financeiro deve ser proporcional ao movimento realizado tributado pelo ICMS.

\_\_\_\_\_

3 K	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DA FAZENDA
Contract of	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
1	30FERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

### AUDITORIA DO MOVIMENTO FINANCEIRO **CONCLUSÃO**

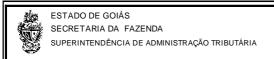
Razão Social:	CNAE-FISCAL:
Endereço:	CCE:
Município:	CNPJ:

	A - MOVIMENTO FINANCEIRO	VALORES						
1	Vendas de Mercadorias e Prestações de Serviços							
2	Prestações de Serviços Não Sujeitos ao ICMS							
3	Devoluções de Compras							
4	Vendas de Bens do Ativo Imobilizado							
5	Vendas a Receber - Saldo Inicial							
6	(-) Vendas a Receber - Saldo Final							
7	Receitas Financeiras, Empréstimos e Financiamentos							
8	Integralização / Aumento do Capital							
9	Notas Fiscais de Venda de Mercadorias ou de Prestação de Serviços não Registradas							
10	Outros Ingressos							
11	TOTAL DOS INGRESSOS (1 a 10)							
12	Compras de Mercadorias e Aquisições de Serviços							
13	Devoluções de Vendas							
14	Compras de Bens do Ativo Imobilizado e Materiais de Uso ou Consumo							
15	Compras a Pagar - Saldo Inicial							
16	( - ) Compras a Pagar - Saldo Final							
17	Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados							
18	Remunerações a Titular ou Sócios ( Pró-Labore) e Outros							
19	Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica Sem Vínculo Empregatício							
20	Tributos Estaduais e Acréscimos							
21	Outros Tributos, Contribuições, Encargos Sociais e Acréscimos							
22	A luguel, Condomínio e Água							
23	Energia Elétrica e Telefone							
24	Propaganda e Publicidade							
25	Despesa com Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica							
26	Arrendamento Mercantil e Amortização de Empréstimos ou Financiamento							
27	Despesas Financeiras e Bancárias							
28	Fretes e Carretos							
29	Despesas com Combustíveis e Lubrificantes							
30	-							
31								
32								
33								
34								
35	Saldo Final das Disponibilidades (11 + 34) - ( 33)							
	B - CONCLUSÃO							
36	Omissão de Vendas (33) - (11 + 34)							
37	Porcentual de Mercadorias Tributadas							
38	Omissão de Vendas de Mercadorias Isentas / Não Trib / ST [(100% - 37) x 36]							
20	Subtotal de Omissão de Vandas de Marcadarias Tributadas (27 x 26)							

# 40 ( - ) Omissão de Vendas de Mercadorias Tributadas Autuada em Outro Procedimento Fiscal 41 Total de Omissão de Vendas de Mercadorias Tributadas (39 - 40)

# **OBSERVAÇÕES / NOTAS EXPLICATIVAS**

Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	
	Contribuinte ou Responsável			
Local e data:				



# AUDITORIA DO MOVIMENTO FINANCEIRO DEMONSTRATIVO AUXILIAR RESUMO MENSAL

Período: \_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social:	CNAE-FISCAL:
Endereço:	CCE:
Município:	CNPJ:

MOVIMENTO FINANCEIRO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Vendas de Mercadorias e Prestações de Serviços						
2 Prestações de Serviços Não Sujeitos ao ICMS						
3 Devoluções de Compras						
4 Vendas de Bens do Ativo Imobilizado						
5 Receitas Financeiras, Empréstimos e Financiamentos						
6 Integralização / Aumento do Capital						
7 Notas Fiscais de Venda de Mercadorias ou Serviços não Registradas						
8 Outros Ingressos						
9 TOTAL DOS INGRESSOS (1 a 8)						
10 Compras de Mercadorias e Aquisições de Serviços						
11 Devoluções de Vendas						
12 Compras de Bens do Ativo Imob. ou Materiais de Uso e Consumo						
13 Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados						
14 Remuneração a Titular ou Sócios (Pró-Labore) e Outros						
15 Serviço Prestado por Pessoa Fís. ou Jur. Sem Vínculo Empregatício						
16 Tributos Estaduais e Acréscimos						
17 Outros Tributos, Contribuições, Encargos Sociais e Acréscimos						
18 Aluguel, Condomínio e Água						
19 Energia Elétrica e Telefone						
20 Propaganda e Publicidade						
21 Despesas com Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica						
22 Arrendamento Mercantil e Amortização de Emprtº ou Financiamento						
23 Despesas Financeiras e Bancárias						
24 Fretes e Carretos						
25 Despesas com Combustíveis e Lubrificantes						
26 Despesas com Veículos e Conservações de Bens e Instalações						
27 Notas Fiscais de Aquisição de Mercadorias ou Serv. não Registradas						
28 Outros Desembolsos						
29 TOTAL DOS DESEMBOLSOS (10 a 28)						
Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula			
, rate needed i bour	. iooiatara	52,90				
				Contribu	uinte ou Resp	onsável
Local e data:						



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

# AUDITORIA DO MOVIMENTO FINANCEIRO DEMONSTRATIVO AUXILIAR RESUMO MENSAL

Período: \_\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Endereço:	CNAE-FISCAL:
Bairro:	CCE:
Município:	CNPJ:

Município:						
MOVIMENTO FINANCEIRO	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1 Vendas de Mercadorias e Prestações de Serviços						
2 Prestações de Serviços Não Sujeitos ao ICMS						
3 Devoluções de Compras						
4 Vendas de Bens do Ativo Imobilizado						
5 Receitas Financeiras						
6 Empréstimos e Financiamentos Recebidos						
7 Integralização / Aumento do Capital						
8 Outros Ingressos						
9 TOTAL DOS INGRESSOS (1 a 8)						
10 Compras de Mercadorias e Aquisições de Serviços						
11 Devoluções de Vendas						
12 Compras de Bens do Ativo Imob. ou Materiais de Uso e Consumo						
13 Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados						
14 Remuneração a Titular ou Sócios (Pró-Labore) e Outros						
15 Serviços Prestados por Pessoa Fís. ou Jur. Sem Vínculo Empregatício						
16 Tributos Estaduais e Acréscimos						
17 Outros Tributos, Contribuições, Encargos Sociais e Acréscimos						
18 Aluguel, Condomínio e Água						
19 Energia Elétrica						
20 Telefone						
21 Propaganda e Publicidade						
22 Despesas com Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica						
23 Arrendamento Mercantil e Amortização de Emprtº ou Financiamento						
24 Despesas Financeiras e Bancárias						
25 Fretes e Carretos						
26 Despesas com Combustíveis e Lubrificantes						
27 Despesas com Veículos e Conservações de Bens e Instalações						
28 Outros Desembolsos						
29 TOTAL DOS DESEMBOLSOS (10 a 28)						
Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula			
				Contrib	uinte ou Resp	onsável
Local e data:						

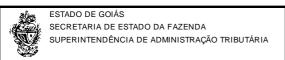
<b>2</b>	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

# AUDITORIA DO MOVIMENTO FINANCEIRO DEMONSTRATIVO AUXILIAR AJUSTES DAS VENDAS

Período: \_\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_\_/\_

Endereço: CCE:	
I	
Município: CNPJ:	

VENDAS A PRAZO - DUPLICATAS / NOTAS FISCAIS									
1 2 3 4			5	6	7	8			
NÚMERO	Data da Emissão	Data da Venda	Data do Recebimento	Valor Originário da Duplicata / N. Fiscal	Acréscimos Recebidos	Descontos Concedidos	OBSERVAÇÕES		
	Autorid	ade Fiscal	<u> </u>	Assinatura	Cargo	Matrícula			
							Contribuinte ou Responsável		
ocal e data	a:						22		



Endereço:

Município:

# AUDITORIA DO MOVIMENTO FINANCEIRO DEMONSTRATIVO AUXILIAR AJUSTES DAS COMPRAS

CNAE-FISCAL: CCE: CNPJ:

		COMPRAS A PRAZO - DUPLICATAS / NOTAS FISCAIS									
1	2	3	4	5	6	7	8				
Número	Data da Emissão	Data da Entrada / Registro	Data do Pagamento	Valor Originário da Duplicata / N. Fiscal	Acréscimos Pagos	Descontos Obtidos	OBSERVAÇÕES				
	Autorida	de Fiscal		Assinatura	Cargo	Matrícula					
							Contribuinte ou Responsável				
Local e dat	a:										

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### AUDITORIA DO MOVIMENTO FINANCEIRO CONCLUSÃO MENSAL

dro	Período:/ a/								
Raz	ão Social:			CNAE-FISCAL:			1		
	ereço:			CCE:					
Mui	nicípio:			CNPJ:					
Α	MOVIMENTO FINANCEIRO	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
	Vendas de Mercadorias e Prestações de Serviços								
	Prestações de Serviços Não Sujeitos ao ICMS								
-	Devoluções de Compras  Vendas de Bens do Ativo Imobilizado								
	Vendas a Receber - Saldo Inicial								
$\overline{}$	(-) Vendas a Receber - Saldo Final								
-	Receitas Financeiras								
8	Empréstimos e Financiamentos Recebidos								
9	Integralização / Aumento do Capital								
10	Outros Ingressos								
11	TOTAL DOS INGRESSOS (1 a 10)								
	Compras de Mercadorias e Aquisições de Serviços								
$\vdash$	Devoluções de Vendas								
-	Compras de Bens do Ativo Imobilizado ou Materiais de Uso e Consumo								
	Compras a Pagar - Saldo Inicial								
	( - ) Compras a Pagar - Saldo Final								
	Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados								
-	Remuneração a Titular ou Sócios (Pró-Labore) e Outros Serviços Prestados por Pessoa Fís. ou Jur. Sem Vínculo Empregatício								
-	Tributos Estaduais e Acréscimos								
-	Outros Tributos, Contribuições, Encargos Sociais e Acréscimos								
	Aluguel, Condomínio e Água								
-	Energia Elétrica								
24	Telefone								
25	Propaganda e Publicidade								
26	Despesas com Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica								
27	Arrendamento Mercantil e Amortização de Empreendimento ou Financiamento								
28	Despesas Financeiras e Bancárias								
-	Fretes e Carretos								
-	Despesas com Combustíveis e Lubrificantes								
	Despesas com Veículos e Conservação de Bens e Instalações								
	Outros Desembolsos TOTAL DOS DESEMBOLSOS (12a 32)								
	Saldo Inicial das Disponibilidades								
	Saldo Final das Disponibilidades (11 + 34) - ( 33)								
В	C	ONCLUSÃ	0						
36	Omissão de Vendas (33) - ( 11 + 34)								
37	Porcentual de Mercadorias Tributadas								
38	Omissão de Vendas de Merc. Isentas / Não Trib / ST[(100%-37)x36]								
39	Subtotal de Omissão de Vendas de Mercadorias Tributadas (36x37)								
40	( - ) Omissão de Vendas Merc Tributadas Autuada em Outro Proc Fiscal								
41	Total de Omissão de Vendas de Mercadorias Tributadas (39 - 40)								
	OBSERVAÇÕES	/ NOTAS EVI	I ICATIVAS						
	OBSERVAÇÕES	/ NOTAS EXI	LICATIVAS						
	Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula					
La	al a data.				Contrib	uinte ou Respo	nsavel		
LOC	al e data:								

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## AUDITORIA DO MOVIMENTO FINANCEIRO DEMONSTRATIVO AUXILIAR

INGRESSOS - ANALÍTICO
\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_

Razão Social:	CNAE-FISCAL:
Endereço:	CCE:
Município:	CNPJ:

Período: \_

1 2		3	4	5	6	7			
Nº Doc.	Descrição	Mês de Referência	Código	Data do Recebimento	Valor Recebido	Observações			
200.		TOTOTOTOIG		rtooodiiioiito	rtooobido				
	Autoridade Fiscal	Assinat	ura	Cargo	Matrícula				
				Ŭ					
						Contribuinte ou Responsável			
Local e	e Data:								

2	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
100	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
12	

### AUDITORIA DO MOVIMENTO FINANCEIRO DEMONSTRATIVO AUXILIAR DESEMBOLSOS - ANALÍTICO

Período: / / a / /

Razão Social:	CNAE-FISCAL:
Endereço:	CCE:
Município:	CNPJ:

1 2		3 4		5 6		7		
N⁰ doc.	Descrição	Mês de Referência	Código	Data Pagto	Valor Pago	Observações		
	Autoridade Fiscal	Assinat	ura	Cargo	Matrícula			
						Contribuinte ou Responsável		
Local	e data:							

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### AUDITORIA DO MOVIMENTO FINANCEIRO CONCLUSÃO MENSAL

Razão Social:	CNAE-FISCAL:
Razão Social: Endereço: Município:	CCE:
Município:	CNPJ:

	Endereço: CCE:								
ıvlu	nicípio:			CNPJ:					
	A - MOVIMENTO FINANCEIRO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
1	Vendas de Mercadorias e Prestações de Serviços								
2	Prestações de Serviços Não Sujeitos ao ICMS								
3	Devoluções de Compras								
4	Vendas de Bens do Ativo Imobilizado								
5	Vendas a Receber - Saldo Inicial								
6	(-) Vendas a Receber - Saldo Final								
7	Receitas Financeiras, Empréstimos e Financiamentos								
8	Integralização / Aumento do Capital								
	Notas Fiscais de Venda de Mercadorias ou Serviços não Registradas								
	Outros Ingressos								
	TOTAL DOS INGRESSOS (1 a 10)								
-	Compras de Mercadorias e Aquisições de Serviços								
	Devoluções de Vendas								
	Compras de Bens do Ativo Imobilizado ou Materiais de Uso e Consumo								
	Compras a Pagar - Saldo Inicial								
	( - ) Compras a Pagar - Saldo Final								
	Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados								
-	Remuneração a Titular ou Sócios (Pró-Labore) e Outros								
-	Serviços Prestados por Pessoa Fís. ou Jur. Sem Vínculo Empregatício								
	Tributos Estaduais e Acréscimos  Outros Tributos, Contribuições, Encargos Sociais e Acréscimos								
	Aluguel, Condomínio e Água								
	Energia Elétrica e Telefone								
	Propaganda e Publicidade								
	Despesas com Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica								
	Arrendamento Mercantil e Amortização de Empreendimento ou Financiamento	<u> </u>							
	Despesas Financeiras e Bancárias	,							
_	Fretes e Carretos								
-	Despesas com Combustíveis e Lubrificantes								
	Despesas com Veículos e Conservação de Bens e Instalações								
	Notas Fiscais de Aquisição de Mercadorias ou Serviços não Registradas								
32	Outros Desembolsos								
33	TOTAL DOS DESEMBOLSOS (12 a 32)								
	Saldo Inicial das Disponibilidades								
	Saldo Final das Disponibilidades (11 + 34) - ( 33)								
	R. C	ONCLUSÃO							
36	Omissão de Vendas (33) - (11 + 34)	ONOLOGAO							
	Porcentual de Mercadorias Tributadas								
_	Omissão de Vendas de Merc. Isentas / Não Trib / ST[(100%-37)x36]								
	Subtotal de Omissão de Vendas de Mercadorias Tributadas (36x37)								
	( - ) Omissão de Vendas Merc Tributadas Autuada em Outro Proc Fiscal								
Ė	Total de Omissão de Vendas de Mercadorias Tributadas (39 - 40)								
71	iotal de Offissão de Feficas de Mercadorias Hibutadas (53 - 40)								
	OBSERVAÇÕES	/ NOTAS EX	PLICATIVAS	3					
	Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula					
			Ŭ						
					Contrib	uinte ou Respo	nsável		
Loc	al e data:								

### DEMONSTRATIVO DA PROPORÇÃO DE MERCADORIAS TRIBUTADAS – ENTRADAS

### I - CONCEITO

Consiste na determinação do percentual que representa as operações de entradas com mercadorias tributadas em relação ao total das entradas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período.

### II - OBJETIVO

Calcular o percentual de operações ou prestações tributadas no período analisado, na hipótese de o contribuinte promover também operações ou prestações isentas ou não tributadas para as auditorias onde não for possível identificar a mercadoria.

### III – APLICAÇÃO

O demonstrativo é aplicável nas seguintes auditorias:

- Auditoria do Movimento Financeiro
- Auditoria das Disponibilidades
- Auditoria da Conta Fornecedores
- Auditoria Comparativa Contábil Fiscal das Vendas
- Auditoria de Contas do Patrimônio Líquido
- Auditoria de Contas do Passivo Exigível

### IV - ESTRUTURA

Composto de dois demonstrativos auxiliares: "Proporção de Mercadorias Tributadas", utilizado para calcular os percentuais de mercadorias tributadas, não tributadas. isentas e substituição tributária e do "Ajuste de Entradas" onde deverão ser relacionados documentos fiscais de aquisição não registrados e outras aquisições de mercadorias, como por exemplo a inclusão de entradas de mercadorias para comercialização ou industrialização de filiais; cujos valores serão acrescentados ao demonstrativo principal.

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA								R <b>ÇÃO DE MERCAD</b> DEMONSTRATIV		ADAS			
								Período:	//	a/	_/		'
Razão Social: Endereço: Município:									CNAE-FISCAL: CCE: CNPJ:				
			ENTF	RADAS DE MERC	CADORIAS	PARA COMERC	IALIZAÇÃO	OU INDUSTRIA	ALIZAÇÃO				
1		2		3		4		5		6			
PERÍODO	(+)		DEV OLUÇÕE	S DE COMPRAS (-)	DEV OLUÇÕES	S DE VENDAS (+)	тота	IS EM VALORES E	E PORCI	ENTUAIS			
TENODO	Tributadas	NãoTrib / Isentas / ST	Tributadas	NãoTrib / Isentas /	Tributadas	NãoTributadas / Isentas / ST	Tributadas	NãoTributadas / Isentas / ST	Valor Contábil	Tributadas	%	NãoTrib / Isentas / ST	%
JANEIRO													
FEVEREIRO													
MARÇO													<u>  '</u>
ABRIL											<u> </u>		<b>↓</b> '
MAIO											<u> </u>		<u>                                     </u>
JUNHO											<u> </u>		<u>                                     </u>
JULHO				<u> </u>							↓		
AGOSTO			<u> </u>	<u> </u>			ļ						<u>                                     </u>
SETEMBRO											<u> </u>		<u>                                     </u>
OUTUBRO				<u> </u>			ļ				ــــــ		<u> '</u>
NOVEMBRO	ļ!						ļ						<u>                                     </u>
DEZEMBRO											<del></del>		<u> </u>
TOTAL													
		Autoridade Fis	scal			Assinatura		Cargo	Matrícula				
													,
Local e data:										Contribuint	e ou Re	sponsável	

20 Marco	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
C. 100	

### PROPORÇÃO DE MERCADORIAS TRIBUTADAS

DEMONSTRATIVO AUXILIAR

AJUSTE DE ENTRADAS

Período: \_\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social:	CNAE-FISCAL:
Endereço:	CCE:
Razão Social: Endereço: Município:	CNPJ:

MINOPIO.							
1	2	3 4		5	6	7	
Nº doc.	Data	Descrição	Valor Contábil	Base	de Cálculo	Isentas / Não Trib./ S.Trib	Observações
		Autorida da Fia a d	A '		0-4	NA-4-7- 1-	<u> </u>
		Autoridade Fiscal	Assinatur	a	Cargo	Matrícula	-
							-
							Contribuinte ou Responsáve
			1				

# AUDITORIA DO PREJUÍZO NA CONTA MERCADORIA

### **ROTEIRO 04**

### **AUDITORIA DO PREJUÍZO NA CONTA MERCADORIA**

### I - CONCEITO

Auditoria que analisa os livros e documentos fiscais com o propósito de verificar se a conta Mercadoria (relativamente às operações tributadas) apresentou prejuízo no final do exercício ou no encerramento das atividades do estabelecimento.

### **II - OBJETIVO**

Apurar eventual prejuízo na conta Mercadoria e proceder ao estorno do crédito do ICMS proporcionalmente ao prejuízo apresentado.

### III - APLICAÇÃO

Aplicável a qualquer empresa que comercialize mercadorias tributadas. 13

Quando a conta Mercadoria apresenta prejuízo, o crédito tributário apurado por meio de outras auditorias tende a ser mais significativo. Por isso, é recomendável que a autoridade fiscal decida pela realização dessa auditoria somente após convencer-se de que nenhuma outra (Disponibilidades, Específica, Valor Adicionado, Movimento Financeiro etc.) poderá apresentar melhores resultados referentes ao montante do imposto subtraído.

Empresas com filiais deverão ter seus estabelecimentos auditados em separado, de forma independente uns dos outros.

### **IV - ESTRUTURA**

Composta de um formulário, utilizado para apurar o valor e o índice do prejuízo, bem assim o ICMS que servirá de base para o estorno.

### V - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Auditoria que possui três etapas básicas: na primeira apura-se o valor do prejuízo e o respectivo índice; na segunda são realizados os ajustes necessários a fim de apurar o valor do ICMS base para o estorno do crédito. Por fim, na terceira etapa, apura-se o valor do estorno de crédito em função do prejuízo ocorrido na conta mercadoria, por meio da multiplicação do índice do prejuízo apurado pelo valor do ICMS base para o estorno.

Em se tratando de estabelecimento industrial, deve-se elaborar demonstrativo do custo da mercadoria produzida, assim entendido a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento.

Na apuração do ICMS base para o estorno, deve-se proceder como se estivesse apurando o "CMV do imposto". Dessa forma, o montante do ICMS base para o estorno será o valor resultante da soma do ICMS relativo às mercadorias do estoque inicial, mais o ICMS referente às entradas de mercadorias no período fiscalizado, diminuído do ICMS relativo às mercadorias do estoque final (EI + E – EF).

### VI - PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO

### A - APURAÇÃO DO PREJUÍZO OU DO VALOR ADICIONADO

- 1 Estoque Inicial de Mercadorias ou Produtos valor total dos bens inventariados a título de mercadorias para revenda, matérias-primas, produtos em elaboração e produtos acabados pertencentes ao grupo das mercadorias tributadas, constante do livro Registro de Inventário sem exclusão do ICMS relativo ao início do período fiscalizado. Quando verificado "corte" de valores na Auditoria de Avaliação de Estoques, proceder aos ajustes, a fim de se trabalhar com os valores corretos;
- 2 Compras de Mercadorias para Comercialização ou Industrialização valor contábil, constante do LRA, relativo às mercadorias tributadas adquiridas para comercialização ou industrialização;
- **3 Transferências Recebidas** valor contábil, constante do LRA, relativo às mercadorias recebidas em transferência para fins de comercialização ou industrialização;
- 4 Devoluções de Vendas valor contábil, constante do LRA, relativo às mercadorias ou produtos vendidos que tiverem sido devolvidos no período analisado;
- **5 Mão-de-Obra Direta** (somente para empresas que exercem atividade industrial) valores incorridos a título de salários de pessoal diretamente envolvido na fabricação dos produtos, inclusive encargos sociais respectivos;
- **6 Custos Indiretos de Fabricação** (somente para empresas que exercem atividade industrial) valor total dos custos indiretos de fabricação incorridos no processo de produção industrial, tais como: aluguel, manutenção de equipamentos, energia, água, combustíveis, lubrificantes, salários e encargos sociais respectivos do pessoal indiretamente envolvido na produção etc.;
- **7 Fretes, Seguros e Outros Agregados ao Custo -** valor total de fretes, seguros e outros valores incorporados ao custo não consignados nos itens anteriores:
  - 8 Outros Custos outros custos não relacionados nos itens anteriores,

não constantes da escrita fiscal, apurados pelo fisco no período, p. ex., entradas relativas às compras ou transferências não registradas no livro registro de entradas (deve ser registrada de ofício no livro RUDFTO). Mencionar o número do auto de infração lavrado e anexar cópia;

- **9 IPI sobre Devoluções de Vendas** IPI relativo às devoluções de vendas constante do livro de Apuração do IPI;
- 10 IPI sobre Compras e sobre Transferências Recebidas soma do IPI, se recuperável, relativo às compras e transferências mencionadas nos itens anteriores constante do livro de Apuração do IPI;
- 11 Estoque Final de Mercadorias valor total dos bens inventariados a título de mercadorias para revenda, matérias-primas, produtos em elaboração e produtos acabados pertencentes ao grupo das mercadorias tributadas, constante do livro Registro de Inventário sem exclusão do ICMS relativo ao final do período fiscalizado. Quando verificado "enxerto" de valores na Auditoria de Avaliação de Estoques, proceder aos ajustes necessários;
- **12 Custo das Saídas no Período** valor resultante das operações indicadas no próprio demonstrativo;
- 13 Vendas de Mercadorias valor contábil, constante do LRA, referente às vendas de mercadorias adquiridas para comercialização ou vendas dos produtos fabricados:
- **14 Transferências Expedidas** valor contábil, constante do LRA, relativo às transferências expedidas de mercadorias adquiridas para fins de comercialização ou industrialização;<sup>14</sup>
- 15 Mercadorias ou Insumos Baixados a Valor de Custo valor contábil de mercadoria adquirida ou produzida para comercialização destinada ao uso, consumo final ou integração ao ativo fixo do estabelecimento, bem como das mercadorias que tenham sido objeto de sinistro, furto, roubo ou perecimento;
- 16 Outras Saídas vendas de mercadorias não consignadas nos itens anteriores, tais como notas fiscais de saída não registradas e omissões de saídas apuradas em procedimento fiscal julgado procedente em definitivo;
- 17- Devoluções de Compras valor contábil, constante do LRA, relativo às mercadorias adquiridas para comercialização ou industrialização devolvidas no período;
  - 18 IPI sobre Devoluções de Compras e sobre Transferências

O agente do Fisco deverá observar se a base de cálculo utilizada nas transferências está de acordo com a legislação. Havendo irregularidade, a diferença autuada deverá ser informada no item 16 - Outras Saídas.

- **Expedidas** IPI relativo às devoluções de compras e às transferências expedidas constante do livro de Apuração do IPI;
- **19 IPI sobre Vendas** IPI relativo às mercadorias ou produtos vendidos constante do livro de Apuração do IPI<sup>15</sup>;
- **20 Valor das Saídas Realizadas no Período** valor resultante das operações indicadas no próprio demonstrativo;
- **21 Valor Adicionado Apurado** valor resultante, se positivo, da subtração do item 20 pelo item 12;
- **22 Valor do Prejuízo Apurado -** resultado, se positivo, da subtração do item 14 pelo item 20;
- 23 Índice do Prejuízo Apurado resultado da divisão do item 22 pelo item 14 multiplicado por 100, expresso percentualmente;

### B - APURAÇÃO DO CRÉDITO BASE PARA O ESTORNO

- **24 ICMS Relativo às Mercadorias do Estoque Inicial** valor do ICMS relativo às mercadorias do inventário inicial do período analisado. Caso o contribuinte não informe o valor do ICMS, ou deixe de informar corretamente, o agente do fisco deve calcular o montante do ICMS com base na alíquota média das entradas do período imediatamente anterior; <sup>16</sup>
- 25 Créditos Relativos às Entradas de Mercadorias e Aquisição de Serviços no Período total dos créditos lançados no livro Registro de Apuração do ICMS LRA relativos às entradas de mercadorias e aquisição de serviços. Não deve ser computado nessa rubrica o saldo credor do período anterior, bem como os valores registrados nas linhas Outros Créditos e Observações;
- **26 Outras Inclusões** créditos que não se enquadram nas situações previstas nos itens 24 e 25, como, p.ex., o imposto pago antecipadamente;
- **27 ICMS sobre Devolução de Vendas** valor do ICMS referente às devoluções de vendas de mercadorias tributadas constante do LRA;
- **28 ICMS sobre Devolução de Compras -** valor do ICMS referente às devoluções de compras de mercadorias tributadas constante do LRA;

O valor referente ao IPI poderá ser, alternativamente, pesquisado no LRE, LRS ou nos documentos fiscais.

Para encontrar a alíquota média deve-se adotar a seguinte seqüência: a) somar, separadamente, os créditos e os valores contábeis das aquisições de mercadorias ou bens no período da auditoria; b) dividir o somatório dos créditos pelo somatório dos valores contábeis; c) multiplicar a razão entre os créditos e os valores contábeis por 100 (cem).

- 29 ICMS Referente a Mercadorias ou Insumos Baixados a Valor de Custo valor do crédito estornado relativo a mercadorias que tenham sido objeto de sinistro, furto, roubo ou perecimento;
- 30 ICMS Indevidamente Aproveitado no Período e Estornado Espontaneamente valor dos créditos indevidamente aproveitados no período analisado e estornados pelo contribuinte espontaneamente;
- 31 ICMS Indevidamente Aproveitado no Período e Estornado de Ofício valor dos créditos indevidamente aproveitados no período analisado e estornados de ofício:
- **32 ICMS Outras Exclusões** valor dos créditos não referentes às entradas de mercadorias ou aquisição de serviços, na hipótese de terem sido incluídos englobadamente no item 25, especialmente:
- •recebimento em transferência de crédito acumulado de outro estabelecimento;
- crédito outorgado;
- ressarcimento do ICMS;
- •crédito relativo à restituição do indébito tributário;
- •crédito lançado referente ao pagamento indevido do imposto, em virtude de erro de fato ocorrido na escrituração dos livros fiscais ou no preparo do documento de arrecadação;
- •crédito registrado relativo a outras hipóteses autorizadas pela legislação tributária e não decorrente de entrada de mercadorias ou serviços;
- 33 ICMS relativo às Mercadorias do Estoque Final valor do ICMS relativo às mercadorias do inventário final do período analisado. Caso o contribuinte não informe o valor do ICMS, ou deixe de informar corretamente, o agente do fisco deverá calcular o montante do ICMS com base na alíquota média das entradas do período fiscalizado;
- **34 ICMS Base para o Estorno** resultado da soma dos itens 24 a 26 subtraída do somatório dos itens 27 a 33;

### C - CONCLUSÃO

**35 - Estorno de Crédito Apurado** - resultado da multiplicação do item 34 pelo item 23, representa o valor do crédito que deveria ter sido estornado em razão do prejuízo verificado na conta mercadoria;

- **36 Estorno de Crédito Efetuado pelo Contribuinte** valor do estorno de crédito efetuado espontaneamente pelo contribuinte relativo ao prejuízo na conta mercadoria;
- **37 Estorno de Crédito de Ofício** resultado da diferença, se positiva, entre os valores dos itens 35 e 36. Deverá ser efetuado o estorno de crédito no primeiro mês seguinte ao período de apuração da omissão<sup>17</sup>.

A base de cálculo relativa ao estorno de crédito de ofício é encontrada dividindo-se o valor do crédito estornado pela alíquota média das entradas.

Sobre o valor da base de cálculo encontrada deverá ser abatido o valor total da omissão de vendas apurado em outra auditoria (auditoria Específica de Mercadorias, do Movimento Financeiro e do Valor Adicionado) e utilizado no respectivo lançamento do crédito tributário para o mesmo período, tal fato deverá ser mencionado no quadro "Observações/Notas Explicativas" do demonstrativo.

Persistindo prejuízo na conta mercadoria na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser lavrado auto de infração sobre o valor remanescente e recomenda-se que os dois processos tenham tramitação conjunta.

Caso o contribuinte possua saldo credor no mês da omissão do estorno, levar o valor apurado para a Auditoria Básica do ICMS, anexando a esta auditoria o demonstrativo da Auditoria do Prejuízo na Conta Mercadoria.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### AUDITORIA DO PREJUÍZO NA **CONTA MERCADORIA**

Razão Social:	CNAE-FISCAL:	
Endereço:	CCE:	
Município:	CNPJ:	
A - APURAÇÃO DO PREJUÍZO OU DO VALOR ADICIONAL	00	VALOR
1 + Estoque Inicial de Mercadorias		

	ípio:			<u> </u>	CNPJ:		
	A - APURAÇÃO	DO PREJUÍZO OU D	O VALOR	ADICIONADO		VALOR	
1	+ Estoque Inicial de Mercadoria						
2	+ Compras de Mercadorias par	a Industrialização ou Com	ercialização				
3	+ Transferências Recebidas						
4	+ Devoluções de Vendas						
5	+ Mão-de-obra Direta						
6	+ Custos Indiretos de Fabricação (energia, telefone etc.)						
7	+ Fretes, Seguros e Outros Ag						
8	+ Outros Custos						
9	- IPI sobre Devoluções de Vendas						
10	- IPI (Recuperável) sobre Compras e Transferências Recebidas						
11	- Estoque Final de Mercadorias = CUSTO DAS SAÍDAS (1+2+3+4+5+6+7+8) - (9+10+11)						
12	<del>                                     </del>	, , , , , , ,	1				
13	+ Vendas de Mercadorias ou F	Todutos					
14	+ Transferências Expedidas	umaa Daiyadaa a Valar d	- Cuata				
15	+ Mercadorias, Produtos ou Ins + Outras Saídas	outios daixados a valor de	e Cusio				
16 17							
18	+ Devoluções de Compras - IPI sobre Devoluções de Com	prae a Transferêncies Fu	nodidas				
19	- IPI sobre Devoluções de Corr	ipi as e Transferencias EX	peuluas				
20	= VALOR DAS SAÍDAS (13+1	4+15+16+17) - (18 + 19)					
21	VALOR ADICIONADO APUR						
22	VALOR DO PREJUÍZO APU						
23	ÍNDICE DO PREJUÍZO APUR						
20	INDIOL DO I NED CILO AI CIL	ADO (227 12) X 100 ( 70 )					
	B - APURAÇA	O DO CRÉDITO BAS	E PARA O	ESTORNO		VALOR	
24	+ ICMS sobre o Estoque Inicial						
25	+ ICMS sobre Entradas de Mere	cadorias e Serviços					
26	+ Outras Inclusões	-					
27	- ICMS sobre Devolução de Ve	endas					
28							
20	- ICMS sobre Devolução de Compras  - ICMS sobre Mercadorias, Produtos ou Insumos Baixados a Valor de Custo						
29			s a Valor de 0	Custo			
		dutos ou Insumos Baixado					
29	- ICMS sobre Mercadorias, Pro	dutos ou Insumos Baixado ado no Período e Estornac	do Espontanea				
29 30	ICMS sobre Mercadorias, Pro     ICMS Indevidamente Aproveit     ICMS Indevidamente Aproveit     ICMS - Outras Exclusões	dutos ou Insumos Baixado ado no Período e Estornada ado no Período e Estornad	do Espontanea				
29 30 31	ICMS sobre Mercadorias, Pro     ICMS Indevidamente Aproveit     ICMS Indevidamente Aproveit	dutos ou Insumos Baixado ado no Período e Estornada ado no Período e Estornad	do Espontanea				
29 30 31 32	ICMS sobre Mercadorias, Pro     ICMS Indevidamente Aproveit     ICMS Indevidamente Aproveit     ICMS - Outras Exclusões	dutos ou Insumos Baixado ado no Período e Estornad ado no Período e Estornad de Mercadorias	do Espontanea do de Ofício	mente			
29 30 31 32 33	ICMS sobre Mercadorias, Pro     ICMS Indevidamente Aproveit     ICMS Indevidamente Aproveit     ICMS - Outras Exclusões     ICMS sobre o Estoque Final of	dutos ou Insumos Baixado ado no Período e Estornad ado no Período e Estornad de Mercadorias	do Espontanea do de Ofício 28 + 29 + 30	mente		VALOR	
29 30 31 32 33 <b>34</b>	ICMS sobre Mercadorias, Pro     ICMS Indevidamente Aproveit     ICMS Indevidamente Aproveit     ICMS - Outras Exclusões     ICMS sobre o Estoque Final of the ICMS BASE PARA O ESTOR	dutos ou Insumos Baixado ado no Período e Estornada ado no Período e Estornada de Mercadorias RNO (24 + 25 + 26) - (27 + C - CONCLUS	do Espontanea do de Ofício 28 + 29 + 30	mente		VALOR	
29 30 31 32 33 <b>34</b>	- ICMS sobre Mercadorias, Pro ICMS Indevidamente Aproveii - ICMS Indevidamente Aproveii - ICMS - Outras Exclusões - ICMS sobre o Estoque Final of the ICMS BASE PARA O ESTOF	dutos ou Insumos Baixado ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac de Mercadorias RNO (24 + 25 + 26) - (27 + C - CONCLUS	do Espontanea do de Ofício 28 + 29 + 30	mente		VALOR	
29 30 31 32 33 <b>34</b> 35 36	- ICMS sobre Mercadorias, Pro ICMS Indevidamente Aproveii - ICMS Indevidamente Aproveii - ICMS - Outras Exclusões - ICMS sobre o Estoque Final of the ICMS BASE PARA O ESTOF	dutos ou Insumos Baixado ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ado no Período e Cantonac ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ado no Período e Cantonac ado no Período e Estornac ado no Período e Es	do Espontanea do de Ofício 28 + 29 + 30	mente		VALOR	
29 30 31 32 33 <b>34</b> 35	- ICMS sobre Mercadorias, Pro ICMS Indevidamente Aproveii - ICMS Indevidamente Aproveii - ICMS - Outras Exclusões - ICMS sobre o Estoque Final of the ICMS BASE PARA O ESTOF	dutos ou Insumos Baixado ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ado no Período e Cantonac ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ado no Período e Cantonac ado no Período e Estornac ado no Período e Es	do Espontanea do de Ofício 28 + 29 + 30	mente		VALOR	
29 30 31 32 33 <b>34</b> 35 36	- ICMS sobre Mercadorias, Pro ICMS Indevidamente Aproveii - ICMS Indevidamente Aproveii - ICMS - Outras Exclusões - ICMS sobre o Estoque Final of the ICMS BASE PARA O ESTOF	dutos ou Insumos Baixado ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ale Mercadorias ano (24 + 25 + 26) - (27 + C - CONCLUS ADO (34 x 23) UADO PELO CONTRIBUINT OFÍCIO (35 - 36)	do Espontanea do de Ofício 28 + 29 + 30 - ÃO	mente + 31 + 32 + 33)		VALOR	
29 30 31 32 33 <b>34</b> 35 36	- ICMS sobre Mercadorias, Pro ICMS Indevidamente Aproveii - ICMS Indevidamente Aproveii - ICMS - Outras Exclusões - ICMS sobre o Estoque Final of the ICMS BASE PARA O ESTOF	dutos ou Insumos Baixado ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ado no Período e Cantonac ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ado no Período e Cantonac ado no Período e Estornac ado no Período e Es	do Espontanea do de Ofício 28 + 29 + 30 - ÃO	mente + 31 + 32 + 33)		VALOR	
29 30 31 32 33 <b>34</b> 35 36	- ICMS sobre Mercadorias, Pro ICMS Indevidamente Aproveii - ICMS Indevidamente Aproveii - ICMS - Outras Exclusões - ICMS sobre o Estoque Final of the ICMS BASE PARA O ESTOF	dutos ou Insumos Baixado ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ale Mercadorias ano (24 + 25 + 26) - (27 + C - CONCLUS ADO (34 x 23) UADO PELO CONTRIBUINT OFÍCIO (35 - 36)	do Espontanea do de Ofício 28 + 29 + 30 - ÃO	mente + 31 + 32 + 33)		VALOR	
29 30 31 32 33 <b>34</b> 35 36	- ICMS sobre Mercadorias, Pro ICMS Indevidamente Aproveii - ICMS Indevidamente Aproveii - ICMS - Outras Exclusões - ICMS sobre o Estoque Final of the ICMS BASE PARA O ESTOF	dutos ou Insumos Baixado ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ale Mercadorias ano (24 + 25 + 26) - (27 + C - CONCLUS ADO (34 x 23) UADO PELO CONTRIBUINT OFÍCIO (35 - 36)	do Espontanea do de Ofício 28 + 29 + 30 - ÃO	mente + 31 + 32 + 33)		VALOR	
29 30 31 32 33 <b>34</b> 35 36	- ICMS sobre Mercadorias, Pro ICMS Indevidamente Aproveii - ICMS Indevidamente Aproveii - ICMS - Outras Exclusões - ICMS sobre o Estoque Final of the ICMS BASE PARA O ESTOF	dutos ou Insumos Baixado ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ale Mercadorias ano (24 + 25 + 26) - (27 + C - CONCLUS ADO (34 x 23) UADO PELO CONTRIBUINT OFÍCIO (35 - 36)	do Espontanea do de Ofício 28 + 29 + 30 - ÃO	mente + 31 + 32 + 33)		VALOR	
29 30 31 32 33 <b>34</b> 35 36	- ICMS sobre Mercadorias, Pro ICMS Indevidamente Aproveii - ICMS Indevidamente Aproveii - ICMS - Outras Exclusões - ICMS sobre o Estoque Final of the ICMS BASE PARA O ESTOF	dutos ou Insumos Baixado ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ale Mercadorias ano (24 + 25 + 26) - (27 + C - CONCLUS ADO (34 x 23) UADO PELO CONTRIBUINT OFÍCIO (35 - 36)	do Espontanea do de Ofício 28 + 29 + 30 - ÃO	mente + 31 + 32 + 33)		VALOR	
29 30 31 32 33 <b>34</b> 35 36	- ICMS sobre Mercadorias, Pro ICMS Indevidamente Aproveii - ICMS Indevidamente Aproveii - ICMS - Outras Exclusões - ICMS sobre o Estoque Final of the ICMS BASE PARA O ESTOF	dutos ou Insumos Baixado ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ado no Período e Estornac ale Mercadorias ano (24 + 25 + 26) - (27 + C - CONCLUS ADO (34 x 23) UADO PELO CONTRIBUINT OFÍCIO (35 - 36)	do Espontanea do de Ofício 28 + 29 + 30 - ÃO	mente + 31 + 32 + 33)		VALOR	
29 30 31 32 33 <b>34</b> 35 36	- ICMS sobre Mercadorias, Pro ICMS Indevidamente Aproveir - ICMS Indevidamente Aproveir - ICMS - Outras Exclusões - ICMS - Outras Exclusões - ICMS sobre o Estoque Final of ICMS BASE PARA O ESTOF	dutos ou Insumos Baixado rado no Período e Estornac rado no Período e Estornac re Mercadorias RNO (24 + 25 + 26) - (27 + C - CONCLUS RADO (34 x 23) UADO PELO CONTRIBUINT DEFÍCIO (35 - 36)  D - OBSERVAÇÕES	do Espontanea do de Ofício  28 + 29 + 30  ÃO  E	+ 31 + 32 + 33)  EXPLICATIVAS		VALOR	
29 30 31 32 33 <b>34</b> 35 36	- ICMS sobre Mercadorias, Pro ICMS Indevidamente Aproveir - ICMS Indevidamente Aproveir - ICMS - Outras Exclusões - ICMS - Outras Exclusões - ICMS sobre o Estoque Final of ICMS BASE PARA O ESTOF	dutos ou Insumos Baixado rado no Período e Estornac rado no Período e Estornac re Mercadorias RNO (24 + 25 + 26) - (27 + C - CONCLUS RADO (34 x 23) UADO PELO CONTRIBUINT DEFÍCIO (35 - 36)  D - OBSERVAÇÕES	do Espontanea do de Ofício  28 + 29 + 30  ÃO  E	+ 31 + 32 + 33)  EXPLICATIVAS		VALOR	
29 30 31 32 33 <b>34</b> 35 36	- ICMS sobre Mercadorias, Pro ICMS Indevidamente Aproveir - ICMS Indevidamente Aproveir - ICMS - Outras Exclusões - ICMS - Outras Exclusões - ICMS sobre o Estoque Final of ICMS BASE PARA O ESTOF	dutos ou Insumos Baixado rado no Período e Estornac rado no Período e Estornac re Mercadorias RNO (24 + 25 + 26) - (27 + C - CONCLUS RADO (34 x 23) UADO PELO CONTRIBUINT DEFÍCIO (35 - 36)  D - OBSERVAÇÕES	do Espontanea do de Ofício  28 + 29 + 30  ÃO  E	+ 31 + 32 + 33)  EXPLICATIVAS			
29 30 31 32 33 <b>34</b> 35 36	- ICMS sobre Mercadorias, Pro ICMS Indevidamente Aproveir - ICMS Indevidamente Aproveir - ICMS - Outras Exclusões - ICMS - Outras Exclusões - ICMS sobre o Estoque Final of ICMS BASE PARA O ESTOF	dutos ou Insumos Baixado rado no Período e Estornac rado no Período e Estornac re Mercadorias RNO (24 + 25 + 26) - (27 + C - CONCLUS RADO (34 x 23) UADO PELO CONTRIBUINT DEFÍCIO (35 - 36)  D - OBSERVAÇÕES	do Espontanea do de Ofício  28 + 29 + 30  ÃO  E	+ 31 + 32 + 33)  EXPLICATIVAS	Contribuinte ou		

# **AUDITORIA**

ESPECÍFICA DE

**MERCADORIAS** 

### **ROTEIRO 09**

### **AUDITORIA ESPECÍFICA DE MERCADORIAS**

### I - CONCEITO

Auditoria que analisa de forma quantitativa o fluxo de entradas e saídas de mercadorias num determinado período, levando-se em consideração os estoques inicial e final.

### **II - OBJETIVO**

Verificar se as entradas e saídas de mercadorias foram realizadas com a regular emissão de documentos fiscais e, se for o caso, cobrar o imposto subtraído.

### III - APLICAÇÃO

Aplicada a qualquer estabelecimento mercantil contribuinte do ICMS, tais como produtor, extrator, industrial, comercial, armazém geral, desde que as entradas sejam documentadas, o documentário emitido pelas saídas permita a identificação da mercadoria e, no caso do industrial, seja possível calcular o rendimento médio da matéria-prima.

### IV - ESTRUTURA

Composta dos demonstrativos "Inventário Inicial", "Inventário Final", "Trancamento de Estoque", "Relação de Entradas", "Relação de Saídas", "Conversão de Mercadorias", "Custo das Mercadorias Vendidas", "Apuração do Valor Unitário" e "Conclusão".

### V - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Tendo em vista que a soma do estoque inicial mais as entradas deve ser igual à soma do estoque final mais as saídas (EI + E = EF + S), essa auditoria permite conferir, em termos documentais, a exatidão do fluxo de mercadorias no estabelecimento, possibilitando detectar com segurança a omissão do registro de entrada ou de saída de mercadorias em um período determinado.

Observar que tanto as notas fiscais de saída quanto as notas fiscais de entrada não registradas devem ser consideradas na auditoria.

### ≻SELEÇÃO DAS ESPÉCIES

Inicialmente, promover a seleção das espécies de mercadorias a serem analisadas, verificando o valor unitário e a rotatividade dos estoques, priorizando as de maior representatividade econômica na atividade do contribuinte, já que, não raro, poucos itens comercializados acabam representando a maior parcela da receita da empresa.

Existem mercadorias que são mais facilmente comercializadas sem a exigência de nota fiscal. Seja pela alta rotatividade - dificultando o acompanhamento pelo fisco, seja em razão de não possuírem garantia contra defeito de fabricação (gêneros alimentícios,

medicamentos, roupas, materiais de construção etc.); outras, ao contrário, encontram mais dificuldades em circular sem documentação fiscal. Por isso, cabe ao agente do fisco analisar caso a caso, não perdendo de vista a relação custo-benefício da auditoria.

Para os ramos de atividades em que o contribuinte não detalhe, na emissão do documento fiscal, a exata especificação da mercadoria, admite-se que as mesmas sejam agrupadas genericamente dentro de uma mesma categoria, tais como: calçados, tecidos, calças etc.

### >PERÍODO A SER ANALISADO

Pode abranger o exercício financeiro completo ou apenas parte dele.

Caso ocorra alteração de alíquota e de situação tributária para a mercadoria no período a ser analisado, a auditoria deverá ser dividida em períodos, de acordo com as datas das alterações, devendo ser considerado como estoque inicial a omissão de saída encontrada no período anterior. Exceto, nos casos em que a legislação exija a apresentação excepcional de inventário quando ocorrer alteração de alíquota ou de situação tributária.

Como há possibilidade de o contribuinte regularizar o estoque de mercadoria por meio de artifícios no Inventário Final, promovendo enxerto ou corte, é recomendável realizar a auditoria no exercício corrente, principalmente pela utilização do elemento surpresa, o Trancamento de Estoque.

No cabeçalho dos formulários, insira o período compreendido pela auditoria.

### >TRANCAMENTO DE ESTOQUE

Consiste na contagem física dos estoques existentes no estabelecimento, relativamente às espécies de mercadoria selecionadas para investigação. A contagem física deverá ser promovida pela autoridade fiscal tão logo tenha início a ação fiscal, a fim de não oportunizar ao contribuinte adotar artifícios que possam prejudicar o resultado do trabalho.

Considerando que o trancamento do estoque quantificará uma das variáveis da equação fundamental - em geral, o estoque final, podendo figurar, no entanto, como estoque inicial -, é de extrema importância que tal ato seja revestido de absoluta segurança e credibilidade, devendo, por isso, ser acompanhado pelo contribuinte ou seu preposto, a quem compete ratificar, com a aposição da assinatura, a veracidade das informações constantes do trancamento.

No caso de preposto, deve ser anexado ao trancamento documento legal que formalize essa situação.

Efetuar o "trancamento" dos livros fiscais de registro de entradas e de saídas de mercadorias, apondo na primeira linha após o último registro a seguinte expressão: "Sob ação fiscal. Última nota fiscal registrada neste livro até o início da ação fiscal". Datar, assinar e colocar a matrícula funcional.

Essa medida, juntamente com a relação, no formulário de trancamento de estoque, das notas fiscais de entradas ainda não registradas no livro próprio, visa

dificultar que o contribuinte, objetivando regularizar o estoque por meio de arranjos, apresente documentos fiscais para acobertar a entrada de mercadorias após o início da ação fiscal.

No verso das últimas notas fiscais emitidas pelo contribuinte sob fiscalização, anotar a seguinte expressão: "Sob ação fiscal. Última nota fiscal emitida". Date, assine e coloque a matrícula funcional.

### VI - PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS

### >INVENTÁRIO INICIAL / INVENTÁRIO FINAL

Conferir se o estoque inventariado está devidamente registrado no livro próprio com a devida autenticação.

- 1 Descrição da Mercadoria especificação da mercadoria;
- 2 Unidade unidade de mensuração física da mercadoria;
- 3 Quantidade quantidade inventariada da mercadoria;
- 4 Valor Unitário valor da unidade da mercadoria inventariada;
- 5 Valor Total valor total da mercadoria inventariada:
- 6 Código de Posse informar o código 1 para mercadoria de propriedade do contribuinte em seu poder, 2 - para mercadoria de propriedade do contribuinte em poder de terceiros e 3 – mercadoria de propriedade de terceiros em poder do contribuinte.

### >TRANCAMENTO DE ESTOQUE

### A - ESTOQUES

1 - 2 - 3 - 4 - preencher com a descrição da mercadoria, a unidade, a quantidade e o código de posse da mercadoria.

### B - NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO REGISTRADAS

Haja vista o prazo para registro dos documentos fiscais, pode ocorrer que algumas notas fiscais de entrada não tenham sido escrituradas até o momento do trancamento do estoque, mas que acobertam as entradas das mercadorias selecionadas. É imprescindível relacioná-las para evitar que o contribuinte adote artifícios para regularizar o estoque.

- 5 Série série da nota fiscal de entrada não registrada;
- 6 Número número da nota fiscal de entrada não registrada;
- 7 Data data da nota fiscal de entrada não registrada;
- 8 CNPJ do remetente CNPJ do remetente da nota fiscal de entrada não registrada;

### C – ÚLTIMAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDA EMITIDAS

9 – 10 – 11 – 12 – preencher como o modelo, número, série e data das últimas notas fiscais de saídas emitida pelo contribuinte;<sup>18</sup>

# TERMO DE DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Declaração que atesta a veracidade das informações inseridas no formulário. Se preposto, deve possuir competência legal para representar a pessoa jurídica do contribuinte, sob pena de invalidação do procedimento.

- 13 Nome do Declarante nome da pessoa que acompanhou a contagem das mercadorias com competência legal para representar o contribuinte;
  - 14 CPF número do CPF do declarante;
  - **15 Assinatura** assinatura do declarante;

### >RELAÇÃO DAS ENTRADAS

- 1 Descrição da Mercadoria e Unidade especificação da mercadoria e unidade de mensuração física desta;
- 2 Nota Fiscal preencher com o número e data da nota fiscal de entrada da mercadoria;
  - **3 Quantidade** quantidade da mercadoria;
  - 4 Valores valores unitário e total da mercadoria:

### >RELAÇÃO DAS SAÍDAS

- 1 Descrição da Mercadoria e Unidade especificação da mercadoria e unidade de mensuração física desta;
  - 2 Nota Fiscal número, série, modelo e data da nota fiscal de saída: 19
  - 3 Quantidade quantidade da mercadoria;
  - 4 Valores valores unitário e total da mercadoria:

### >FATORES DE CONVERSÃO

Deve ser utilizado sempre que ocorrer alteração na forma de comercialização

Confira as notas fiscais em poder do contribuinte com as autorizações para impressão e uso de documentos fiscais emitidas pela SEFAZ.

A critério do fiscal, a numeração pode ser agrupada por bloco ou, no caso de formulário contínuo, por jogos de 50 notas, ou, ainda, por mês de emissão. Deve o fiscal adotar a melhor forma para facilitar uma conferência futura, em caso de contestação.

da mercadoria (apresentação, acondicionamento etc.) no período abrangido pela auditoria.

### **ORIGINAL**

- 1 Descrição da Mercadoria nome da espécie selecionada que sofreu algum processo de alteração antes de ser comercializada. Em se tratando de contribuinte industrial, inserir o nome da matéria-prima;
  - 2 Unidade unidade de mensuração física da mercadoria;
  - 3 Quantidade normalmente será igual a 1 (um);
  - 4 Operação inserir o sinal de divisão ou de multiplicação, conforme o caso;
- 5 Fator de Conversão na indústria, representa o índice de aproveitamento da matéria-prima; no comércio em geral, representa a unidade utilizada na saída da mercadoria (un, cx, dz etc.);

### **CONVERTIDA**

- 6 Descrição da Mercadoria nome da mercadoria, com nova denominação, se houver;
  - 7 Unidade unidade de mensuração física da mercadoria;
- 8 Quantidade resultado da divisão ou da multiplicação da Quantidade (item
   3) pelo Fator de Conversão (item 5);

### >APURAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO

Trata-se de outro importante procedimento por tratar-se da definição do valor unitário para fixação da base de cálculo para cobrança do imposto, aplicação de multa formal ou determinação do valor a ser utilizado na realização de outras auditorias.

Existem diversas formas para se chegar ao valor unitário da mercadoria objeto da omissão.

- ➤ Tratando-se de **omissão de entrada**, podem ser utilizados, além de outro método tecnicamente idôneo, um dos seguintes critérios de apuração do valor comercial unitário (VCU) da mercadoria:
- •média dos preços unitários de custo das mercadorias da mesma espécie;
- •CMV (Custo das Mercadorias Vendidas), que é igual ao valor do estoque inicial somado às entradas diminuído do estoque final;
- •média ponderada dos preços unitários de venda, subtraída do valor do lucro bruto, calculado através da aplicação do coeficiente estabelecido na legislação tributária, podendo ser determinado pela seguinte fórmula:

- preço de custo constante do inventário final;
- •preço de custo apurado por ocasião do trancamento do estoque;
- •preço corrente no mercado atacadista da praça do contribuinte;
- > Tratando-se de **omissão de saída**, além de um outro método tecnicamente idôneo e do CMV acrescido do ILB ou IVA, podem ser utilizados um dos seguintes critérios de apuração:
- média ponderada dos preços unitários de venda;
- •média ponderada dos preços unitários de custo, acrescida do valor do lucro bruto, calculado através da aplicação do índice indicado na legislação tributária, podendo ser determinado pela seguinte fórmula:

### A - MERCADORIA

 1 - 2 - preencher com a descrição e a unidade da mercadoria que apresentou diferença na "Conclusão";

### **B-METODOLOGIA**

- 3 4 Código e Descrição preencher com o código e descrição do método utilizado para apuração do valor unitário da mercadoria, informando:
  - I apurado pelo valor médio das entradas;
  - II apurado pelo valor médio das saídas;
  - III apurado pelo valor do estoque;
  - IV apurado pelo CMV;
  - V apurado pelo preço corrente;

### C - APURAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO

- 5 6 7 Quantidade, Valor Total e Valor Unitário preencher com a quantidade, o valor total e o valor unitário apurado conforme a metodologia utilizada:
- a) quando apurado pelo valor médio das entradas resultado da divisão do valor total das entradas da mercadoria pela quantidade total da mercadoria adquirida no período. Ressalte que a este valor somente será acrescido o ILB ou IVA quando se tratar de omissão de saída;

- b) quando apurado pelo valor médio das saídas resultado da divisão do valor total das saídas pela quantidade total da mercadoria saída no período. A este valor não será acrescido o ILB ou IVA na "Conclusão";
- c) quando apurado pelo valor do estoque resultado da divisão do valor total da mercadoria pela quantidade desta constante do Inventário Inicial ou Final ou apurado no Trancamento de Estoque;
- d) quando apurado pelo CMV neste caso, somente deve ser preenchido o item 7 – Valor Unitário com o valor constante do item 9 do demonstrativo "Custo das Mercadorias Vendidas":
- e) quando apurado pelo preço corrente neste caso, somente deve ser preenchido o item 7 – Valor Unitário com o valor da mercadoria no mercado atacadista do estabelecimento;

### >CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS

### A – MERCADORIA

 1 - 2 - Descrição e Unidade - especificação da mercadoria e unidade de mensuração física desta;

### **B - QUANTIDADES**

3 - 4 - 5 - Estoque Inicial, Compras e Estoque Final - preencher com as quantidades do estoque inicial, compras e estoque final;

### **C- VALORES**

6 - 7 - 8 - Estoque Inicial, Compras e Estoque Final - preencher com os valores do estoque inicial, compras e estoque final;

### D - CONCLUSÃO

9 - Custo Unitário - resultado da divisão dos valores do estoque inicial (+) compras (-) estoque final pelas quantidades do estoque inicial (+) compras (-) estoque final. Quando se tratar de omissão de saída, ao valor encontrado será acrescido, na "Conclusão", o índice de lucro bruto aplicado à atividade econômica do contribuinte ou o índice de valor agregado aplicado à mercadoria;

### **≻CONCLUSÃO**

Repassar para o formulário Conclusão as quantidades apuradas nos estoques, nas entradas e nas saídas, objetivando verificar a ocorrência de diferenças no fluxo físico das espécies selecionadas.

### A - DESCRIÇÃO

 1 - 2 - Descrição da Mercadoria e Unidade - especificação da mercadoria e unidade de mensuração física desta;

### **B - QUANTIDADES**

- **3 Estoque Inicial** estoque inicial da mercadoria;
- 4 Entradas total das entradas no período;
- **5 Total I** soma do Estoque Inicial mais as Entradas (3 + 4);
- 6 Estoque Final estoque final da mercadoria;
- 7 Saídas total das saídas no período;
- 8 Total II soma das Saídas mais o Estoque Final (6 + 7);
- 9 Omissão de Entrada resultado, se positivo, da diminuição do Total II do Total I (8 - 5);
- 10 Omissão de Saída resultado, se positivo, da diminuição do Total I do Total II (5 – 8);

### C – APURAÇÃO DE VALORES

- 11 Metodologia preencher com o código do método utilizado para apuração do valor unitário da mercadoria;
- 12 ILB ou IVA quando se tratar de omissão de saída, preencher com o índice de lucro bruto aplicado à atividade econômica do contribuinte ou, opcionalmente, com o índice de valor agregado aplicado à mercadoria, informando código 1 para ILB e código 2 para IVA;
- 13 Unitário valor unitário da mercadoria, constante do formulário Apuração do Valor Unitário;
- 14 Omissão de Entrada omissão de entrada da espécie selecionada (9 x13);
- 15 Omissão de Saída valor da omissão de saída da espécie selecionada (10 x 13);
  - 16 Alíquota alíquota aplicada à mercadoria;
- 17 ICMS valor do imposto correspondente, resultado da expressão (14 x 16), quando referir-se a mercadoria sujeita à substituição tributária em operações realizadas pelo contribuinte substituído, ou (15 x 16), quando tratar-se de mercadoria com tributação normal.

### >CONCLUSÃO PARA O CONTRIBUINTE SUBSTITUTO

Repassar para o formulário Conclusão as quantidades apuradas nos estoques, nas entradas e nas saídas, objetivando verificar a ocorrência de diferenças no fluxo físico das espécies selecionadas.

### A - DESCRIÇÃO

 1 - 2 - Descrição da Mercadoria e Unidade - especificação da mercadoria e unidade de mensuração física desta;

#### **B - QUANTIDADES**

- 3 Estoque Inicial estoque inicial da mercadoria;
- 4 Entradas total das entradas no período;
- **5 Total I** soma do Estoque Inicial mais as Entradas (3 + 4);
- **6 Estoque Final** estoque final da mercadoria;
- 7 Saídas total das saídas no período;
- 8 Total II soma das Saídas mais o Estoque Final (6 + 7);
- 9 Omissão de Entrada resultado, se positivo, da diminuição do Total II do Total I (8 – 5);
- 10 Omissão de Saída resultado, se positivo, da diminuição do Total I do Total II (5 – 8);

#### C – APURAÇÃO DE VALORES

- 11 Metodologia preencher com o código do método utilizado para apuração do valor unitário da mercadoria:
- 12 ILB ou IVA quando se tratar de omissão de saída, preencher com o índice de lucro bruto aplicado à atividade econômica do contribuinte ou, opcionalmente, com o índice de valor agregado aplicado à mercadoria, informando código 1 para ILB e código 2 para IVA;
- 13 Unitário valor unitário da mercadoria, constante do formulário Apuração do Valor Unitário;
- 14 Omissão de Saída valor da omissão de saída da espécie selecionada (10 x 13);
  - 15 Alíquota alíquota aplicada à mercadoria;
- 16 IVA (%) percentual do índice de valor agregado previsto na legislação para as mercadorias.
- 17 ICMS Próprio e Retido valor do imposto próprio e retido, resultado da multiplicação da alíquota (15) pelo valor da omissão de saída (14) acrescido do IVA (16) por tratar-se de mercadoria sujeita à substituição tributária em operações efetuadas pelo substituto.

#### > OBSERVAÇÕES/NOTAS EXPLICATIVAS

Deve ser utilizado pela autoridade fiscal sempre que houver a necessidade de prestar esclarecimentos sobre os procedimentos adotados na auditoria.

#### >TRATAMENTO FISCAL DAS DIFERENÇAS

A conclusão da Auditoria Específica de Mercadorias poderá evidenciar uma das seguintes situações:

- a) OMISSÃO DE SAÍDAS: caracteriza omissão de registro de saídas por traduzir saídas de mercadorias sem a necessária emissão de documento fiscal;
- b) OMISSÃO DE ENTRADAS: caracteriza omissão de registro de aquisição de mercadoria, presumivelmente paga com numerário extra caixa escritural, oriundo de omissão de registro de venda de mercadoria tributada. Nesse caso, proceder à Auditoria das Disponibilidades ou à Auditoria do Movimento Financeiro, considerando a diferença apurada como pagamento não contabilizado.

Aplicar multa formal por falta de registro de aquisição quando se tratar de mercadoria tributada, isenta ou não tributada.

Lançar o crédito tributário respectivo quando se tratar de mercadoria sujeita à substituição tributária.

Lançar o crédito tributário quando se tratar de omissão de entrada de mercadoria em estoque.

- c) OMISSÃO DE SAÍDAS E DE ENTRADAS: constatada na mesma auditoria diferenças de saídas e de entradas de mercadorias, comparar os totais dessas diferenças e proceder como segue:
- c-1) TOTAL DA OMISSÃO DE SAÍDAS IGUAL OU MAIOR QUE O TOTAL DA OMISSÃO DE ENTRADAS: exigir o crédito tributário somente em relação ao valor total da omissão de saídas, vez que a diferença de entradas supõe-se incorporada naquela; aplicar multa formal em relação à omissão de entrada;
- c-2) TOTAL DA DIFERENÇA DE SAÍDAS MENOR QUE O TOTAL DA DIFERENÇA DE ENTRADAS: inicialmente, exigir o crédito tributário relativamente ao total da diferença de saídas; a seguir, efetuar a Auditoria das Disponibilidades ou do Movimento Financeiro, conforme o caso, levando a crédito do fluxo monetário apenas o valor da diferença de entradas que exceder ao da diferença de saídas, considerando a diferença apurada como pagamento não contabilizado; aplicar multa formal em relação à omissão de entrada.

200	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DA FAZENDA
	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
0.2002	

# AUDITORIA ESPECÍFICA DE MERCADORIAS INVENTÁRIO INICIAL

PERÍODO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_/\_\_\_

Razão Social:	
Endereço:	
Município:	

1		2	3	4	5	6
Descrição da Mei	rcadoria	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Cód. Posse
,						
		+				
		1				
		+				
		1				
Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula		<u> </u>	
/ tatoridado i iodai	/ tooli latara	Ourgo	- Matriodia	-		
				-		
Local e data:				Contrib	ouinte ou Responsa	ခ် <b>ပ</b> ှင်
Lucai e uala.				L CONTRIL	Junte ou Nespons	av 61

	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DA FAZENDA
	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
0.000	

# AUDITORIA ESPECÍFICA DE MERCADORIAS INVENTÁRIO FINAL

"	FENODO: a
Razão Social:	
Endereço:	
Município:	

viunicipio:			ı	I		1
1		2	3	4	5	6
Descrição da Me	rcadoria	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Cód. Posse
						-
						-
						-
Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula			
		90		-		
				-		
						, ,
Local e data:				Contril	ouinte ou Respons	avel

# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

# AUDITORIA ESPECÍFICA DE MERCADORIAS TRANCAMENTO DE ESTOQUE

ESTOQUE APURADO EM \_\_\_\_\_/\_\_\_/

Razão Social:	CNAE-FISCAL:
Endereço:	CCE:
Município:	CNPJ:

ividi licipio.			CINI J.					
A - ES	A - ESTOQUES				B - NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO REGISTRADAS			
1	2	3	4	5	6	7	8	
Descrição da Mercadoria	Unidade	Quant.	Cód. Posse*	Série	Número	Data	CNPJ do Remetente	
3								
				C - ÚI	TIMAS NO	TAS FISCAL	S DE SAÍDA EMITIDAS	
				9	10	11	12	
				Modelo	Número	Série	Data	
	-							

#### D - TERMO DE DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Na qualidade de responsável legal pelo estabelecimento, DECLARO a existência em estoque, nesta data, das mercadorias acima arroladas, conforme apurado em contagem física, promovida pelas autoridades fiscais subscritas e por mim acompanhada. Declaro, ainda, que, além das que se encontram registradas nos livros Registros de Entradas, até o marco aposto pela fiscalização, somente as notas fiscais constantes do quadro B deste formulário deram cobertura às entradas das mercadorias objeto deste trancamento. Declaro, também, que as notas fiscais informadas no quadro C deste formulário não foram emitidas pelo estabelecimento até o trancamento do estoque.

13	14	15
Nome do Declarante	CPF	Assinatura

#### OBSERVAÇÕES / NOTAS EXPLICATIVAS

- \*1- Mercadoria de propriedade do informante em seu poder 2 Mercadoria de propriedade do informante em poder de terceiros
- 3 Mercadoria de propriedade de terceiros em poder do informante.

Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula		
Local e data:					

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Autoridade Fiscal

#### **AUDITORIA ESPECÍFICA DE MERCADORIAS RELAÇÃO DAS ENTRADAS**

PERÍODO: Razão Social: CNAE-FISCAL: Endereço: CCE: Município: CNPJ: Descrição da Mercadoria Unidade Descrição da Mercadoria Unidade Valores Unitário Total Valores Unitário Total Nota Fiscal Nota Fiscal Quant. Número Número Data Data

Cargo

Assinatura

Matrícula

ælism	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
	SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

#### AUDITORIA ESPECÍFICA DE MERCADORIAS RELAÇÃO DAS SAÍDAS

SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA	PERÍODO:/ a/
Razão Social:	CNA E-FISCAL:
Endereço:	CCE:
Município:	CNPJ:

wuriicipio.							CINFJ.						
1		Descric	ão da Me	rcadori	а	Unidade	1		Descric	ão da M	ercadori	а	Unidade
i		2030110	uu 111C	. Judol I		Jilladas	<u> </u>		2030110	uu iii	. Juduol I	-	- Ciliadac
		2		3	4		$\vdash$		,		3		4
					Valor	06						V/a	loros
NI/me	Nota I	riscal	Dete	Quant.	Unitário	Total	NI/mar a m	Nota I	iscal	Dete	Quant.	Unitário	Total
Número	Serie	Modelo	Data		Unitario	Total	Número	Serie	Modelo	Data		Unitario	iotai
				-									-
							L						1
							-						
							<b>—</b>						-
							L						<del> </del>
							L						1
													1
					1								
		-		-									
							<b>—</b>						<del>                                     </del>
	Autorida	de Fiscal			Assinatura		Cargo		Matrícula				
	, tatorida	i iouui			, toomatara		Jango		ati io aid		-		
Local e dat	a.						1				Contri	ihuinte ou P	esponsável
Local e dat	a.										CONT	wali ile ou K	coponsavei

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRI	BUTÁRIA				APUI	RAÇÃO DO	FICA DE MERCAD VALOR UNITA	
Razão Social: Endereço: Município:				CNA E-FISCA I CCE: CNPJ:	L:			
A - MERCADORIA			B - METODOLOGIA			C - APU	JRAÇÃO DO VALO	OR UNITÁRIO
1 Descrição	2 Un	3 Código	4 Descrição			5 Quantidade	6 Valor Total	7 Valor Unitário
			-					
Autoridade Fiscal			Assinatura	Cargo	Matrícula	<del></del>		
Local e data:		,		,			Contribuinte ou Respo	onsável

D - CONCLUSÃO Custo Unitário

(6+7-8)/(3+4-5)

	ESTADO DE GOIÁS				_	AUD	TORIA ESPECÍ	FICA DE MERCA	DORIAS
	SECRETARIA DA FAZEND	A							
	SUPERINTENDÊNCIA DE A	ADMINISTRAÇÃO	O TRIBUTÁRIA			CUST	O DAS MERC	CADORIAS VE	ENDIDAS
						PERÍODO: _		a/_	
Razão Social						CNAE-FISCAL:			
Endereço:						CCE:			
Município:						CNPJ:			
	A - MERCADORIA		В	- QUANTIDAD	ES		C - VALORES		D - CONCL
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	Descrição	Unidade	Estoque Inicial	Compras	Estoque Final	Estoque Inicial	Compras	Estoque Final	Custo Un
			(+)	(+)	(-)	(+)	(+)	(-)	(6+7-8)/(3-
								+	

Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	
Local e data:				Contribuinte ou Responsável

ales.	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DA FAZENDA
	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

# AUDITORIA ESPECÍFICA DE MERCADORIAS FATORES DE CONVERSÃO

Razão Social: CNAE-FISCAL:
Endereço: CCE:
Município: CNPJ:

PERÍODO\_

	ORIGIN	AL				CONVERTID	Α	
1	2	3	4	5		6	7	8
Descrição da Mercadoria	Unidade	Quant.	Operação (/ ou x)	Fator de Conversão	Descriçã	io da Mercadoria	Un.	Quan
Autoridade Fiscal	Assi	natura		Cargo	Matrícula		1	'
						1		

20 Karar	ESTADO DE GOIÁS			
	SECRETARIA DA FAZEND	PΑ		
	SUPERINTENDÊNCIA DE	ADMIN	ISTRAÇÃO TE	RIBUTÁRIA
Razão Social:				
Endereço:				
Endereço: Município:				
Município:	A - DESCRIÇÃO			

# AUDITORIA ESPECÍFICA DE MERCADORIAS

SECRETARIA DA FAZEND SUPERINTENDÊNCIA DE A		ISTRAÇÃO TE	RIBUTÁRIA						PERÍODO: _		CON	CLU	SÃO . a	<i></i>	_		
Razão Social: Endereço: Município:							CNA E-FISC CCE: CNPJ:	AL:									-
A - DESCRIÇÃO					B - QUAN	TIDADE	S						C - APU	RAÇÃO DE	VALORES		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	1	12	13	14	15	16	17
Descrição da Mercadoria	Un.	Estoque	Entradas	Total I	Estoque	Saídas	Total II	Omissão Entrada	Om is são Saída	Wiet.	ILBo	u IVA*	Unitário	Omissão Entrada	Om is são Saída	Alíq.	ICMS
		Inicial		(3 + 4)	Final		(6 + 7)	(8 - 5)	(5 - 8)	(*)	Cód	%		(9 x 13)	(10 x 13)		
											TO	OTAIS					
						NOTA	S EXPLIC	CATIVAS									
(*) Metodologia utilizada para apur final; IV - apurado pelo custo das ı								ıs; II - apuı	rado pelo v	alor m	édio c	das sa	ídas; III -	apurado pelo	valor do es	toque i	nicial ou
ILB ou IVA* : código 1 para ILB; c				арагаас	Polo Prog												
Autoridade Fiscal				Assi	natura		Cargo	Matr	ícula								
Local e data:							L	1					Contri	buinte ou Resp	onsável		

C 100

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### AUDITORIA ESPECÍFICA DE MERCADORIAS CONCLUSÃO

					J			FER	NODO		/_	•	1				
Razão Social: Endereço: Município:							CNA E-FISO CCE: CNPJ:	AL:									
A - DESCRIÇÃO					B - QUAN	ITIDADE	S					С	- APUR	AÇÃO DE '	VALO	RES	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11		12	13	14	15	16	17
		Estoque		Total I	Estoque		Total II		Omissão	Met.	ILB o	u IVA*		Omissão		IVA	ICMS Próprio
Descrição da Mercadoria	Un.	Inicial	Entradas	(3 + 4)	Final	Saídas	(6 + 7)	Entrada (8 - 5)	Saída (5 - 8)	(*)	Cód	%	Unitário	Saída (10 x 13)	Alíq.	%	e Retido ( (14 +(14 x16)) x 15
																+	
															1		
							+										
																_	
							+										
																<del></del>	
																<del></del>	
																<del></del>	

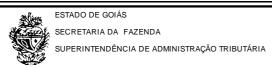
NOTAS EXPLICATIVAS

(\*) Metodologia utilizada para apuração do valor unitário: I - apurado pelo valor médio das entradas; II - apurado pelo valor médio das saídas; III - apurado pelo valor do estoque inicial ou final; IV - apurado pelo custo das mercadorias vendidas; V - apurado pelo preço corrente.

ILB ou IVA\* : código 1 para ILB; código 2 para IVA

Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	rgo Matrícul
	<u> </u>			
Local e data:				·

TOTAIS



# AUDITORIA ESPECÍFICA DE MERCADORIAS

		A DMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	Р		OBSERVAÇOES/ TAS EXPLICATIVAS // a//
Razão Social:			CNAE-FISC	AL:	
Endereço:			CCE:		
Município:			CNPJ:		
		OBSERVAÇÕES/N	OTAS EXPL	ICATIVAS	
1					
			_	_	
				_	
	<u> </u>				
	Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	
Local e data:					Contribuinte ou Responsável

# **AUDITORIA DAS** SAÍDAS REGISTRADAS E DO DOCUMENTÁRIO **EMITIDO**

#### **ROTEIRO 11**

#### AUDITORIA DAS SAÍDAS REGISTRADAS E DO DOCUMENTÁRIO EMITIDO

#### I - CONCEITO

É a auditoria que compara os valores das operações e do imposto devido constantes dos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte com os valores lançados no livro Registro de Saídas - LRS.

#### **II - OBJETIVO**

Verificar eventuais omissões de registro dos documentos fiscais de saída emitidos.

No que pertine ao seu aspecto indiciário e de suporte para o desenvolvimento de outras auditorias, permite identificar suplementações ilegais de caixa provenientes de registros de valores contábeis em valores superiores aos consignados nos documentos fiscais emitidos.

#### III - APLICAÇÃO

Aplicável a qualquer estabelecimento contribuinte do ICMS, devendo ser executada em períodos equivalentes ao da apuração do imposto.

#### **IV - ESTRUTURA**

Compõe-se de dois demonstrativos: "Relação dos Documentos Fiscais Emitidos" e "Conclusão". No primeiro são relacionados os documentos fiscais com os valores neles consignados. No formulário "Conclusão" é feito o comparativo entre os valores dos documentos fiscais de saída emitidos e os registros efetuados no livro fiscal.

#### V - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nos estabelecimentos que apresentam grande quantidade de emissão de documentos fiscais de saída, não havendo determinação em contrário, iniciar a auditoria por amostragem, escolhendo para análise o mês que apresentar maior indício de anormalidades, tais como redução acentuada nos débitos registrados e aumento significativo de saídas registradas sem débito do imposto. Constatando-se irregularidade relevante no período analisado, estender a auditoria aos períodos não atingidos pela decadência. Nos estabelecimentos com reduzido número de documentos emitidos, analisar todo o período fiscalizado.

Na conferência dos documentos emitidos com os registros efetuados no livro fiscal, utilizar, preferencialmente, os dados fornecidos pelo contribuinte em meio magnético, desde que haja segurança de que o arquivo magnético reflete as informações dos documentos fiscais. Para tanto, realizar, por meio de uma amostragem significativa, a checagem desses documentos fiscais com os dados do arquivo.

Exigir do contribuinte a apresentação de todos os documentos fiscais de saída emitidos no período a ser analisado, inclusive os relativos a ECF (mapa resumo, fita detalhe etc.) e a prestações de serviços, atentando para a seqüência dos números consignados no LRS.

As Autorizações para Impressão e os Termos para Liberação de Uso de Documentos Fiscais devem ser conferidos com os registros constantes do livro RUDFTO e CIAF (Controle da Impressão e Autenticação de Documentos e Livros Fiscais).

A omissão de registro de saídas apurada neste levantamento deve ser considerada como receita na Auditoria do Movimento Financeiro ou na Auditoria das Disponibilidades, conforme o caso, assim como as notas fiscais de saída não registradas devem ser consideradas na Auditoria Específica de Mercadorias.

#### VI - PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS

#### >RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS

Relacionar os documentos emitidos no período analisado, se for constatado diferença. Assim sendo, não há necessidade de relacionar os documentos emitidos se, após a checagem dos documentos emitidos com os lançamentos efetuados nos livros fiscais, não houver irregularidade. Nesta situação, preencher apenas os quadros A e B do demonstrativo Conclusão.

Quando a auditoria possibilitar a identificação dos documentos que apresentam irregularidades no registro (lançados com débito a menor ou não registrados), é conveniente relacionar apenas esses documentos no demonstrativo "Documentos Fiscais de Saída Emitidos", desde que possam ser comparados com os valores lançados no LRS. Caso contrário, quando não for possível identificar a qual documento se refere a diferença do imposto (lançamento a menor do total de débitos efetuados no período), relacionar todos os documentos fiscais emitidos, viabilizando a comparação com os registros efetuados.

Consignar nas colunas próprias os dados conforme constam dos documentos fiscais, ainda que estes apresentem erros de tributação. Havendo erros na aplicação de alíquota ou na própria natureza tributária da operação, o crédito tributário deve ser reclamado na Auditoria Básica do ICMS (Outros Débitos de Ofício).

Tratando-se de cupom fiscal, lançar na coluna "Modelo" os seguintes códigos: 2B para cupom fiscal emitido por máquina registradora, 2C para cupom fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda e 2D para cupom fiscal emitido por Emissor de Cupom Fiscal;

na coluna "Série", o número de série de fabricação do equipamento (os quatro últimos números); e na coluna "Documento Fiscal nº", o número do Contador de Ordem de Operação.

Na coluna "Condição" inserir a condição do documento fiscal irregular, utilizando-se dos seguintes códigos: NR (não registrado); R- (registrado com valor a menor); R+ (registrado com valor a maior), DC (documento calçado); DP (documento paralelo), RG (documentos registrados em grupo) e CD (documento em condição diversa das anteriores. Com isso, é facilitada a busca do documento irregular depois de identificado.

#### >CONCLUSÃO - itens 1 a 17

#### A - DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS

- 1 Valor Contábil soma total do valor contábil constante dos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte no período analisado;
  - 2 Base de Cálculo valor total sobre o qual incidiu o ICMS;
  - 3 ICMS total do imposto debitado no período;
- **4 Isentas ou não Tributadas** total das operações ou prestações isentas ou amparadas por não-incidência, deduzida a parcela do IPI, se consignada no documento fiscal, somada ao valor total das parcelas correspondentes à redução da base de cálculo;
- **5 Outras** total das operações ou prestações, deduzida a parcela do IPI, se consignada no documento fiscal, contempladas com benefício fiscal diverso do constante no item anterior (item 4) ou adquiridas com imposto retido por contribuinte substituído;
- **6 ICMS Retido** ICMS retido pelas operações posteriores efetuado pelo substituto tributário.

#### B - REGISTROS NOS LIVROS DE SAÍDAS

- 7 Valor Contábil total dos valores lançados na coluna Valor Contábil do LRS;
- **8 Base de Cálculo** total dos valores lançados na coluna Base de Cálculo do LRS:
  - 9 ICMS total dos valores lançados na coluna Imposto Debitado do LRS;
- **10 Isentas ou Não Tributadas** total dos valores lançados na coluna Isentas ou Não-tributadas do LRS:
  - 11 Outras total dos valores lançados na coluna Outras do LRS;

**12 - ICMS Retido** - total dos valores lançados na coluna Observações do LRS, relativo ao ICMS retido pelas operações posteriores efetuado pelo contribuinte;

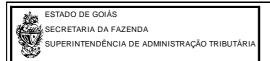
#### C - CONCLUSÃO

- 13 Valor Contábil Registrado a Maior (7 1) diferença positiva entre o total do valor contábil registrado nos livros de saídas (item 7) e o total do valor contábil constante dos documentos fiscais emitidos (item 1). Valor sujeito à cobrança de multa formal por falta de emissão de documentos fiscais tido como indicativo de suprimento indevido de caixa;
- 14 Débito do ICMS Registrado a Menor (3 9) diferença positiva entre o total do débito oriundo dos documentos fiscais emitidos (item 3) e o total dos débitos registrados no LRS (item 9). Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário;
- 15 Débito do ICMS Registrado a Maior diferença positiva entre o total dos débitos registrados no LRS (item 9) e o total do débito oriundo dos documentos fiscais emitidos (item 3). Não caracteriza infração à legislação tributária;
- 16 Emissão de Documentos Fiscais Sem Registro (4+5)-(10+11) resultado positivo do somatório dos itens 4 e 5 diminuído do somatório dos itens 10 e 11, relativamente às operações sem débito do imposto. Caracteriza falta de cumprimento de obrigação tributária acessória, punível com multa formal pela falta de registro de documentos fiscais emitidos:
- 17 ICMS Retido Registrado a Menor diferença positiva entre os valores dos itens 6 e 12, representa o imposto retido pelas operações posteriores registrado a menor. Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário.

ESTADO DE GOIÁS

# AUDITORIA DAS SAÍDAS REGISTRADAS E DO DOCUMENTÁRIO EMITIDO

	SUPERINTEND			CONCLUSÃO  PERÍODO:/ a/										
Razão Social Endereço: Município:	:					C	CNAE-FISCAL: CCE: CNPJ:							
A - DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS B - REGISTROS NOS LIVROS DE SAÍDAS														
MÊS	Valor Contábil	Operações com ICMS			s sem Débito ICMS	do	Substituição Tributária	Valor Cont	ábil	Operações com ICMS	Débito do	Operações		Substituição Tributária
	valor Contábil	Base de Cálculo	ICMS	Isentas/Não Tributadas	Outras	ı	Imposto Retido	Valor Conta	ábil	Base de Cálculo	ICMS	Isentas/Não Tributadas	Outras	ICMS Retido
JANEIRO FEVEREIRO MARÇO ABRIL MAIO JULHO AGOSTO SETEMBRO OUTUBRO DEZEMBRO Totais														
MARÇO														
MAIO														
JUNHO														
AGOSTO														
SETEMBRO														
NOVEMBRO														
DEZEMBRO Totais														
Totals														
					~ =		CONCLUSA	10		~ -/-			~	
	Valo	r Contábil		Opera 14	ações com Débito do ICMS			Operações sem Débito do ICMS			Substituição Tributária			
MÊS			Débito do ICM			ébito do			Emis	Emissão de Documentos Fiscais sem Registro (4+5) - (10+11)		ICMS Retido Registrado a Menor (6 - 12)		
JANEIRO FEVEREIRO MARÇO ABRIL MAIO JUNHO		,								,				
FEVEREIRO MARCO														
ABRIL														
MAIO									-					
AGOSTO SETEMBRO														
AGOSTO SETEMBRO OUTUBRO NOVEMBRO														
NOVEMBRO DEZEMBRO									-					
Totais														
					D - OBSER	VAÇÕ	FS / NOTAS	EXPLICA	TIVΔ	\S				
					_ ODOLIN	- <i>1</i> .								
	Autoridade F	iscal		Assinatu	ıra		Cargo   Matrícula			ula				
							ū							
Loople deter													Doonono ávi-l	
Local e data:											Ü	ontribuinte ou l	responsavel	



#### 

Razão Social:	CNAE-FISCAL:
Endereço:	CCE:
Município:	CNP.I·

DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS											
				OPERAÇÕES COM DÉB. DO ICMS OPER. SEM				DÉB. DO ICMS SUBST. TRIB.			
Data	Mod	Série	Doc. Fiscal N⁰	Valor Contábil	Base de Cálculo	Alíq.	ICMS Normal	Isentas / Não Tributadas	Outras	ICMS Retido	Cond.
	Autoridade Fiscal				Assinatura Cargo			Matrícula			
0001 -	doto								Contribution	o ou Possessé	vol
∟ocai e	uata:	Local e data:							Contribuinte ou Responsável		

# **AUDITORIA**

DO ICMS

**FOMENTAR** 

**PRODUZIR** 

**MICROPRODUZIR** 

#### **ROTEIRO 15**

#### AUDITORIA DO ICMS – FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR

#### I - CONCEITO

A Auditoria do ICMS – FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR compreende a análise e verificação do ICMS apurado pelo contribuinte beneficiado por esses programas, objetivando averiguar a regularidade do ICMS a ser recolhido pelo contribuinte – Média e ICMS da parcela não financiada - e o ICMS a ser financiado com recursos dos incentivos.

#### **II - OBJETIVO**

Visa verificar se a apuração do ICMS, incluindo tanto a parcela sujeita ao incentivo quanto as que deverão ser integralmente recolhidas estão de acordo com a legislação em vigor.

#### III - APLICAÇÃO

Considerando a natureza especial da investigação compreendida, a auditoria R é aplicável, exclusivamente, às empresas contribuintes do ICMS que sejam beneficiárias dos incentivos acima mencionados, devendo ser executada sempre que algum tipo de procedimento fiscal for nelas desenvolvido.

#### **IV - ESTRUTURA**

A Auditoria do ICMS – FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR é composta de dois demonstrativos principais: Apuração do Contribuinte e Apuração de Ofício, e de treze demonstrativos auxiliares: Detalhamento das Operações Incentivadas, Detalhamento das Operações Não Incentivadas, Demonstrativo por CFOP das Operações Incentivadas, Detalhamento Estorno de Créditos das Operações Incentivadas, Detalhamento Outros Débitos das Operações Incentivadas, Demonstrativo por CFOP das Operações Não Incentivadas, Detalhamento Outros Débitos das Operações Não Incentivadas, Demonstrativo por CFOP do Total das Saídas, Detalhamento Deduções do ICMS, Ajustes das Operações Incentivadas, Mercadoria Importada para Comercialização, Mercadoria Industrializada em Outros Estados e Importação de Peças e Partes de Veículos Automotores.

#### V - CONSIDERAÇÕES GERAIS

As empresas beneficiárias do FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR para usufruírem do benefício devem:

- a) apurar, na forma da legislação tributária, o ICMS devido, em cada período de apuração;
- b) recolher a(s) parcela(s) de ICMS devido, não objeto de financiamento do incentivo: ICMS média e ICMS da parcela não financiada;
- c) apresentar ao FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR guia de recolhimento referente à parcela do ICMS a ser financiado com recursos do Fundo.

Duas são as modalidades básicas dos projetos beneficiados pelo FOMENTAR e PRODUZIR: os projetos de implantação e os projetos de expansão. Em relação aos primeiros, o apoio financeiro consiste no financiamento em até 73% (setenta e três por cento) do ICMS que vier a ser devido pelo empreendimento implantado; relativamente aos projetos de expansão, o incentivo financeiro do FOMENTAR corresponde em até 73% (setenta e três por cento) do ICMS que exceder à média corrigida monetariamente, de recolhimento do imposto, que vinha sendo praticado pela empresa em expansão, nos últimos 12 (doze) meses.

O início do procedimento de fiscalização deve começar com a intimação do contribuinte para apresentar os seguintes documentos:

- a) TARE Termo de Acordo Regime Especial firmado com a Secretaria de Estado da Fazenda, para fruição do incentivo;
  - b) Documentos de Arrecadação:
  - 1 do ICMS média (no caso de expansão),
- 2 da parcela financiada (em até 70% (FOMENTAR) ou 73% (PRODUZIR/FOMENTAR) ou 90% (MICROPRODUZIR) do ICMS devido ou do excedente à referida média e,
- 3 da parcela não financiada (em até 30% (FOMENTAR) ou 27% (PRODUZIR/FOMENTAR) ou 10% (MICROPRODUZIR) do valor do ICMS restante;
  - 4 do ICMS referente às operações não incentivadas.
  - c) livros fiscais e demais documentos relacionados com sua escrituração.

Com base na documentação apresentada, observe se o projeto aprovado é de implantação ou expansão. A média do ICMS a ser recolhida - se for o caso de expansão – deve ser atualizada monetariamente até a data de sua apuração, conforme estabelecido no TARE. O índice para a atualização monetária para a média do ICMS do FOMENTAR é o INPC e para o PRODUZIR, o IGP- DI.

#### VI – SITUAÇÕES ESPECIAIS

#### Contribuinte Inscrito em Dívida Ativa

Não sendo suspenso o benefício do FOMENTAR pelo Secretário da Fazenda e

ainda que não cancelado este pelo Conselho Deliberativo, constatada a inscrição em dívida ativa, o agente do fisco pode proceder a cobrança do total do ICMS devido, desde a data do não cumprimento da intimação no caso de condenação em decisão irrecorrível, conforme dispõe o Decreto 3.822/92, exceto se os créditos tributários estiverem com sua exigibilidade suspensa em razão de parcelamento.

Não se aplica ao Programa PRODUZIR/MICROPRODUZIR as considerações exaradas acima relativas ao Programa Fomentar. Em suma, o agente do fisco somente pode exigir a integralidade do ICMS devido, após a suspensão do benefício pelo Secretário da Fazenda e a partir da data da formalização do ato de suspensão.

### **♦** Descumprimento de Obrigações Tributárias e/ou Obrigações Contratuais

O auditor fiscal que verificar, na realização de auditoria, o descumprimento de obrigações tributárias e/ou contratuais por parte de beneficiário do FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR, deve comunicar o fato a seu superior imediato, para que este demande ao Secretário da Fazenda as providências cabíveis.

Constatando a falta de pagamento do ICMS da parcela não financiada, deve a autoridade fiscal proceder ao lançamento do crédito tributário relativo ao valor total do ICMS sujeito a financiamento informado pelo contribuinte, pois nesta situação o contribuinte perde o direito ao incentivo. Ocorrendo pagamento parcial do ICMS da parcela não financiada, o auditor deverá calcular a proporcionalidade entre o valor total que deveria ter sido recolhido e o valor efetivamente pago, e utilizar este percentual sobre o ICMS sujeito a financiamento informado pelo contribuinte, sobre o resultado deverá também ser lançado o crédito tributário, considerando em ambos os casos o ICMS devido como registrado e apurado na forma regulamentar, ainda que o benefício concedido ao contribuinte não esteja suspenso por ato do Secretário da Fazenda ou cancelado pelos respectivos Conselhos Deliberativos dos incentivos.

#### VII – PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS PRINCIPAIS

#### A – APURAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Os valores relativos aos itens 1 a 44 devem ser obtidos da apuração mensal efetuada pelo estabelecimento e registrada na linha Observações do LRA.

#### B – APURAÇÃO DE OFÍCIO

Demonstrativo destinado ao desenvolvimento da auditoria propriamente dita. É onde a autoridade fiscal realiza as correções e ajustes necessários e se destina a comparar os valores do ICMS devido informado pelo contribuinte e os valores do ICMS devido apurado pela auditoria. Deve ser preenchido conforme instruções abaixo:

#### ●Proporção dos Créditos Apropriados - Itens 45 a 54

Quadro destinado a confrontar a distribuição proporcional dos créditos efetuada pelo contribuinte, conforme determinado na Instrução Normativa nº 885/07 - GSF que dispõe sobre a forma de apuração do saldo do ICMS pelos estabelecimentos beneficiários dos programas Fomentar, Produzir ou Microproduzir.

- 45 Saídas das Operações Incentivadas valor contábil do total das saídas registradas sujeitas ao incentivo; excetuadas as seguintes operações: saída de mercadorias destinadas à industrialização ou a outro tratamento por conta e ordem do estabelecimento beneficiário; as saídas de mercadorias destinadas a depósito fechado ou armazém geral e as saídas de mercadorias que constituam mera movimentação física. Devem ser incluídos neste item, os valores relativos às seguintes operações de saída: devolução de matéria prima, remessa em bonificação e/ou doação de mercadoria sujeita ao incentivo (entre 17/07/07 e 30/06/08), venda de resíduos e subprodutos resultantes da industrialização da mercadoria sujeita ao incentivo e mercadorias de produção própria existente no estoque do estabelecimento na data do encerramento de sua atividades;
- →Operações de saída especiais: nas operações de saída com mercadoria sujeita a incentivo, em que legislação prevê a emissão de mais de um documento fiscal relativos à mesma operação, é necessário, para a consideração dos valores neste item, adotar os seguintes procedimentos:
- a) nas operações de venda para entrega futura e venda a ordem devem ser considerados apenas os valores destacados nos documentos fiscais que acobertarem a efetiva saída da mercadoria incentivada.
- b) nas operações em consignação devem ser considerados apenas os valores destacados nos documentos fiscais que acobertarem a efetiva saída da mercadoria incentivada quando da remessa em consignação.
- **46 Total das Saídas –** valor contábil das saídas totais registradas, excetuadas as seguintes operações: saída de mercadorias destinadas à industrialização ou a outro tratamento por conta e ordem do estabelecimento beneficiário; as saídas de mercadorias destinadas a depósito fechado ou armazém geral e as saídas de mercadorias que constituam mera movimentação física.
- → Operações de saída especiais: nas operações de saída em que legislação prevê a emissão de mais de um documento fiscal relativos à mesma operação, é necessário, para a consideração dos valores neste item, adotar os seguintes procedimentos:
  - a) nas operações de venda para entrega futura e venda a ordem devem ser considerados apenas os valores destacados nos documentos fiscais que acobertarem a efetiva saída da mercadoria.
  - b) nas operações em consignação devem ser considerados apenas os valores destacados nos documentos fiscais que acobertarem a efetiva saída da mercadoria na remessa em consignação.
- **47 Percentual das Saídas das Operações Incentivadas –** é o resultado da divisão entre as saídas das operações incentivadas (item 45) e o total das saídas (item 46). Estabelece a relação percentual entre as saídas de operações incentivadas sobre o

valor total das saídas do estabelecimento;

- **48 Créditos por Entradas –** valor total dos créditos por entradas transportado do LRA;
  - 49 Outros Créditos valor total dos outros créditos transportado do LRA;
- **50 Estorno de Débitos –** valor total dos estornos de débitos transportado do LRA;
- **51 Saldo Credor do Período Anterior –** valor transportado do LRA, do período imediatamente anterior. Refere-se à soma dos dois saldos credores, das operações incentivadas e não incentivadas, se existentes;
- **52 Total dos Créditos do Período** é a soma dos itens 48, 49, 50 e 51, que correspondem aos créditos passíveis de apropriação para as operações incentivadas e não incentivadas;
- **53 Crédito para Operações Incentivadas -** é a aplicação do percentual encontrado no item 47 sobre o total dos créditos do período (item 52), cujo resultado deve ser dividido por cem;
- **54 Crédito para Operações Não Incentivadas –** é o resultado da diferença entre o total dos créditos do período (item 52) e o crédito a ser apropriado para as operações incentivadas (item 53);
  - Apuração dos Saldos das Operações Incentivadas Itens 55 a 76
- **55 Débito do ICMS de Operações Incentivadas –** débito do ICMS referente às saídas de operações incentivadas. Se preenchido o demonstrativo auxiliar "Detalhamento das Operações Incentivadas", o valor do débito deve corresponder ao valor total do ICMS referente aos documentos fiscais listados;
- **56 Outros Débitos das Operações Incentivadas –** valor referente aos outros débitos relacionados às operações incentivadas; na impossibilidade de identificar o tipo de operação a que o valor se refere, utilizar o percentual constante no item 47 para promover a distribuição deste entre as operações incentivadas e não incentivadas.
- 57 Estorno de Créditos das Operações Incentivadas valor referente a estorno de créditos relacionados às operações incentivadas; na impossibilidade de identificar o tipo de operação a que o valor se refere, utilizar o percentual constante no item 47 para promover a distribuição deste entre as operações incentivadas e não incentivadas.
- 58 Ajuste de Débito do ICMS das Operações Incentivadas exprime um valor indevidamente considerado como débito de operações incentivadas e ainda nas situações onde o contribuinte utiliza o mesmo CFOP para as Operações Incentivadas e

Operações Não Incentivadas, que deverá ser detalhado no demonstrativo auxiliar "Ajustes das Operações Incentivadas".

Deve, por isso, ser lançado no item 80 a fim de que seja acrescido ao valor do débito do ICMS das operações não incentivadas;

- **59 Crédito para Operações Incentivadas (53) -** valor a ser transportado do item 53 do quadro Proporção dos Créditos Apropriados;
- **60 Deduções das Operações Incentivadas –** deduções permitidas pela legislação para as operações incentivadas registradas na linha 14 do quadro Apuração dos Saldos do LRA:
- 61 Crédito referente a Saldo Credor do Período das Operações Não Incentivadas será compensado até o limite da diferença se positiva do total dos débitos com o total dos créditos apurado para as operações incentivadas com o valor do saldo credor das operações não incentivadas do período, se existente. O valor compensado deve constar no item 89 deste demonstrativo;
- **62 Saldo Devedor do ICMS das Operações Incentivadas –** é a diferença positiva entre os itens 55, 56,57 e 58, 59, 60 e 61;
- **63 ICMS por Média -** valor estabelecido por TARE e atualizado mensalmente até o referido período;
- **64 Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA) –** valores que a legislação permite que sejam deduzidos ou compensados da média, registrados na linha Observações do LRA;
- **65 Saldo do ICMS a Pagar por Média –** valor do ICMS a pagar por média após as deduções legais. É a diferença positiva entre os itens 63 e 64;
- 66 ICMS Base para Fomentar/Produzir/Microproduzir é a diferença positiva entre o saldo devedor do ICMS das operações incentivadas (item 62) e a média atualizada do ICMS estabelecida no TARE (item 63);
- **67 Percentagem do Financiamento -** percentual autorizado no TARE (FOMENTAR e PRODUZIR até 73% e MICROPRODUZIR até 90%);
- **68 ICMS sujeito a Financiamento** é o resultado da multiplicação do ICMS base para o Fomentar/Produzir/Microproduzir (item 66) pelo percentual do financiamento autorizado no TARE (item 67);
- 69 ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo valor referente ao ICMS excedente não permitido pela legislação para fruição do incentivo, que será deduzido do ICMS sujeito a financiamento. Refere-se aos contribuintes beneficiários do programa FOMENTAR que realizem operações de industrialização de mercadoria em outro Estado por sua conta e ordem e de importação do exterior de veículos automotores e suas peças

- e partes destinados à comercialização quando tais operações ultrapassam o limite previsto na legislação.
- **70 ICMS Financiado –** é a diferença positiva entre o ICMS sujeito a financiamento (item 68) e o ICMS excedente não sujeito ao incentivo (item 69);
- **71 Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada** é a diferença entre o ICMS base para o Fomentar/Produzir/Microproduzir (item 66) e o ICMS sujeito a financiamento (item 68);
- **72 Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA) –** valores que a legislação permite que sejam deduzidos ou compensados do ICMS da parcela não financiada registrados na linha Observações do LRA;
- 73 Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada valor do ICMS a pagar da parcela não financiada após as deduções legais. É a diferença positiva entre os itens 71 e 72;
- **74 Saldo Credor do Período –** é a diferença positiva entre os itens 58, 59, 60 e 55, 56 e 57;
- 75 Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Não Incentivadas será deduzido do saldo credor do período das operações incentivadas o valor utilizado para abater da diferença (se positiva) do total dos débitos com o total dos créditos das operações não incentivadas. Corresponde ao valor utilizado no item 84 deste demonstrativo;
- **76 Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte –** é a diferença entre o saldo credor do período (item 74) e o saldo credor do período utilizado nas operações não incentivadas (item 75);
  - ◆Apuração dos Saldos das Operações Não Incentivadas Itens 77 a 90
- 77 Débito do ICMS das Operações Não Incentivadas débito do ICMS referente às saídas de operações não incentivadas. Corresponde a diferença entre o total dos débitos por saídas registrados no LRA e o valor do débito do ICMS das operações incentivadas constante no item 55:
- **78 Outros Débitos das Operações Não Incentivadas** valor referente aos outros débitos relacionados às operações não incentivadas. Corresponde à diferença entre o total dos outros débitos registrados no LRA e valor dos outros débitos das operações incentivadas constante no item 56; na impossibilidade de identificar o tipo de operação a que o valor se refere, utilizar o percentual constante no item 47 para promover a distribuição deste entre as operações incentivadas e não incentivadas;
  - 79 Estorno de Créditos das Operações Não Incentivadas valor referente

- a estorno de créditos relacionados às operações não incentivadas. Corresponde à diferença entre o total do estorno de créditos registrado no LRA e valor do estorno de créditos das operações incentivadas constante no item 57; na impossibilidade de identificar o tipo de operação a que o valor se refere, utilizar o percentual constante no item 47 para promover a distribuição deste entre as operações incentivadas e não incentivadas;
- **80 Ajuste de Débito do ICMS das Operações Incentivadas -** valor de débito apurado no item 58 excluído das operações incentivadas e inserido neste item para compor o total dos débitos do ICMS das operações não incentivadas;
- 81 ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo valor a ser transportado do item 69, exceto quando o valor do ICMS por média (item 63) for maior que a diferença entre o saldo devedor do ICMS das operações incentivadas (item 62) e o valor do ICMS excedente não sujeito ao incentivo [(69/67)x100]. Neste caso, este campo deve ser da diferença preenchido com 0 resultado entre 0 **ICMS** base FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZI (item 66) e o saldo do ICMS da parcela não financiada (item 71);
- **82 Crédito para Operações Não Incentivadas -** valor a ser transportado do item 54 do quadro Proporção dos Créditos Apropriados;
- **83 Deduções das Operações Não Incentivadas –** deduções permitidas pela legislação para as operações não incentivadas registradas na linha 14 do quadro Apuração dos Saldos do LRA;
- 84 Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Incentivadas será compensado até o limite da diferença se positiva do total dos débitos com o total dos créditos apurado para as operações não incentivadas com o valor do saldo credor das operações incentivadas do período, se existente. O valor compensado deve constar no item 75 deste demonstrativo;
- **85 Saldo Devedor do ICMS Operações Não Incentivadas –** é a diferença positiva entre os itens 77, 78, 79, 80, 81 e 82, 83 e 84;
- **86 Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA) –** valores que a legislação permite que sejam deduzidos ou compensados do saldo devedor do ICMS operações não incentivadas, registrados na linha Observações do LRA;
- **87 Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas -** valor do ICMS a pagar das operações não incentivadas após as deduções legais. É a diferença positiva entre os itens 85 e 86;
- **88 Saldo Credor do Período –** é a diferença positiva entre os itens 82, 83 e 77, 78, 79, 80 e 81;
  - 89 Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Incentivadas será

deduzido do saldo credor do período das operações não incentivadas, o valor utilizado para abater da diferença (se positiva) do total dos débitos com o total dos créditos das operações incentivadas. Corresponde ao valor utilizado no item 61 deste demonstrativo;

**90 – Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte -** é a diferença entre o saldo credor do período (item 88) e o saldo credor do período utilizado nas operações incentivadas (item 89);

#### C - CONCLUSÃO - Itens 91 a 99

Os valores apurados nos itens de números 91 a 98, isoladamente, não são objetos de procedimento fiscal. A diferença de ICMS favorável ao fisco é apurada no item 99, após as devidas compensações (91+ 95+97) - (92+96+98).

- **91 ICMS por Média a Pagar a Menor –** é a diferença positiva entre o Saldo do ICMS a Pagar por Média (item 65 Apuração de Ofício) e o Saldo do ICMS a Pagar por Média (item 20 Apuração do Contribuinte);
- 92 ICMS por Média a Pagar a Maior é a diferença positiva entre o Saldo do ICMS a Pagar por Média (item 20 Apuração do Contribuinte) e o Saldo do ICMS a Pagar por Média (item 65 Apuração de Ofício);
- 93 ICMS Financiado a Maior é a diferença positiva entre o ICMS Financiado (item 25 Apuração do Contribuinte) e o ICMS Financiado (item 70 Apuração de Ofício);
- **94 ICMS Financiado a Menor -** é a diferença positiva entre o ICMS Financiado (item 70 Apuração de Ofício) e o ICMS Financiado (item 25 Apuração do Contribuinte);
- 95 Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada a Menor é a diferença positiva entre o Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada (item 73 Apuração de Ofício) e o Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada (item 28 Apuração do Contribuinte);
- 96 Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada a Maior é a diferença positiva entre o Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada (item 28 Apuração do Contribuinte) e o Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada (item 73 Apuração de Ofício);
- 97 Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas a Menor é a diferença positiva entre o Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas (item 87 Apuração de Ofício) e o Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas (item 41 Apuração do Contribuinte);
- 98 Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas a Maior é a diferença positiva entre o Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas (item

- 41 Apuração do Contribuinte) e o Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas (item 87 Apuração de Ofício);
- **99 Diferenças Favoráveis ao Fisco** é a diferença positiva entre os itens 91, 95 e 97 e 92, 96 e 98. O valor encontrado constitui infração à legislação tributária e deve ser considerado como ICMS não apurado na forma regulamentar.

Porém deverá ser considerado como ICMS registrado e apurado na forma regulamentar nas seguintes situações: quando não ocorrer o pagamento do valor integral do ICMS da parcela não financiada, pois nesta situação o contribuinte perde o direito ao incentivo, e o valor total do ICMS sujeito a financiamento informado pelo contribuinte deverá constar no item 27 da Auditoria Básica do ICMS. Ocorrendo pagamento parcial do ICMS da parcela não financiada, o auditor deverá calcular a proporcionalidade entre o valor total que deveria ter sido recolhido e o valor efetivamente pago, e utilizar este percentual sobre o ICMS sujeito a financiamento informado pelo contribuinte, cujo resultado deverá também ser informado no item 27 da Auditoria Básica do ICMS, pois nesta circunstância o contribuinte também perde o direito ao incentivo mas de forma proporcional.

Se os valores registrados no "Demonstrativo da Apuração Mensal – Fomentar/Produzir/Microproduzir" constante no livro Registro de Apuração do ICMS do contribuinte e relativos as parcelas do ICMS da média, ICMS da parcela não financiada e ICMS das operações não incentivadas foram recolhidos de acordo com os valores ali consignados, não há necessidade de transportar para a Auditoria Básica do ICMS as diferenças favoráveis ao Fisco, bastando apenas anexar a esta auditoria, os comprovantes dos recolhimentos efetuados. Caso contrário, proceda conforme determina o item 99 descrito acima, a fim de promover o respectivo ajuste dos recolhimentos.

#### VIII – PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS AUXILIARES

#### >DETALHAMENTO DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS

Esse demonstrativo se destina a detalhar os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, relativos às operações incentivadas a fim de que se possa verificar se o ICMS destacado nos documentos fiscais corresponde ao escriturado na linha Observações do LRA para as respectivas operações.

Com base nos livros fiscais do contribuinte e nos documentos fiscais emitidos, promova, para o período analisado, a seleção dos CFOP's de acordo com as operações sujeitas aos incentivos. Especial atenção deve se atribuída aos CFOP 5949 e 6949, por se tratar de outras saídas não especificadas faz-se necessária a correta identificação da operação, no caso, se incentivada.

Após análise das notas listadas, excluir, se necessário, as não referentes às operações incentivadas e incluí-las no Detalhamento das Operações Não Incentivadas.

#### Preenchimento dos itens

1-2-3-4-5-6 — número, data, CFOP, valor total, base de cálculo e ICMS constantes dos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte nas operações de saídas com mercadoria sujeita ao incentivo no período analisado;

Comparar o valor do ICMS (item 6) deste demonstrativo, totalizado por mês, com o valor do débito do ICMS das operações incentivadas (item 55 -Apuração de Ofício -), a diferença deve ser lançada na apuração de ofício, nos itens 58 e 80 - Ajuste de Débito do ICMS das Operações Incentivadas, a fim de ajustar o valor do débito do ICMS por saídas de acordo com as operações realizadas pelo contribuinte comprovadas através dos documentos fiscais por ele emitidos.

#### >DETALHAMENTO DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS

Esse demonstrativo se destina a detalhar os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, relativos às operações não incentivadas a fim de que se possa verificar se o ICMS destacado nos documentos fiscais corresponde ao escriturado na linha Observações do LRA para as respectivas operações.

Com base nos livros fiscais do contribuinte e nos documentos fiscais emitidos, promova para o período analisado, a seleção dos CFOP's de acordo com as operações não sujeitas ao incentivo. Especial atenção deve se atribuída aos CFOP 5949 e 6949, por se tratar de outras saídas não especificadas faz-se necessária a correta identificação da operação, no caso, se não incentivada.

Após análise das notas listadas, excluir, se necessário, as não referentes às operações não incentivadas, e incluí-las no Detalhamento das Operações Incentivadas.

#### Preenchimento dos itens

1-2-3-4-5-6 – número, data, CFOP, valor total, base de cálculo e ICMS constantes dos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte nas operações de saídas com mercadoria não sujeita ao incentivo no período analisado;

#### >DEMONSTRATIVO POR CFOP DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS

Esse demonstrativo se destina a detalhar por CFOP as operações incentivadas de acordo com os registros no livro registro de apuração (LRA) e seleção de CFOP definida, a fim de que se possa verificar se o valor escriturado na linha Observações do LRA confere para a respectiva operação. Detalha os valores constantes nos itens 45 – Saídas das Operações Incentivadas e 55 – Débito do ICMS de Operações Incentivadas. Atentar para o fato de que, se houver ajuste das Operações Incentivadas, o valor do Item 45 será o constante desse demonstrativo deduzido do campo 6 do Demonstrativo de Ajustes das Operações Incentivadas;

## >DETALHAMENTO ESTORNO DE CRÉDITOS DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS

Esse demonstrativo se destina a detalhar por código, descrição e valor os estornos de créditos das Operações Incentivadas de acordo com os registros no livro registro de apuração(LRA), após análise do auditor. Detalha os valores constantes no item 57 – Estorno de Créditos das Operações Incentivadas;

#### >DETALHAMENTO OUTROS DÉBITOS DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS

Esse demonstrativo se destina a detalhar por código, descrição e valor os outros débitos das Operações Incentivadas de acordo com os registros no livro registro de apuração (LRA), após análise do auditor. Detalha os valores constantes do item 56 – Outros Débitos das Operações Incentivadas;

#### >DEMONSTRATIVO POR CFOP DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS

Esse demonstrativo se destina a detalhar por CFOP as operações não incentivadas de acordo com os registros no livro registro de apuração(LRA) e seleção de CFOP definida. Detalha os valores constantes do item 77 — Débito do ICMS das Operações Não Incentivadas;

## >DETALHAMENTO ESTORNO DE CRÉDITOS DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS

Esse demonstrativo se destina a detalhar por código, descrição e valor os estornos de créditos das Operações Não Incentivadas de acordo com os registros no livro registro de apuração (LRA), após análise do auditor. Detalha os valores constantes no item 79 – Estorno de Créditos das Operações Não Incentivadas;

# >DETALHAMENTO OUTROS DÉBITOS DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS

Esse demonstrativo se destina a detalhar por código, descrição e valor os outros débitos das Operações Não Incentivadas de acordo com os registros no livro registro de apuração(LRA) , após análise do auditor. Detalha os valores constantes no item 78 – Outros Débitos das Operações Não Incentivadas;

#### >DEMONSTRATIVO POR CFOP DO TOTAL DAS SAÍDAS

Esse demonstrativo se destina a detalhar por CFOP o Total das Saídas de acordo com os registros no livro registro de apuração (LRA) e seleção de CFOP definida, a fim de que se possa verificar se o valor escriturado na linha Observações do LRA confere com o definido. Demonstra os valores constantes no item 46 – Total das Saídas;

#### ≻DETALHAMENTO DEDUÇÕES DO ICMS

Esse demonstrativo se destina a detalhar por código, descrição e valor as deduções da linha Observação do LRA para as Operações Incentivadas, Operações Não Incentivadas e deduções por média, de acordo com os registros no livro registro de apuração (LRA), após análise do auditor. Detalha os valores constantes nos itens 86 – Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA), 72 – Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA) e 64 – Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA);

#### >AJUSTES DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS

Esse demonstrativo tem como objetivo detalhar os ajustes nas situações onde o contribuinte utiliza o mesmo CFOP para as Operações Incentivadas e Operações Não Incentivadas e ainda quando Incentiva Operações não abrangidas pelo Incentivo. Para realizar a auditoria os CFOP devem ser considerados nas operações incentivadas e após análise das notas, excluir, se necessário, as que não se referem às operações incentivadas e incluí-las nas Operações Não Incentivadas.

O demonstrativo ajusta os valores do item 45 — Saídas das Operações Incentivadas e detalha os valores constantes no item 58 e 80 — Ajuste de Débito do ICMS das Operações Incentivadas.

# >MERCADORIA IMPORTADA PARA COMERCIALIZAÇÃO (Demonstrativo Auxiliar)

Demonstrativo a ser aplicado em empresas industriais enquadradas como beneficiárias do incentivo do FOMENTAR cujo Termo de Acordo Regime Especial – TARE – permite incluir como imposto abrangido pelo citado incentivo o ICMS sobre importação de mercadorias adquiridas do exterior para comercialização. Além de apurar o saldo do ICMS sobre importação a pagar, o demonstrativo verifica ainda se o valor das mercadorias importadas não ultrapassou o limite estabelecido na lei. Deve ser preenchido conforme instruções abaixo:

- **1 Total das Mercadorias Importadas -** valor total das mercadorias importadas e registradas no período;
- **2 Outros Acréscimos sobre Importação -** outros acréscimos sobre importação não consideradas no item 1, inclusive tributos;
- 3 Total das Operações de Importação resultado da totalização dos itens 1 e 2;
- 4 Total das Entradas do Período valor contábil das entradas registradas no LRA. Excluir as seguintes operações de entradas não permitidas para efeito de cálculo do limite estabelecidas na legislação: retorno de mercadoria destinada à industrialização, beneficiamento ou outro tratamento por conta e ordem do estabelecimento beneficiário (exceto quanto ao valor agregado); retorno de mercadoria destinada a depósito ou

armazém geral; entradas decorrentes de desfazimento do negócio ou de devolução total ou parcial da mercadoria e as entradas de mercadoria que constituam mera movimentação física;

- **5 Percentual das Operações de Importação –** resultado da operação indicada no demonstrativo e representa a relação percentual entre o total das operações de importação e o total das entradas do período;
- **6 ICMS sobre Importação -** valor do ICMS devido na importação de mercadorias do exterior e destinadas a comercialização;
- **7 Mercadorias Importadas Excedentes -** resultado da operação indicada no demonstrativo e representa o valor das mercadorias importadas excedentes, ou seja, apura o valor das mercadorias importadas para comercialização que ultrapassaram o limite permitido na lei para fruição do incentivo;
- **8 ICMS sobre Importação Excedente -** resultado da operação indicada no demonstrativo e evidencia o valor do ICMS sobre importação excedente, ou seja, o valor proporcional do imposto sobre a importação referente às mercadorias importadas excedentes;
- **9 ICMS sobre importação Excedente Não Sujeito a Incentivo –** resultado da operação indicada no demonstrativo e apura o valor excedente do ICMS sobre importação, portanto não sujeito ao incentivo a ser recolhido em documento de arrecadação distinto;
- **10 ICMS sobre Importação Sujeito ao Incentivo -** resultado da diferença entre o total do ICMS sobre a importação e o ICMS sobre a importação excedente;
- 11 ICMS sobre Importação da Parcela Não Financiada resultado da operação indicada no demonstrativo e representa o valor da parcela não sujeita ao financiamento do ICMS sobre a importação;
- 12 Saldo do ICMS sobre Importação a Pagar resultado da operação indicada no demonstrativo e representa o total do ICMS sobre importação a pagar por meio de documento de arrecadação distinto e código próprio;
- 13 ICMS sobre Importação Pago valor total do ICMS sobre importação pago constante dos DARES cujos períodos de referência sejam correspondentes ao da auditoria;
- 14 ICMS sobre Importação Autuado relacione os valores relativos à auto de infração, independentemente de haver sido quitado ou não, referente a imposto sobre importação de mercadoria destinada a comercialização;
- 15 ICMS sobre Importação Recolhido a Maior diferença positiva entre o ICMS sobre importação pago e o ICMS sobre importação autuado com o saldo do ICMS

sobre importação a pagar;

16 – ICMS sobre Importação Recolhido a Menor – diferença positiva entre o saldo do ICMS sobre importação a pagar e o ICMS sobre importação pago e o ICMS sobre importação autuado. Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário.

## >MERCADORIA INDUSTRIALIZADA EM OUTROS ESTADOS (Demonstrativo Auxiliar)

Esse demonstrativo deve ser aplicado às empresas industriais enquadradas como beneficiárias do incentivo do FOMENTAR, cujo Termo de Acordo Regime Especial – TARE – autoriza a inclusão do ICMS sobre a industrialização efetuada em outra unidade da federação como imposto abrangido pelo citado incentivo. Verifica se o valor das mercadorias industrializadas em outros Estados ultrapassou o limite estabelecido na lei. Deve ser preenchido conforme instruções abaixo:

# A - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DA INDUSTRIALIZAÇÃO EM OUTRO ESTADO

- 1 Total das Saídas do Período valor contábil das saídas de mercadorias registradas, excluídas as operações de saídas não permitidas para efeito de cálculo do limite estabelecido na lei: remessa de mercadoria destinada à industrialização, beneficiamento ou outro tratamento por conta e ordem do estabelecimento beneficiário (exceto quanto ao valor agregado); remessa de mercadoria destinada a depósito ou armazém geral; saídas decorrentes de desfazimento do negócio ou de devolução total ou parcial da mercadoria e as saídas de mercadoria que constituam mera movimentação física;
- 2 Industrialização Efetuada em Outros Estados (Retorno) valor das mercadorias industrializadas em outro Estado que deve corresponder à soma dos valores da matéria-prima, material secundário e de acondicionamentos remetidos pelo encomendante, frete e demais despesas acessórias, acrescido do valor cobrado pelo industrializador:
- **3 Percentual da Industrialização em Outros Estados -** resultado da operação indicada no demonstrativo e representa a relação percentual entre o valor das mercadorias industrializadas em outro Estado e o total das saídas do período;
- **4 Percentual Excedente s/ o Total das Saídas –** resultado da operação indicada no demonstrativo. Representa o percentual que exceder o limite permitido para as operações de industrialização realizadas em outro Estado;
- **5 Percentual Excedente s/ Industrialização Efetuada em Outros Estados** resultado da operação indicada no demonstrativo e representa o percentual que equivale ao que exceder o permitido para as operações de industrialização realizadas em outro Estado, proporcional ao valor da industrialização efetuada em outro Estado;

**6 - Valor das Mercadorias Excedentes –** resultado da operação indicada no demonstrativo e apura o valor da mercadoria excedente industrializada em outro Estado:

# B – APURAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE NÃO SUJEITO AO INCENTIVO REFERENTE AO RETORNO DA INDUSTRIALIZAÇÃO EM OUTRO ESTADO

Este quadro apura o valor do ICMS excedente a ser deduzido do valor do ICMS sujeito ao financiamento quando o contribuinte industrializa mercadoria em outro Estado acima do limite de 30% estabelecido na legislação. Deve ser utilizado, portanto, somente quando tal situação for comprovada no quadro A – Apuração do Percentual da Industrialização em outro Estado.

### Documentos Fiscais de Retorno – itens 7 a 14

**7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14** -número, data, descrição, unidade, quantidade, valor unitário, valor mercadoria e crédito constantes dos documentos fiscais recebidos pelo contribuinte referentes às operações de retorno de mercadoria remetida para industrialização em outro Estado;

# ● Apuração do Excedente da Industrialização – itens 15 a 22

- 15 Quantidade Proporcional é o resultado da multiplicação do percentual excedente sobre industrialização efetuada em outros Estados (item 5) pela quantidade da mercadoria retornada (item 11). Apura a quantidade excedente de mercadoria industrializada em outro Estado:
- **16 Credito -** é o resultado da multiplicação do percentual excedente sobre industrialização efetuada em outros Estados (item 5) pelo valor do crédito da mercadoria retornada (item 14). Apura o valor do crédito referente a mercadoria excedente industrializada em outro Estado;
- 17 Valor é o resultado da multiplicação da quantidade excedente da mercadoria industrializada em outro Estado (item 15) pelo valor unitário da mercadoria retornada (item 12). Apura o valor da mercadoria excedente industrializada em outro Estado:
- 18 Valor Unitário Saída valor da saída mais recente da mesma espécie de mercadoria (anterior ao retorno) ou na impossibilidade de se determinar esse valor, o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local do estabelecimento beneficiário do incentivo;
- 19 Base de Cálculo será o resultado da multiplicação da quantidade proporcional (item15) pelo valor unitário saída (item18) ou pelo valor de retorno (item 12), o que for maior;
  - 20 Alíquota Média é o resultado da divisão do valor total dos débitos sobre

valor contábil das saídas do período, multiplicado por 100 (cem);

- 21 Saldo Devedor é o resultado da multiplicação da base de cálculo (item 19) pela alíquota média (item 20) deduzindo deste o valor do crédito relativo à mercadoria excedente (item 16), representa o valor do saldo devedor da mercadoria excedente;
- **22 ICMS Excedente (21x67\*)** é o resultado da multiplicação do saldo devedor (item 21) pelo percentual do financiamento autorizado em TARE (item 67\*), representa o valor do ICMS da parcela incentivada referente à mercadoria excedente. Deve compor o item 69 ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo do demonstrativo principal "Apuração de Ofício" a fim de ser excluído do ICMS sujeito a Financiamento;

Obs.:67\* - refere-se ao item 67 (percentagem do financiamento) do demonstrativo principal "Apuração de Ofício".

# **➢IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E PARTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** (Demonstrativo Auxiliar)

Este demonstrativo deverá ser preenchido pelas empresas montadoras ou fabricantes de veículos beneficiárias do programa FOMENTAR, cujo termo de acordo de regime especial autorize a inclusão do ICMS sobre importação de veículo automotor ou de suas peças e partes destinados à comercialização, como imposto abrangido pelo citado incentivo. Verifica se o valor das peças e partes de veículos importadas do exterior ultrapassou o limite de 30% estabelecido na lei. Deve ser preenchido conforme instruções abaixo:

# A – APURAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E PARTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

- 1 Total das Entradas do Período valor contábil das entradas registradas no LRA, excluídas as seguintes operações de entradas não permitidas para efeito de cálculo do limite estabelecidas na legislação: retorno de mercadoria destinada à industrialização, beneficiamento ou outro tratamento por conta e ordem do estabelecimento beneficiário (exceto quanto ao valor agregado); retorno de mercadoria destinada a depósito ou armazém geral; entradas decorrentes de desfazimento do negócio ou de devolução total ou parcial da mercadoria e as entradas de mercadoria que constituam mera movimentação física;
- 2 Valor da Importação das Peças e Partes de Veículos valor total da operação de importação das peças e partes de veículos importadas destinadas à comercialização que deve corresponder ao valor das peças e partes de veículos importadas que serviria como base de cálculo do ICMS por ocasião do desembaraço;
- **3 Percentual da Importação das Peças e Partes de Veículos -** resultado da operação indicada no demonstrativo e representa a relação percentual entre o valor da importação das peças e partes de veículos e o total das entradas do período;
  - 4 Percentual Excedente s/ o Total das Entradas resultado da operação

indicada no demonstrativo e representa o percentual que exceder o limite permitido para as operações de importação de peças e partes de veículos automotores;

- 5 Percentual Excedente s/ Valor da Importação das Peças e Partes de Veículos – resultado da operação indicada no demonstrativo e representa o percentual que equivale ao que exceder o permitido para as operações de importação de peças e partes de veículos automotores proporcional ao valor das peças e partes de veículos importadas;
- **6 Valor das Peças e Partes Excedentes –** resultado da operação indicada no demonstrativo e apura o valor das peças e partes de veículos automotores importadas excedentes;

# B – APURAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE NÃO SUJEITO AO INCENTIVO REFERENTE A IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E PARTES DE VEÍCULOS

Este quadro apura o valor do ICMS excedente a ser deduzido do valor do ICMS sujeito ao financiamento quando o contribuinte importa peças e partes de veículos automotores acima do limite de 30% estabelecido na legislação. Deve ser utilizado, portanto, somente quando tal situação for comprovada no quadro A – Apuração do Percentual da Industrialização em outro Estado.

# Documentos Fiscais de Importação – itens 7 a 13

7-8-9-10-11-12-13 — número, data, descrição, unidade, quantidade, valor unitário, valor mercadoria constantes dos documentos fiscais referentes às operações de importação de peças e partes de veículos automotores realizadas pelo contribuinte;

# ● Apuração do Excedente da Importação – itens 14 a 19

- 14 Quantidade Proporcional é o resultado da multiplicação do percentual excedente sobre valor da importação das peças e partes de veículos (item 5) pela quantidade da mercadoria importada (item 11). Apura a quantidade excedente de peças e partes de veículos automotores importadas;
- **15 Valor** é o resultado da multiplicação da quantidade excedente das peças e partes de veículos importadas (item 14) pelo valor unitário das peças e partes de veículos importadas (item 12). Apura o valor das peças e partes de veículos automotores importadas excedentes;
- 16 Valor Unitário Saída valor da saída mais recente da mesma espécie de mercadoria (anterior à operação de importação) ou na impossibilidade de se determinar esse valor, o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local do estabelecimento beneficiário do incentivo:
  - 17 Base de Cálculo será o resultado da multiplicação da quantidade

proporcional (item14) pelo valor unitário saída (item16) ou pelo valor de importação (item 12), o que for maior;

- **18 Alíquota Média -** é o resultado da divisão do valor total dos débitos sobre valor contábil das saídas do período, multiplicado por 100 (cem);
- 19 ICMS Excedente ((17 x 18) x 67\*) é o resultado da multiplicação da base de cálculo (item 17) pela alíquota média (item 18) e pelo percentual do financiamento autorizado em TARE (item 67\*). Representa o valor do ICMS da parcela incentivada referente à mercadoria importada excedente. Deve ser lançado no item 69 ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo do demonstrativo principal "Apuração de Ofício" a fim de que seja excluído do ICMS sujeito a Financiamento; Obs.:67\* refere-se ao item 67 (percentagem do financiamento) do demonstrativo principal "Apuração de Ofício".

# >CRÉDITO OUTORGADO COMEXPRODUZIR SOBRE SAÍDA INTERESTADUAL (Demonstrativo Auxiliar)

Demonstrativo a ser aplicado em empresas comerciais importadoras e exportadoras enquadradas como beneficiárias do incentivo do COMEXPRODUZIR cujo Termo de Acordo Regime Especial – TARE – permite a concessão de crédito outorgado sobre operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior. Apura o valor do crédito outorgado do ICMS calculado sobre as operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior. Deve ser preenchido conforme instruções abaixo:

- 1 Saídas Interestaduais com Bens e Mercadorias Importados do
   Exterior valor contábil do total das saídas interestaduais no período;
- **2 Total das Saídas do Período -** valor contábil das saídas registradas no LRA. Excluir as seguintes operações de saídas: saída de mercadoria destinada à industrialização, beneficiamento ou outro tratamento por conta e ordem do estabelecimento beneficiário; saída de mercadoria destinada a depósito ou armazém geral e as entradas de mercadoria que constituam mera movimentação física;;
- **3 Percentual das Saídas Interestaduais -** resultado da operação indicada no demonstrativo e representa a relação percentual entre o total das operações de saídas interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior (item 1) e o total das saídas do período (item 2);
- **4 Total dos Créditos (exceto Crédito Importação) –** total dos créditos registrados no LRA com exceção dos créditos sobre importação.
- 5 Crédito Saídas Interestaduais resultado da multiplicação do total dos créditos (item 4) pelo percentual das saídas interestaduais (item 3). Representa o valor do crédito a ser considerado para cálculo do saldo devedor sobre operações de saídas interestaduais:

- **6 ICMS sobre Total Saídas Interestaduais -** resultado da multiplicação das saídas interestaduais de bens e mercadoria importados do exterior (item1) pela alíquota interestadual. Representa o valor do débito a ser considerado para cálculo do saldo devedor sobre operações de saídas interestaduais;
- **7 Saldo Devedor Saídas Interestaduais** é a diferença positiva entre o ICMS calculado sobre o total das saídas interestaduais (item 6) e o crédito considerado para as saídas interestaduais (item 5);
- **8 ICMS por Média –** valor estabelecido por TARE e atualizado mensalmente até o referido período de acordo com as regras do PRODUZIR;
- 9 Saldo do ICMS sobre Saídas Interestaduais resultado da diferença entre o saldo devedor referente as saídas interestaduais (item 7) e o ICMS por média (item 8);
- **10 Percentagem do Crédito Outorgado –** percentual autorizado no TARE até o limite de 65% conforme estabelecido em lei:
- 11 Crédito Outorgado Apurado resultado da multiplicação do saldo do ICMS sobre as saídas interestaduais (item 9) e o percentual do crédito outorgado autorizado por TARE (item 10) e representa o valor do crédito outorgado do COMEXPRODUZIR sobre operações interestaduais de bens e mercadorias importados do exterior;
- **12 Crédito Outorgado Escriturado –** valor do crédito outorgado escriturado no LRA pelo contribuinte;
- 13 Crédito Outorgado Escriturado a Menor diferença positiva entre o crédito outorgado escriturado (item 12) e o crédito outorgado apurado (item 11);
- 14 Crédito Outorgado Escriturado a Maior diferença positiva entre o crédito outorgado apurado (item 11) e o crédito outorgado escriturado (item 12) . Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário devendo ser levado para a Auditoria Básica do ICMS como crédito escriturado indevidamente.

# **OBSERVAÇÕES FINAIS:**

- 1 o presente roteiro não exclui em qualquer hipótese, a aplicação das demais espécies de auditorias nas empresas beneficiadas pelos programas.
  - 2 o ICMS exigido através de ação fiscal não é passível de financiamento com

				150
recursos do FOMENTAR/	PRODUZIR/M	IICROPRODI	JZIR.	

allers.	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DA FAZENDA
10/1	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

# AUDITORIA DO ICMS FOMENTAR /PRODUZIR/MICROPRODUZIR

Razã	io Social:			CNA E-F.:				
Ende	reço:	CCE:						
Munic	cípio:			CNPJ:				
	A - APURAÇÃO DO CONTRIBUINTE							
	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS APROPRIADOS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
1	Caidea des Oassasias Inspetiendes							

	A - APURAÇÃO DO CONTRIBUINTE							
		PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS APROPRIADOS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1		Saídas das Operações Incentivadas						
2		Total das Saídas						
3	=	Percentual das Saídas das Operações Incentivadas						
4	+	Créditos por Entradas						
5	+	Outros Créditos						
6	+	Estorno de Débitos						
7	+	Saldo credor do Período Anterior						
8	=	Total dos Créditos do Período						
9		Crédito para Operações Incentivadas						
10		Crédito para Operações Não Incentivadas						
		APURAÇÃO DOS SALDOS D	AS OPERAÇ	ÕES INCENT	TIVADAS			
11	+	Débito do ICMS das Operações Incentivadas						
12	+	Outros Débitos das Operações Incentivadas						
13	+	Estorno de Créditos das Operações Incentivadas						
14	-	Crédito para Operações Incentivadas						
15	-	Deduções das Operações Incentivadas						
16	-	Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Não Incentivadas						
17	=	Saldo Devedor do ICMS das Operações Incentivadas						
18	-	ICMS por Média						
19	-	Deduções/Compensações						
20	=	Saldo do ICMS a Pagar por Média						
21	=	ICMS Base para Fomentar/Produzir						
22		Percentagem do Financiamento						
23	=	ICMS Sujeito a Financiamento						
24	-	ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo						
25	=	ICMS Financiado						
26	=	Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada						
27	-	Deduções/Compensações						
28	=	Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada						
29		Saldo Credor do Período						
30		Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Não Incentivadas						
31	=	Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte		~				
		APURAÇÃO DOS SALDOS DAS	<u>OPERAÇOE</u>	S NAO INCE	NTIVADAS			
32	+	Débito do ICMS das Operações Não Incentivadas						
33	+	Outros Débitos das Operações Não Incentivadas						
34		Estorno de Créditos das Operações Não Incentivadas						
35	+	ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo						
36	-	Crédito para Operações Não Incentivadas						
37	-	Deduções das Operações Não Incentivadas						
38	-	Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Incentivadas						
39	=	Saldo Devedor do ICMS das Operações Não Incentivadas						
40	-	Deduções/Compensações						
41	=	Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas						
42		Saldo Credor do Período						
43		Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Incentivadas						
44	=	Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte						
	Autoridade Fiscal Assinatura Cargo Matrícula							
				-				
GOIÂ	NIA,		1			Contribui	nte ou Resp	onsável

30/45	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DA FAZENDA
10/2	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

# AUDITORIA DO ICMS FOMENTAR /PRODUZIR/MICROPRODUZIR

# APURAÇÃO DO CONTRIBUINTE

	Período:/ a/
Razão Social:	CNA E-F.:
	COE:
Endereço: Município:	CNPJ:

				CCE: CNPJ:				
		A - APURAÇÃO	DO CONTR	BUINTE				
		PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS APROPRIADOS	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1		Saídas das Operações Incentivadas						
2		Total das Saídas						
3	=	Percentual das Saídas das Operações Incentivadas						
4	+	Créditos por Entradas						
5	+	Outros Créditos						
6	+	Estorno de Débitos						
7	+	Saldo credor do Período Anterior						
8	=	Total dos Créditos do Período						
9		Crédito para Operações Incentivadas						
10		Crédito para Operações Não Incentivadas		~				
44		APURAÇÃO DOS SALDOS D	AS OPERAÇ	OES INCEN	TIVADAS			
11	+	Débito do ICMS das Operações Incentivadas						
12	+	Outros Débitos das Operações Incentivadas						
13	+	Estorno de Créditos das Operações Incentivadas						
15	-	Crédito para Operações Incentivadas						
16	-	Deduções das Operações Incentivadas						
17	=	Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Não Incentivadas						
18	-	Saldo Devedor do ICMS das Operações Incentivadas						
19	-	ICMS por Média						
20	=	Deduções/Compensações						
21	=	Saldo do ICMS a Pagar por Média						
22	-	ICMS Base para Fomentar/Produzir Percentagem do Financiamento						
23	=	ICMS Sujeito a Financiamento						
24	Ε.	ICMS Sujerto a Financiamento  ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo						
25	=	ICMS Excedente Inao Sujerto ao Incentivo ICMS Financiado						
26	=	Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada						
27	-	Deduções/Compensações						
28	=	Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada						
29		Saldo Credor do Período						
30		Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Não Incentivadas						
31	=	Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte						
		APURAÇÃO DOS SALDOS DAS	OPERAÇÕE	S NÃO INCE	NTIVADAS			
32	+	Débito do ICMS das Operações Não Incentivadas						
33	+	Outros Débitos das Operações Não Incentivadas						
34	+	Estorno de Créditos das Operações Não Incentivadas						
35	+	ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo						
36	-	Crédito para Operações Não Incentivadas						
37	-	Deduções das Operações Não Incentivadas						
38	-	Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Incentivadas						
39	=	Saldo Devedor do ICMS das Operações Não Incentivadas						
40	-	Deduções/Compensações						
41	=	Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas						
42		Saldo Credor do Período						
43		Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Incentivadas						
44	=	Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte						
	Autoridade Fiscal Assinatura Cargo Matrícula							
			+					
GOIÂ	NΙΔ				-	Contribu	inte ou Resp	onsável
JOIA	MIN					Continua	ino ou itesp	0.104761

28 liens	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DA FAZENDA
100	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

# AUDITORIA DO ICMS FOMENTAR /PRODUZIR/MICROPRODUZIR **APURAÇÃO DE OFÍCIO**

Razão Social: CNAE-F.:

Enc	Endereço: CCE:							
Mur	nicí	io:	CNPJ:					
		B - APURA	ÇÃO DE OF	ÍCIO				
		PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS APROPRIADOS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
45		Saídas das Operações Incentivadas						
46	_	Total das Saídas Percentual das Saídas das Operações Incentivadas ((45/46)x100))						
48	+	Créditos por Entradas						
49	_	Outros Créditos						
50	+	Estorno de Débitos						
51	+	Saldo credor do Período Anterior						
52	=	Total dos Créditos do Período (48+49+50+51)						
53		Crédito para Operações Incentivadas ((47x52)/100)						
54	_	Crédito para Operações Não Incentivadas (52-53)  APURAÇÃO DOS SALDOS I	DAS OBEDA	CÕES INICEN	TIVADAS			
55	+	Débito do ICMS das Operações Incentivadas	DAS OFERA	ÇUES INCEN	IIVADAS			
56	+	Outros Débitos das Operações Incentivadas						
57	+	Estorno de Créditos das Operações Incentivadas						
58	-	Ajuste de Débito do ICMS das Operações Incentivadas*						
59	-	Crédito para Operações Incentivadas (53)						
60	H	Deduções das Operações Incentivadas  Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Não Incentivadas						
62	=	Saldo Devedor do ICMS das Operações Incentivadas ((55+56+57)-(58+59+60+61))						
63	-	ICMS por Média						
64	-	Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA)						
65		Saldo do ICMS a Pagar por Média (63-64)						
66 67	=	ICMS Base para Fomentar/Produzir/Microproduzir (62-63)  Percentagem do Financiamento						
68	-	ICMS Sujeito a Financiamento ((66x67)/100)						
69	-	ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo						
70	=	ICMS Financiado (68-69)						
71	=	Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada (66-68)						
72	-	Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA)						
73 74	=	Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada (71-72)  Saldo Credor do Período ((58+59+60)-(55+56+57))						
75	Ε.	Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Não Incentivadas						
76	=	Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte (74-75)						
		APURAÇÃO DOS SALDOS DA	S OPERAÇÕ	ES NÃO INC	ENTIVADAS			
77		Débito do ICMS das Operações Não Incentivadas						
78 79	+	Outros Débitos das Operações Não Incentivadas  Estorno de Créditos das Operações Não Incentivadas						
80	_	Ajuste de Débito do ICMS das Operações Incentivadas*(58)						
81	+	ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo						
82	-	Crédito para Operações Não Incentivadas (54)						
83	-	Deduções das Operações Não Incentivadas						
84	Ė	Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Incentivadas						
85	=	Saldo Devedor do ICMS das Operações Não Incentivadas ((77+78+79+80+81)-(82+83+84))						
86	Ŀ	Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA)						
87		Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas (85-86)						
88 89	=	Saldo Credor do Período ((82+83)-(77+78+79+80+81)) Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Incentivadas					-	
90	Ė	Saldo Credor a Transp para o Período Seguinte (88-89)						
			ONCLUSÃO					
91	_	ICMS por Média a Pagar a Menor (65-20)*	DINOLUGAU					
92	-	ICMS por Média a Pagar a Maior (20-65)						
93	-	ICMS Financiado a Maior (25-70)						
94	-	ICMS Financiado a Menor (70-25)						
95	=	Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada a Menor (73-28)						
96		Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada a Maior (28-73)						
97	=	Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas a Menor (87-41)						
00	_							
98	=	Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas a Maior (41-87)						
99	=	Diferenças Favoráveis ao Fisco						
		Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula			
				Ŭ				
L								
GOI	ÃΝΙΙ	Δ				Contribu	iinte ou Res	nonsável
GUI	DIÂNIA, Contribuinte ou Responsável							

ESTADO DE GOIÁS	
SECRETARIA DA FAZENDA	
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA AÇA	ÃO FISCAL
<b>3</b>	

# AUDITORIA DO ICMS FOMENTAR /PRODUZIR/MICROPRODUZIR

# **APURAÇÃO DE OFÍCIO** Período: \_\_\_/\_\_\_\_a \_\_\_/\_\_\_

Razão Social:	CNAE-F.:
Endereço:	CCE:
Município:	CNPJ:

Endereço: CCE: Município: CNPJ:								
		B - APURA	ÇÃO DE OF	ÍCIO				
		PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS APROPRIADOS	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
45		Saídas das Operações Incentivadas						
46		Total das Saídas						
47 48	+	Percentual das Saídas das Operações Incentivadas ((45/46)x100))  Créditos por Entradas						
49	-	Outros Créditos						
50		Estorno de Débitos						
51	+	Saldo credor do Período Anterior						
52	=	Total dos Créditos do Período (48+49+50+51)						
53		Crédito para Operações Incentivadas ((47x52)/100)						
54		Crédito para Operações Não Incentivadas (52-53)  APURAÇÃO DOS SALDOS I	DAS OBERAC	PÕES INICEN	ITIVADAS			
55	+	Débito do ICMS das Operações Incentivadas	DAS OPERA	ÇUES INCEN	IIIVADAS			
56		Outros Débitos das Operações Incentivadas						
57		Estorno de Créditos das Operações Incentivadas						
58	-	Ajuste de Débito do ICMS das Operações Incentivadas*						
59		Crédito para Operações Incentivadas (53)						
60		Deduções das Operações Incentivadas						
61		Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Não Incentivadas						
62 63		Saldo Devedor do ICMS das Operações Incentivadas ((55+56+57)-(58+59+60+61)) ICMS por Média						
64		Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA)						
65		Saldo do ICMS a Pagar por Média (63-64)						
66	=	ICMS Base para Fomentar/Produzir/Microproduzir (62-63)						
67		Percentagem do Financiamento						
68	_	ICMS Sujeito a Financiamento ((66x67)/100)						
69 70		ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo  ICMS Financiado (68-69)						
71	_	Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada (66-68)						
72	_	Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA)						
73	=	Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada (71-72)						
74	-	Saldo Credor do Período ((58+59+60)-(55+56+57))						
75	-	Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Não Incentivadas						
76	=	Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte (74-75)	0.0050400	FO NÃO INO	ENTIN (ADAO			
77	. 1	APURAÇÃO DOS SALDOS DA	S OPERAÇO	ES NAU INC	ENTIVADAS		ı	
78		Débito do ICMS das Operações Não Incentivadas  Outros Débitos das Operações Não Incentivadas						
79		Estorno de Créditos das Operações Não Incentivadas						
80		Ajuste de Débito do ICMS das Operações Incentivadas*(58)						
81	+	ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo						
82		Crédito para Operações Não Incentivadas (54)						
83		Deduções das Operações Não Incentivadas						
84	-	Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Incentivadas						
85	=	Saldo Devedor do ICMS das Operações Não Incentivadas ((77+78+79+80+81)-(82+83+84))						
86	-	Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA)						
87		Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas (85-86)						
88		Saldo Credor do Período ((82+83)-(77+78+79+80+81))						
89 90		Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Incentivadas Saldo Credor a Transp para o Período Seguinte (88-89)						
30	-							
	_		ONCLUSÃO					
91		ICMS por Média a Pagar a Menor (65-20)*						
92	_	ICMS por Média a Pagar a Maior (20-65)						
93		ICMS Financiado a Maior (25-70)						
94		ICMS Financiado a Menor (70-25)						
95		Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada a Menor (73-28)						
96		Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada a Maior (28-73) Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas a Menor						
97	=	(87-41)						
98	=	Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas a Maior (41-87)						
99		Diferenças Favoráveis ao Fisco						
	-	, and the second	A = : = : : : : :	0	Maturanta		1	
-		Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula			
-					<del>                                     </del>			
GOI	λNII	Λ			1	Contribu	inte ou Res	noncávol

30/1600	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DA FAZENDA
100	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

# AUDITORIA BÁSICA DO ICMS FOMENTAR /PRODUZIR / MICROPRODUZIR DETALHAMENTO DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS

DEMONSTRATIVO AUXILIAR Período: \_\_\_\_/\_\_\_\_a \_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social: CNA E-F.:
Endereço: CCE:
Município: CNPJ:

1	2	3	4	5	6
Número	Data	CFOP	Valor Total	Base de Cálculo	ICMS
/Mês			0,00		
Autoridade I	iscal	Assinatura	Cargo	Matricula	

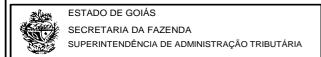
200	ESTADO DE GOIÁS	l
	SECRETARIA DA FAZENDA	l
	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	l
		ı

# AUDITORIA BÁSICA DO ICMS FOMENTAR /PRODUZIR / MICROPRODUZIR DETALHAMENTO DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS DEMONSTRATIVO AUXILIAR

Período: \_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/

Razão Social: CNAE-F.: Endereço: CCE: Município: CNPJ:	iviunicipio:	2	2	1	CNPJ:	6	_
					CNID I		
	Endereco:				CCE:		
	Razão Social:						
							_

nicípio:				CNPJ:	
1	2	3	4	5	6
Número	Data	CFOP	Valor Total	Base de Cálculo	ICMS
-					
al/Mês			0,00	0,00	
Autoridade Fis	ral	Assinatura	Cargo	Matrícula	
, tatoridado i is	, oui	/ toomatara	Jaigo	Matricula	
					Contribuinte ou Responsá
cal e Data:		l .		I .	

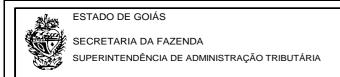


# AUDITORIA DO ICMS FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR DEMONSTRATIVO POR CFOP DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS DEMONSTRATIVO AUXILIAR

Período: \_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/

Razão	Social:
Endere	eço:

DETALHAMANTO POR CFOP DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS Mês:									
	Mês:								
CFOP	Descrição			VALOR CONTÁBIL	ICMS				
			Totais						
	Autoride de Cierral	A 0.5:							
	Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo						



Razão Social:

## AUDITORIA DO ICMS FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR DETALHAMENTO ESTORNO DE CRÉDITOS DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS

### **DEMONSTRATIVO AUXILIAR**

Período:/	/ a	//
-----------	-----	----

Município:						
	ESTORNO DE CRÉDITOS DAS OPERAÇ	ĎES INCENTIVADAS		Mês:		
Código	Descrição			Valor		
Total						
				,		
	Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula		

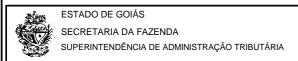
2 June	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DA FAZENDA
	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Razão Social: Endereço: Município:

# AUDITORIA DO ICMS FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR DETALHAMENTO OUTROS DÉBITOS DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS DEMONSTRATIVO AUXILIAR

Periodo: _	/	/	a .	/	 		

	wes:			
Código	Descrição			Valor
<b>-</b>				
L				
l				
ļ				
l				
<b>-</b>				
Total				
				I
	Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula
ĺ				



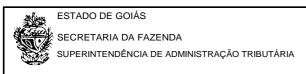
# AUDITORIA DO ICMS FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR DEMONSTRATIVO POR CFOP DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS DEMONSTRATIVO AUXILIAR

Período:	1 1	а		/	/
r enouo		a	/		

Razão Social:
Endereço:
Município:

DETALHAMANTO POR CFOP DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS					Mês:	
CFOP	Descrição			VALOR CONTÁBIL	ICMS	
			Totais			
	Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo			

Mês:

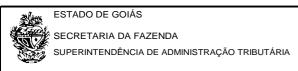


# AUDITORIA DO ICMS FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR DETALHAMENTO ESTORNO DE CRÉDITOS DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS DEMONSTRATIVO AUXILIAR

	Período:/ a/
Razão Social:	
Endereço:	
Município:	

ESTORNO DE CRÉDITOS DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS

Código	Descrição	Valor		
Total				
Total				
	Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula



# AUDITORIA DO ICMS FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR DETALHAMENTO OUTROS DÉBITOS DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS DEMONSTRATIVO AUXILIAR

	Período:/ a/
Razão Social:	
Endereço:	
Município:	

	Mês:			
Código	OUTROS DÉBITOS DAS OPER Descrição			Valor
Total				
	A solitate Et al.	A		Mark
	Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula

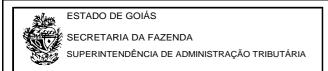
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

# AUDITORIA DO ICMS FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR DEMONSTRATIVO POR CFOP DO TOTAL DAS SAÍDAS DEMONSTRATIVO AUXILIAR

Período: _	 а	 '	

	DETAL HAMANTO POR CEOP DO TOTAL DAS SAÍDAS	Môs:
Município:		
Endereço:		
Razão Social:		

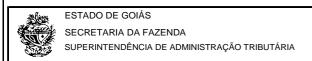
DETALHAMANTO POR CFOP DO TOTAL DAS SAÍDAS		Mês:		
CFOP	Descrição			VALOR CONTÁBIL
			<b>T</b> -4 *	
			Totais	
	Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	



# AUDITORIA DO ICMS FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR DETALHAMENTO DEDUÇÕES DO ICMS DEMONSTRATIVO AUXILIAR

Período: \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Endereço:					
Município:					
	DEDUÇÕES DAS OPERAÇÕES	S INCENTIVADAS		Mês:	
Código	Descrição			Valor	
Total					
	DEDUÇOES POR I	MÉDIA		Mês:	
Código	Descrição			Valor	
Total					
	DEDUÇÕES DAS OPERAÇÕES N	NÃO INCENTIVADAS		Mês:	
Código	Descrição			Valor	
Total					
Total Ge	eral Mês:				
		Ac-it	0	M-4-(1-	
	Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	



# AUDITORIA DO ICMS FOMENTAR /PRODUZIR / MICROPRODUZIR AJUSTES DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS DEMONSTRATIVO AUXILIAR

Razão Social
Endereço:
Município:

				DOS AJUSTES DAS OPI	ERAÇÕES INCENTIVADA	AS		Mês:
СГОР	Data	Nº Doc.		ENTIVADAS ANTES	OPERAÇÕES NÂO	DINCENTIVADAS		CENTIVADAS APÓS JSTES
			Valor Contábil	Débito de ICMS	Valor Contábil	Débito de ICMS	Valor Contábil	Débito de ICMS
1	2	3	4	5	6	7	8(4-6)	9(5-7)
					-			
ļ		1	ı			ı		
						Totais		
		Δ	toridade Fiscal		Assinatura	Cargo		
		Au	ionuaue i istal		Assillatura	Cargo		
						ı		

# ESTADO DE GOIÁS

# AUDITORIA BÁSCIA DO ICMS FOMENTAR / PRODUZIR / MICROPRODUZIR

	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBL	JTÁRIA		MERCADORIA IMPORTADA PARA COMERCIALIZAÇÃO  DEMONSTRATIVO AUXILIAR  Período:/ a/										
Razão S Endereç Município	o:								CNA E-F.: CCE: CNPJ:					
			MERC	ADORIA IN	IPORTADA	PARA CO	MERCIALIZ	AÇÃO						
Item	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1 To	otal das Mercadorias Importadas													
2 0	utros Acréscimos sobre Importação													
з Т	otal das Operações de Importação (1+2)													
	otal das Entradas do Período													
	ercentual das Operações de Importação 3/4)x100)													
6 10	CMS sobre Importação													
7 (4	Mercadorias Importadas Excedentes lx(5-30%)/100)													
8 10	CMS sobre Importação Excedente (6x(7/3)													
	CMS sobre Importação Excedente Não ujeito a Incentivo (8x%Fin)/100)													
	ICMS sobre Importação Sujeito ao Incentivo 3-8)													
	CMS sobre Importação da Parcela Não inanciada (6x(100% -%fin)/100)													
	aldo do ICMS sobre Importação a Pagar 9+11)													
13 IC	CMS sobre Importação Pago													
14 IC	MS sobre Importação Autuado													
	CMS sobre Importação Recolhido a Maior  3+14-12													
ìc	CMS sobre Importação Recolhido a lenor (12-13-14)													
	Autoridad	de Fiscal			•		Assinatura		Cargo	Matrícula		•		
											Contrib	ouinte ou Resp	onsável	
GOIÂ NIA														

# ESTADO DE GOIÁS

# AUDITORIA BÁSICA DO ICMS FOMENTAR / PRODUZIR / MICROPRODUZIR

SECRETARIA DA SUPERINTENDÊN	FAZENDA CIA DE ADMINISTRAÇÃO TRI	MERCADORIAS INDUSTRIALIZADAS EM OUTROS ESTADOS  DEMONSTRATIVO AUXILIAR  Período:/ a/											
Razão Social: Endereço: Município:								CNAE-F.: CCE: CNPJ:					
	A - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DA INDUSTRIALIZAÇÃO EM OUTRO ESTADO												
Desc	crição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Total das Saídas do Perío	odo												
Industrialização Efetua 2 (Retorno)	ada em Outros Estados												
Percentual da Industria ((2/1)x100)	ização em Outro Estado												
Percentual Excedente (3-30%)	s/ o Total das Saídas												
Percentual Excedente s/ em Outros Estados ((1x4	Industrialização Efetuada 1)/2)												
Valor das Mercadorias E	xcedentes ((2 x 5)/100)												
	Autoridade Fiscal			Assin	natura	Cargo	Matrícula						
							Contribuinte ou	ı Responsáve	el				
GOIÂNIA,													

|--|

## AUDITORIA BÁSICA DO ICMS FOMENTAR / PRODUZIR / MICROPRODUZIR

	<b>.</b>	SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINI				MER	CADORIAS INDUSTRIALIZADAS EM OUTROS ESTADOS  DEMONSTRATIVO AUXILIAR  Período:/ a/								
Razão So Endereço:										CNA E-F.: CCE:					
Município:										CNPJ:					
		B - APURAÇÃO DO VAI	LOR EX	CEDENTE	NÃO SU.	JEITO AO IN	CENTIV	O REFERE							
		DOCUMENTOS							_			ENTE DA IND			
7 Número	8 Data	9 Descrição	10 Unid	11 Quant	VIr Unit	13 VIr Mercadoria	14 Crédito	Quant Proporc	16 Crédito	17 Valor	18 Valor unit Saída	19 Base de Cálculo	20 Alíq Média	21 Saldo Devedor	ICMS Excedente
						or oador id		( 11 X 5)	(14 X 5)	(15 X 12)	Janua	Guidaid		(19 X 20) - 16	
															-
TOTAL	1	<u> </u>													<u> </u>
	-se ao	item 67 (percentagem do financia	mento) de	o demonstrativ	o " Auditoria	do ICMS Fome	ntar/Produ	zir/Microprod	∎ uzir – Apuraçã	o de Ofício"					
		Autoridade Fis				Assinat		Cargo	Matrícula						
									Contribuinte ou Responsável						
GOIÂNIA,												Contribuinte of	u responsave	31	

Sasa	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DA FAZENDA
	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Y	
11/2	

# AUDITORIA BÁSICA DO ICMS FOMENTAR / PRODUZIR / MICROPRODUZIR

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TR	IMP	ORTAÇÃ	O DE PE	DEMON	STRATIVO	AUXILIAR	LOS AU	ГОМОТО	RES				
Endereço: Município:							CNAL-1 CCE: CNPJ:						
	A - APURAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E PARTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES												
Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Total das Entradas do Período													
Valor da Importação das Peças e Partes 2 de Veículos													
Percentual da Importação das Peças e Partes de Veículos ((2/1)x100)													
Percentual Excedente s/ o Total das 4 Entradas (3-30%)													
Percentual Excedente s/ Valor da Importação das Peças e Partes de 5 Veículos ((1x4)/2)													
Valor das Peças e Partes Excedentes ((2 x 5)/100)													
Autoridade Fiscal		natura	Cargo	Matrícula									
Contribuinte ou Responsável OIÂNIA,													

Razão So		SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMI	NISTRAÇÃO	O TRIBUTÁRIA		ІМ		ÃO DE PE	EÇAS DEN	E PARTES MONSTRATIV	DE VEÍCULOS O AUXILIAR a/	S AUTOMO		
Endereço Município:									CCE: CNPJ:					
Marricipio.									O(4) 0.					
		B - APURAÇÃO DO V				EITO AO INCENT	IVO REFER							
		DOCUMENTOS	FISCAIS	DE IMPOR	RTAÇÃO			Al	PURAÇ	ÃO DO EXCI	DENTE DA IMPOR	TAÇÃO		
7	8	9	10	11	12	13	14	15		16	17	18	19	
Número	Data	Descrição	Unid	Quant	VIr Unit	Valor Mercadori	Quant Proporc	Valo	or	Valor unit Saída	Base de Cálculo	Alíquota Média	ICMS Excedente	
				<b>!</b>	<b></b>		( 11 X 5)	(14 X <sup>-</sup>	12)				((17 x 18) x 67*)	
							-							
												<del>                                     </del>		
	_													
							1					<del>                                     </del>		
TOTAL													<u> </u>	
67* - refere	e-se ao	item 67 (percentagem do financ	iamento) d	lo demonstrative	o " Auditoria d	o ICMS Fomentar/Pro	luzir/Microprod	uzir – Apuraçã	o de Ofíci	о"				
		Autoridade l	Fiscal			Assinatura	Cargo	Matrícula						
									-					
OOIÂ NEC											Contribuinte ou Respo	nsavel		
GOIÂNIA,														

26	ESTADO DE GOIÁS
-	SECRETARIA DA FAZENDA
	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
10000000	

# CRÉDITO OUTORGADO COMEXPRODUZIR SOBRE SAÍDA INTERESTADUAL

	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁI	RIA				DEMONSTRATIVO AUXILIAR								
Razão Ender Munic			J			P	eríodo: /	//	a CNAE-F.: CCE: CNPJ:	1 1				
CRÉDITO OUTORGADO SOBRE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM BENS E MERCADORIAS IMPORTADOS DO EXTERIOR														
ltem	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1	Saídas Interestaduais com Bens e Mercadorias Importados do Exterior													
2	Total das Saídas do Período													
3	Percentual das Saídas Interestaduais((1 / 2)x100)													
4	Total dos Créditos(exceto Crédito Importação)													
5	Crédito Saídas Interestaduais( 4x3/100)													
6	ICMS Sobre Total Saídas Interestaduais (1x12%)													
7	Saldo Devedor Saídas Interestaduais (6 - 5)													
8	ICMS por Média													
9	Saldo do ICMS sobre Saídas Interestaduais (7 - 8)													
10	Percentagem do Crédito Outorgado													
11	Crédito Outorgado Apurado(9x10/100)													
12	Crédito Outorgado Escriturado													
13	Crédito Outorgado Escriturado a Menor (12-11)													
14	Crédito Outorgado Indevido (11-12)													
	Autoridade				Assinatura		Cargo	Matrícula						
											Contrib	uinte ou Resp	onsável	
Local	e Data													

# **AUDITORIA**

# **ESPECÍFICA**

**EM POSTO** 

REVENDEDOR DE

COMBUSTÍVEIS

## **ROTEIRO 22**

# **AUDITORIA ESPECÍFICA EM POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS**

### I - CONCEITO

Auditoria realizada por meio eletrônico de dados que analisa as entradas e as saídas de determinado combustível comercializado, levando-se em consideração os estoques inicial e final, de forma a verificar, num determinado período, se a soma do estoque inicial com as entradas é igual à soma do estoque final com as saídas.

### II - OBJETIVO

Identificar omissão de registro de entrada ou de saída de combustível.

# III - APLICAÇÃO

Aplicada em estabelecimento varejista revendedor de combustíveis.

## **IV - ESTRUTURA**

Composta dos demonstrativos Estoque Inicial, Relação de Notas Fiscais de Entradas, Saídas, Estoque Final e Conclusão, podendo as Saídas e os Estoques Inicial ou Final serem substituídos pelo Termo de Visita e Trancamento de Estoque em Posto Revendedor de Combustíveis - TVTE, quando apurados pelo fisco a leitura do Encerrante e o Estoque.

# V - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A auditoria pode ser realizada com base nas Notas Fiscais de Entradas, conjugada com uma das seguintes opções:

a)Informações prestadas pelo contribuinte na Declaração Periódica de Informação - DPI (Encerrantes e Estoques Iniciais e Finais);

b)Informações prestadas pelo Contribuinte na DPI (Estoque e Encerrante iniciais), bem como do Estoque e Encerrante finais apurados no Termo de Visita e Trancamento de Estoque em Posto Revendedor de Combustíveis;

c)Estoque e Encerrante iniciais, bem como Estoque e Encerrante finais, todos esses itens apurados pelo Fisco no TVTE;

# **♦**SELEÇÃO DA ESPÉCIE

Selecionar o produto com maior indicativo de irregularidade, podendo priorizar,

também, o de maior representatividade na atividade comercial do contribuinte.

## **❖PERÍODO A SER ANALISADO**

Pode ser exercício completo ou parcial (diário, mensal etc.). Em qualquer caso, o período analisado deverá estar compreendido entre dois marcos: estoque informado na DPI ou apurado no TVTE, sendo um inicial e outro final. A análise do exercício corrente é sempre recomendável, especialmente quando há anomalias no inventário final do exercício anterior. Os indícios de anomalias podem ser identificados a partir da análise dos indicadores de rotatividade dos estoques.

## **\*ESTOQUE INICIAL / ESTOQUE FINAL**

Obtidos com base nas informações prestadas pelo contribuinte na DPI ou apuradas pelo fisco por meio de trancamento de estoque, conforme o caso.

TRANCAMENTO DE ESTOQUE - deve ser realizado utilizando-se o **Termo de Visita e Trancamento de Estoque em Posto Revendedor de Combustíveis - TVTE**. Consiste na contagem física do estoque existente no estabelecimento, relativamente à espécie de mercadoria selecionada para investigação. Na ocasião, deve-se realizar a leitura do Encerrante que servirá para o cálculo do volume comercializado de combustível, ao subtraí-la da leitura do encerrante informada na DPI relativa à data inicial da auditoria ou apurada no TVTE (Encerrante Inicial).

Considerando que o trancamento do estoque quantificará uma das variáveis da equação fundamental, é de extrema importância que tal ato seja revestido de absoluta segurança e credibilidade, devendo, por isso, ser acompanhado pelo contribuinte ou seu preposto, a quem compete ratificar, com a aposição da assinatura, a veracidade das informações constantes do TVTE.

## VI - PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS

> Termo de Visita e Trancamento de Estoque em Posto Revendedor de Combustíveis – TVTE

Deve ser preenchido pelo agente do fisco quando da visita ao estabelecimento e inserido no sistema. Pode representar o Estoque Inicial ou o Estoque Final. Possui os seguintes campos:

•A escrituração do LMC<sup>20</sup> é feita considerando o encerrante: informar se é mecânico ou eletrônico o Encerrante que serviu de base para a escrituração do LMC.

## 1 - BOMBAS

2

Livro de Movimentação de Combustíveis

- •Modelo modelo da bomba;
- Série número de série da bomba;
- •Bico número de ordem do bico (equipamento por onde sai o combustível da bomba por ocasião do fornecimento ao consumidor). Uma bomba pode possuir mais de um bico, entretanto cada bico serve para o fornecimento de apenas um produto (óleo, álcool ou gasolina);

### 2 - ENCERRANTES

Encerrante é o equipamento que registra cumulativamente o volume de combustível comercializado.

- •Leitura Última (DPI) leitura do encerrante informada na última DPI entregue;
- •Leitura Atual leitura do encerrante realizada pelo agente do fisco quando da visita ao estabelecimento:
- •Leitura com Intervenção leitura do encerrante, na hipótese de ter ocorrido intervenção no medidor (encerrante);
- •Lacre Anterior número do lacre constante da bomba na data da visita do agente do fisco;
- •Lacre Atual o número do lacre constante da bomba após a data da visita do agente do fisco;
- Placa número da placa de segurança aposta pelo fisco destinada a impedir a violação do encerrante;
- Produto nome do produto comercializado no bico.

## 3 - PREÇO POR LITRO

- Produto nome do produto comercializado;
- •Valor preço unitário do produto, praticado pelo estabelecimento no momento da visita do agente do fisco ao estabelecimento;

## 4 - LEITURA ECF

- Produto nome do combustível comercializado;
- •Quantidade comercializada no mês (I) quantidade do combustível, em litros, comercializado no mês até o momento da visita ao estabelecimento, registrada

no Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF;

## 5 - TANQUE

- •Número número de ordem do tanque que armazena o combustível;
- •Série número de série do tanque que armazena o combustível;
- •Capacidade capacidade máxima de armazenamento do tanque;
- •Produto nome do produto armazenado no tanque;
- •Estoque Físico Anterior (DPI) quantidade de litros do combustível armazenado, informado na última DPI entregue;
- •Estoque Físico Atual quantidade de litros do combustível armazenado, apurado pelo fisco quando da visita ao estabelecimento;

## 6 - NOTAS FISCAIS DE ENTRADA AINDA NÃO REGISTRADAS

Relacionar no demonstrativo as notas fiscais de aquisição não lançadas no livro Registro de Entradas até o momento da visita.

# 7 - NF DE SAÍDA NÃO UTILIZADAS

Relacionar no demonstrativo as notas fiscais de saídas não utilizadas até o momento da visita.

# >Auditoria Específica em Posto Revendedor de Combustíveis - Estoque Inicial

Demonstrativo gerado pelo sistema com base nas informações fornecidas pelo contribuinte na DPI ou apuradas pelo fisco no TVTE. Possui os seguintes campos:

- Série número de série do tanque;
- •Tanque número de ordem do tanque;
- Número número que identifica o produto armazenado no tanque;
- Produto nome do combustível armazenado no tanque;
- •Quantidade quantidade de litros do combustível armazenada no tanque;

# ➤ Auditoria Específica em Posto Revendedor de Combustíveis - Relação de Notas Fiscais de Entrada

Demonstrativo gerado pelo sistema, com base nas informações obtidas dos fornecedores do sujeito passivo, o qual contém a relação de notas fiscais de entradas referentes à espécie analisada. Possui os seguintes campos:

- •CNPJ/CCE Remetente cadastro nacional de pessoa jurídica ou inscrição estadual do estabelecimento emitente do documento fiscal:
- •Passe número do Passe Fiscal emitido para acobertar o trânsito da mercadoria:
- •Nota Fiscal número da nota fiscal que acobertou a entrada da mercadoria;
- •Data Emissão data da emissão da nota fiscal;
- •Quantidade (I) volume, em litros, do combustível constante do documento fiscal;

## > Auditoria Específica em Posto Revendedor de Combustíveis - Saídas

Demonstrativo no qual se relaciona as leituras iniciais e finais dos encerrantes, bem como o volume das saídas realizadas no período, gerado pelo sistema com base nas informações prestadas pelo sujeito passivo ou apuradas pelo fisco no TVTE. Possui os seguintes campos:

- •Bico número de ordem do bico, o qual identifica o tipo de produto e o encerrante;
- •Encerrante Inicial leitura do(s) encerrante(s) no último dia do mês anterior, informada na DPI ou apurada no TVTE;
- •Encerrante Final leitura do(s) encerrante(s) no último dia do período de referência da auditoria, informada na DPI ou apurada no TVTE;
- •Quantidade (I) o volume, em litros, correspondente à diferença entre a leitura do Encerrante Final e o Encerrante Inicial;

# > Auditoria Específica em Posto Revendedor de Combustíveis - Estoque Final

Demonstrativo gerado pelo sistema com base nas informações extraídas da DPI ou apuradas pelo fisco no TVTE. Possui os seguintes campos:

- Série número de série do tanque;
- •Tanque número de ordem do tanque;
- •Número número que identifica o produto armazenado no tanque;

- •Produto nome do combustível armazenado no tanque;
- •Quantidade quantidade de litros do combustível armazenada no tanque;

# ➤ Auditoria Específica em Posto Revendedor de Combustíveis – Conclusão

Demonstrativo gerado pelo sistema com base nas informações relativas ao Estoque Inicial, Entradas, Saídas, Estoque Final e Ajustes. Apresenta o resultado da auditoria. Possui os seguintes campos:

- •Auditoria número de controle gerado pelo sistema de processamento de dados;
- Período de Referência período abrangido pela auditoria;
- •Produto nome do combustível objeto da auditoria;

# **♦** Apuração da Omissão:

- •Estoque Inicial volume da mercadoria, em litros, na data inicial do período fiscalizado;
- •Entradas volume, em litros, do total das entradas da mercadoria no período fiscalizado:
- •Saídas volume, em litros, do total das saídas da mercadoria no período fiscalizado;
- •Estoque Final volume da mercadoria, em litros, na data final do período fiscalizado;
- Omissão (Entrada ou Saída)
- •Ajustes (+/-): volume, em litros, de perdas decorrentes de evaporação ou ganhos em função da expansão provocada pela variação da temperatura;
- Aferições (+): volume, em litros, de combustível que é registrado pelo encerrante, ou seja, passa pelo bico para ser utilizado na aferição do medidor (encerrante) e retorna ao tanque;
- •Saída Cancelada (+): volume, em litros, de combustível registrado pelo encerrante e devolvido ao tanque em razão da operação de saída haver sido cancelada;
- •Total Final: diferença apurada após todos os ajustes;
- Valor PMPF preço médio ponderado final;

- •Base de Cálculo valor sobre o qual deve ser calculado o imposto;
- •Alíquota do ICMS percentual aplicável à base de cálculo para determinar o montante do imposto devido;
- •Valor do ICMS valor resultante da aplicação da alíquota sobre a base de cálculo;

## **♦** Análise das diferenças:

- Diferença de entrada: decorre de omissão de registro de aquisição de mercadorias, presumivelmente paga com numerário extra caixa escritural (pagamento não contabilizado). Tratando-se de omissão praticada por substituído tributário, exigir o imposto sobre a diferença apurada, acrescido da penalidade cabível;
- Diferença de saída: decorre de omissão de registro de saída de mercadorias, ou seja, venda de mercadoria sem emissão de documento fiscal idôneo. Tratando-se de omissão praticada por substituído tributário, aplicar multa formal sobre a diferença apurada.

PAGINA:

DATA..:

GERENCIA DE COMBUSTIVEIS			HORA:
AUDITORIA ESPECIFICA ESTOQUE INICIAL	EM POSTO REVENDEDOR	DE COMBUSTIVEIS	
CONTRIBUINTE			
RAZAO SOCIAL: C.N.P.J: AUDITORIA:	PRODUTO: DATA ESTOQUE:		
	NUMR PRODUTO	QUANTIDADE EM LITROS	
	TOTAL	 :	
LOCAL/DATA:			
AUTORIDADE FISCAL:		MATRICULA CARGO	ASSINATURA
CONTRIBUINTE/RESPONSAVEL			ASSINATURA

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA ACAO FISCAL

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA ACAO FISCAL GERENCIA DE COMBUSTIVEIS

PAGINA:

### TERMO DE VISITA E TRANCAMENTO DE ESTOQUE EM POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTIVEIS

CONTRIBUINTE									
NUMR CNPJ:	==========		]	====== NUMR INSCI	RICAO:	=======	REGISTRO A	====== NP:	
RAZAO SOCIAL:				NOME FANT	ASIA.:				
ENDERECO:									
BAIRRO:				MUNICIPIO	:				
INICIO ATIVIDADE:							-	ONE.:	
	LMC E FEITA CONSIDERA								
1. BOMBAS			2. ENCERRAN	TES					
     M O D E L O	     SERIE	BICO	   L I  ULTIMA(DPI)			   L A   ANTERIOR		     PLACA	     PRODUTO
	l		<u> </u>	I	l	l		<u> </u>	
			<u> </u>	I		 		 	
		 	l 	I		l 			
3. PRECO POR LITRO	=======================================	=====	========	4. L	EITURA ECF	=======	=======		=======
PRODUTO	VALOR (r	; )		1	PRODUTO	   QTDE	COMERCIAL	IZADA/MES	(LITROS)
ALCOOL			 	ALCO	DL				
DIESEL	 		 	DIES	 EL				
GASOLINA C			 	GASO	LINA C	 			
S E F A Z =======									= G E C O N

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA ACAO FISCAL GERENCIA DE COMBUSTIVEIS

PAGINA:

#### TERMO DE VISITA E TRANCAMENTO DE ESTOQUE EM POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTIVEIS

5.	TANQUES	========			=======	======		
NR			CAPACIDADE (LT)					
<u> </u>	T.		l		1			l l
<u> </u>	<u> </u>		<u> </u>					
<u> </u>	<u> </u>							
6. i	NOTAS FISCAIS	S DE ENTRADA AIN	DA NAO REGISTRADAS		=======	======	========	
NR.		DATA	CNPJ	PRODUTO	QUANTIDADE	LT	SERIE	INTERVALO
		 	 		I		 	 
<u> </u>		 	I		<u> </u>		<u> </u>	l l
<u> </u>		<u> </u>	l	I	<u> </u>		<u> </u>	<u> </u>
CPF/M	F:_							
CONCL:	USAO DA ACAO	FISCAL://		:: HORA	AUTORI	IDADE FI	SCAL	
1. SO 2. OM 3. FO	ISSOES DE DPI NTE DOS VALOR	I: RES DA ULTIMA LE	ITURA DOS ENCERRANTE	~	CO ANTERIOR	DOS TANG	QUES E A DPI I	DO MES
						======		====== G E C O M

PAGINA:

DATA..:

GERENCIA DE COMBUSTIVEIS HORA..: AUDITORIA ESPECIFICA EM POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTIVEIS RELAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA CONTRIBUINTE RAZAO SOCIAL: C.N.P.J...: PRODUTO: AUDITORIA...: PERIODO DE REFERENCIA: CNPJ/CCE REMETENTE PASSE NOTA FISCAL DATA EMISSAO QUANTIDADE EM LITROS \_\_\_\_\_\_ TOTAL...: LOCAL/DATA: AUTORIDADE FISCAL: MATRICULA CARGO ASSINATURA CONTRIBUINTE/RESPONSAVEL ASSINATURA

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA ACAO FISCAL

PAGINA:

SUPERINTENDÊNCIA GERENCIA DE COMBU		AO FISCAL		DATA: HORA:
AUDITORIA ESPE SAIDAS	CIFICA EM POS	TO REVENDEDOR	DE COMBUSTIVEIS	
CONTRIBUINTE				
RAZAO SOCIAL: C.N.P.J: AUDITORIA:		PRODUTO: PERIODO DE REFER		
	ENCER INI	ENCER FIN	QUANTIDADE EM LITROS	
		TOTAL:		
LOCAL/DATA:				
AUTORIDADE FISCAI	:		MATRICULA CARGO	ASSINATURA
CONTRIBUINTE/RESE	PONSAVEL			ASSINATURA

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PAGINA:

SUPERINTENDÊNCIA DE GEST. GERENCIA DE COMBUSTIVEIS	ÃO DA ACAO FISCAL		DATA: HORA:
AUDITORIA ESPECIFICA ESTOQUE FINAL	EM POSTO REVENDEDOR	DE COMBUSTIVEIS	
CONTRIBUINTE			
RAZAO SOCIAL: C.N.P.J: AUDITORIA:	PRODUTO: DATA ESTOQUE:		
SERIE TANQUE	NUMR PRODUTO		
	TOTAL	:	
LOCAL/DATA:			
AUTORIDADE FISCAL:		MATRICULA CARGO	ASSINATURA
CONTRIBUINTE/RESPONSAVEL			ASSINATURA

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ESTADO DE GOIAS - SECRETA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÂ GERENCIA DE COMBUSTIVEIS						PAGINA: DATA: HORA:	
AUDITORIA ESPECIFICA CONCLUSAO	EM POSTO REVE	NDEDOR I	DE COMBU	STIVEIS			
CONTRIBUINTE							
NUMR CNPJ: RAZAO SOCIAL: NOME FANTASIA: ENDERECO: BAIRRO: MUNICIPIO:		NUMR INS	SCRICAO:	========		=======	
INICIO ATIVIDADE:		STATUS E					
AUDITORIA: PRODUTO: VOLUMES (EM LITROS) ESTQ. INICIAL		DE REFER	AJUSTES(+ AFERICOES SAIDA CAN TOTAL FIN VALOR PME BASE DE C ALIQUOTA	A  ESTQ. FINAL -/-): S(+/-): JCELADA(+/-): JAL: PF: ICMS: JCMS: MS:	OMISSAO DE ENTRADA/SAIDA		
LOCAL/DATA: AUTORIDADE FISCAL:			MATRICULA	A CARGO		ASSINATURA	
CONTRIBUINTE/RESPONSAVEL		ASSINATURA					

\*OBSERVACOES/NOTAS EXPLICATIVAS

# **AUDITORIA** COMPARATIVA DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA Е DA **BASE** DE CÁLCULO

#### **ROTEIRO 23**

#### AUDITORIA COMPARATIVA DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA BASE DE CÁLCULO

#### **♦** CONCEITO

Auditoria que compara a situação tributária e a base de cálculo destacada nos documentos fiscais emitidos e utilizada para cálculo do imposto devido com a base de cálculo calculada de ofício, sendo que esta considera o tipo de operação realizada, a alíquota e a situação tributária da mercadoria, observando ainda se há ou não utilização de benefício fiscal.

#### OBJETIVO

Verificar eventuais diferenças do imposto, provenientes de erro no cálculo da base de cálculo, bem como restabelecer o valor do imposto devido em razão de utilização incorreta ou indevida de benefício fiscal.

#### APLICAÇÃO

Aplicável a qualquer estabelecimento contribuinte do ICMS, inclusive ao substituto tributário e ao que comercializa mercadoria sujeita a redução de base de cálculo ou exerça atividade econômica para a qual haja previsão legal do benefício.

#### **♦ ESTRUTURA**

Compõe-se de um demonstrativo denominado: "Auditoria Comparativa da Situação tributária e da Base de Cálculo", que será emitido conforme as seguintes operações: a) saída interna para comercialização ou industrialização efetuada por comerciante industrial, atacadista ou varejista equiparado, b) outras saídas internas efetuadas pelo comerciante industrial, atacadista ou varejista equiparado, c) saída interna realizada por outros contribuintes, d) saída interestadual a contribuinte do ICMS e e) saída interestadual a não contribuinte do ICMS . Neste demonstrativo é apurado o valor do ICMS devido referente à erro no cálculo da base de cálculo ou em virtude de utilização incorreta ou indevida do benefício da redução.

#### **♦PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS**

#### A - DOCUMENTO FISCAL

**1 - 2 -** preencher com data e número dos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte;

- **3 Descrição da mercadoria** nome da mercadoria constante nos documentos fiscais:
  - 4 Unidade unidade de mensuração física da mercadoria;
- **5 Valor Total** valor total da mercadoria constante dos documentos fiscais;
- **6 Base de Cálculo -** valor da base de cálculo da mercadoria constante nos documentos fiscais:
- **7 Alíquota –** alíquota aplicada sobre a base de cálculo destacada nos documentos fiscais:
  - 8 ICMS valor do ICMS destacado nos documentos fiscais;

#### B - APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

- 9 Alíquota da Mercadoria definida na legislação para a mercadoria;
- 10 11 Alíquota ou Redução de Base de Cálculo De acordo com o código o percentual será da alíquota efetiva ou da redução de base de cálculo;

Alíquota Efetiva – é o valor efetivo da carga tributária sobre a mercadoria. Será coincidente com a alíquota da mercadoria definida na legislação tributária quando não houver a aplicação do benefício da redução da base de cálculo;

- **10 Código** descreve o tipo da operação se for código 1 é alíquota efetiva se for 2 será percentual de redução da Base de cálculo;
- 11 Percentual(%) é o valor que representa a Alíquota Efetiva ou a redução da base de cálculo;
- 12 Base de Cálculo Se o código for 1 é calculada pela multiplicação do valor total (item 5) pelo resultado da divisão entre a alíquota efetiva (item 11) e a alíquota da mercadoria (item 9), Se o código 2 é calculada pela multiplicação do valor total (item 5) pelo percentual da redução da base de Cálculo (item 11);
- 13 ICMS é o resultado da multiplicação da alíquota da mercadoria (item 9) pela base de cálculo (item 12);

#### C - DIFERENÇA

14 - Base de Cálculo - diferença positiva entre o valor da base de cálculo calculada de acordo com a carga tributária efetiva prevista na legislação (item 12) e o valor da base de cálculo constante nos documentos fiscais (item 6);

**15 - ICMS** - diferença positiva entre o valor do ICMS calculado sobre a base de cálculo (item 13) e o valor do ICMS destacado nos documentos fiscais (item 8). Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário.

Na hipótese de ter o sujeito passivo deixado de apropriar crédito, relativo a documento fiscal escriturado, a fim de atender exigência para usufruir o beneficio de redução da base de cálculo que se tornou indevido, o agente do fisco, por ocasião da realização do procedimento fiscal, deve abater esse crédito não apropriado do valor do débito de ofício relativo à utilização indevida da redução de base de cálculo. Neste caso a diferença apurada nesta auditoria deve ser considerada como débito de ofício na Auditoria Básica do ICMS a fim de proceder neste débito o ajuste referente ao crédito que não foi anteriormente apropriado.

Instrução de Serviço nº 15 /2009-SAT- -Manual de Auditoria e Procedimentos Fiscais

		GOIÁS IA DA FAZENDA INDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			AUDITOR		NTRIBUINT	E INDUSTR	IAL, AT	ACADI	TRIBUTÁRIA STA OU VAREJIS LIZAÇÃO/INDUST	TA EQUIP	ARADO	ÁLCULO
		-						PERÍ	ODO:	<i></i>	a//_			
Razão S	Social:		<u> </u>		CNAE-FISCA	L:								
Endered	ço:				CCE:									
Municíp	io:				CNPJ:									
	_	A - DOCUMENTO FISCAL			_						BASE DE CALCU		C - DIFE	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11 ou Red	12	13	14	15
Data	Número	Descrição da Mercadoria	Und	Valor Total	Base de	Alíq.	ICMS	Alíq. Merc		alc *	Base de	ICMS	Base	ICMS
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			Cálculo				Cód	%	Cálculo		Cálculo	
											(5 x 11 / 9) ou(5x11)	(12 x 9)	(12 - 6)	(13 - 8)
								1						
-														
I <del></del>								1						
								1						
Total Mê	s													
								1	-					
Total Ge	ral													
(*) Alíq o	u Red B.Calc	*, código 1 para Alíquota Efetiva, código 2 para percentual de redução da	B.Cálcul	lo										
		Autoridade Fiscal			Assinatu	ıra	Cargo	М	atrícula		1			
											]			
											4			
Local e	Data:										Contr	ibuinte ou	Responsáve	1

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		cc	ONTRIBUINTE IN	ATIVA DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA BASE DE CÁLCULO  CONCLUSÃO  ITE INDUSTRIAL, ATACADISTA OU VAREJISTA EQUIPARADO  NTERNA PARA COMERCIALIZAÇÃO/INDUSTRIALIZAÇÃO  PERÍODO:/ a/_/_								
Razão Social:		CNAE-FISCAL:										
Endereço:		CCE:										
Município:		CNPJ:										
A DOCUMENT	2 512 2 41			B - APURAÇÃO DA BAS	25 DE 0/1 0111 0	0 01550						
A - DOCUMENTO												
1	2	3	4	5	6	7	8					
Mês	Valor Total	Base de Cálculo	ICMS	Base de Cálculo	ICMS	Base Cálculo	ICMS					
						(5 – 3)	(6 - 4)					
							-					
				+		+	+					
				_		<del> </del>	-					
						<del>                                     </del>						
						+						
						+						
							†					
							+					
				1		<del>                                     </del>						
		+	1	-	-	+	+					

Autoridade Fiscal

Local e Data:

Contribuinte ou Responsável

Matricula

	ESTADO DE SECRETAR SUPERINTE	E GOIÁS IA DA FAZENDA ENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		AUDITORIA COMPARATIVA DA SITUAÇÃO T  CONTRIBUINTE INDUSTRIAL, ATACADIS  OUTRAS SAÍDAS I  PERÍODO://_				TA OU VAREJIS			ÁLCULO			
Razão S Endereo Municíp	ço:				CNAE-FISCA CCE: CNPJ:									
		A - DOCUMENTO FISCAL						В-/	APURA	ÇÃO DA	BASE DE CÁLCI	JLO	C - DIFE	RENÇA
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Data	Número	Descrição da Mercadoria	Und	Valor Total	Base de Cálculo	Alíq.	ICMS	Alíq. Merc		u Red alc *	Base de Cálculo	ICMS	Base Cálculo	ICMS
											(5 x 11 / 9) ou(5x11	(12 x 9)	(12 - 6)	(13 - 8)
-														
<b> </b>								<u> </u>						
													-	
										<del>                                     </del>				
Total Mês	3													
Total Ger	al													
(*) Alía o	ı Red B.Calc	*, código 1 para Alíquota Efetiva, código 2 para percentual de redução da E	.Cálcul	0										
. ,		Autoridade Fiscal	,	-	Assinatu	ıra	Cargo	NA.	atrícula		T			
	_	Autonuaue Fiscal			Assiliati	n u	Cargo	IVIC	atricula		1			
											1			
Local e	Data:										Cont	ribuinte ou	Responsáve	el

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### AUDITORIA COMPARATIVA DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA BASE DE CÁLCULO

CONCLUSÃO

SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		CONTRIBUINTE INDUSTRIAL, ATACADISTA OU VAREJISTA EQUIPARADO OUTRAS SAÍDAS INTERNAS						
				PERÍODO:/				
Razão Social: Endereço: Município:		CNAE-FISCAL: CCE: CNPJ:						
A - DOCUMENT	O FISCAL			B - APURAÇÃO	DA BAS	E DE CÁLCULO	C - DIFERE	NÇA
1	2	3	4	5		6	7	8
Mês	Valor Total	Base de Cálculo	ICMS	Base de Ca	álculo	ICMS	Base Cálculo	ICMS
							(5 – 3)	(6 – 4)
				1				
				1				
Total Geral								
Autoridade Fiscal		•	Cargo	Matrícula				
			Ŭ .					
Local e Data:				<del> </del>		Contribuint	e ou Responsável	

	ESTADO DE	E GOIÁS IA DA FAZENDA ENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			AUDITOR	A COI	MPARAT	IVA DA	SITU	AÇÃO	TRIBUTÁRIA	E DA BA	ASE DE C	ÁLCULO
	SECRETAR SUPERINTE	IA DA FAZENDA :NDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA							SA	ÍDA INT	ERNA			
								PER	ÍODO:_	_//_	a//			
Razão S					CNAE-FISCA	L:								
Endered					CCE:									
Municíp	ю:	A DOCUMENTO FIGURA			CNPJ:				A DUID	10100	4 DAGE DE QÚI O		0 5/5/	-DENO4
1	2	A - DOCUMENTO FISCAL 3	4	5	6	7	8	9		11	A BASE DE CÁLC 12	13	14	RENÇA 15
					Base de			Alíq.	Alíq c	u Red	Base de		Base	
Data	Número	Descrição da Mercadoria	Und	Valor Total	Cálculo	Alíq.	ICMS	Merc	Cód	%	Cálculo	ICMS	Cálculo	ICMS
											(5 x 11 / 9) ou(5x11	(12 x 9)	(12 - 6)	(13 - 8)
Total Mê	5													
Total Ger	al													
(*) Alíq o	u Red B.Calc	*, código 1 para Alíquota Efetiva, código 2 para percentual de redução da l	3.Cálcu	lo										
		Autoridade Fiscal			Assinatura		Cargo		Matrícul	а				
Local e	Data:							-			Contr	ibuinte ou	Responsáve	el

AUDITORIA COMPARATIVA DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA BASE DE CÁLCULO CONCLUSÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SAÍDAS INTERNAS										
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA										
Razão Social: Endereço: Município:	CNAE-FISCAL: CCE: CNPJ:									
A - DOCUMENTO FI	SCAL			B - APURAÇÃO	AÍDAS INTERNAS  AÇÃO DA BASE DE CÁLCULO  S  GENERAL  ACAGO DA BASE DE CÁLCULO  S  GENERAL  GE					
1 2			4	5		6	7	8		
Mês	Valor Total	Base de Cálculo	ICMS	Base de Cá	lculo	ICMS	Base Cálculo	ICMS		
							(5 – 3)	(6 – 4)		
Total Geral										
Autoridade Fiscal			Cargo	Matrícula						
Local e Data:					Contribuint	ou Doononoévol				

	ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  TO Social:				AUDITORIA COMPARATIVA DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA BASE DE CÁLCULO  SAÍDA INTERESTADUAL A NÃO CONTRIBUINTE  PERÍODO:/_/_ a/_/									
Razão S Endereç Municípi	o:		-		CNAE-FISCAL: CCE: CNPJ:									
		A - DOCUMENTO FISCAL									A BASE DE CALC			ERENÇA
Data	2 Número	3 Descrição da Mercadoria	4 Und	5 Valor Total	6 Base de Cálculo	7 Alíq.	ICMS	9 Alíq. Merc	10 Alíq o B.C Cód	11 u Red alc *	12 Base de Cálculo	13 ICMS	14 Base Cálculo	15 ICMS
											(5 x 11 / 9) ou(5x11	(12 x 9)	(12 - 6)	(13 - 8)
Total Mês														
Total Ger	al													
(*) Alíg ou	Red B.Calc	*, código 1 para Alíquota Efetiva, código 2 para percentual de redução da B	.Cálcul	lo										i
. / /	50 5.0410		. 50.00											
		Autoridade Fiscal		Ass	sinatura		Cargo		Matrícula	a				
Local e	Data:										Con	tribuinte ou	Responsáv	
Locale	Jula.							1			Con	insume ou	Responsavi	J1

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		AUDITORIA COMPARATIVA DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA BASE DE CÁLCULO  CONCLUSÃO  SAÍDA INTERESTADUAL A NÃO CONTRIBUINTE  PERÍODO:/_/_ a/_/							
Razão Social: Endereço: Município:	CNA E-FISCA L: CCE: CNPJ:								
A - DOCUMEN	TO FISCAL		B - APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO C - DIFERENÇA						
1	2	3	4	5	6	7	8		
Mês	Valor Total	Base de Cálculo	ICMS	Base de Cálcu	lo ICMS	Base Cálculo	ICMS		
						(5 – 3)	(6 – 4)		
							-		
Total Geral									
Autoridade Fiscal			Cargo	Matrícula					
Local e Data:				1	Contribuint	e ou Responsável			

	ESTADO DE SECRETAR	IA DA FAZENDA			AUDITOR	IA CO	MPARAT	IVA D	A SIT	UAÇÃO	TRIBUTÁRIA	E DA BA	SE DE C	ÁLCULO	
	SUPERINTE	NDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						SAÍDA	INTERE	STADUA	UAL A CONTRIBUINTE				
-				PERÍODO:// a/											
Razão S	Social:				CNAE-FISCA	L:									
Endereç	o:				CCE:										
Municípi	o:				CNPJ:										
		A - DOCUMENTO FISCAL									A BASE DE CÂLCI		C - DIFE		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
5.44	NI COLOR	Book do Wood Lodge	l	V-1	Base de	0.15	10110	Alíq.	Aliq	ou Red Calc *	D I. O'I I.	10110	Base	10140	
Data	Número	Descrição da Mercadoria	Und	Valor Total	Cálculo	Alíq.	ICMS	Merc	Cód	%	Base de Cálculo	ICMS	Cálculo	ICMS	
									Cou	70	(5 x 11 / 9) ou(5x11)	(12 x 9)	(12 - 6)	(13 - 8)	
											(0 11 11 7 0 7 0 0 (0 11 1 1 )	()	(1= 0)	(10 0)	
													ļ		
													ļ		
													ļ		
													<u> </u>		
												_			
			$\vdash$												
Total Mass															
Total Mês															
Total Ger															
(*) Alíq ou	Red B.Calc	*, código 1 para Alíquota Efetiva, código 2 para percentual de redução da E	3.Cálcul	0											
		Autoridade Fiscal			Assinatura		Cargo		Matrícu	ıla					
											4				
											1				
Local e	Data:										Contri	buinte ou f	Responsável		

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  Razão Social: Endereço: Município:	AUDITORIA COMPARATIVA DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA BASE DE CÁLCULO CONCLUSÃO  SAÍDA INTERESTADUAL A CONTRIBUINTE  PERÍODO:/ a/  CNA E-FISCAL: CCE: CNPJ:							
A - DOCUMENTO F	ISCAL			B - APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO C - DIFERENÇA				
1 Mês	2 Valor Total	3 Base de Cálculo	ICMS	5 Base de Cálculo	6 ICMS	7 Base Cálculo	ICMS	
						(5 – 3)	(6 – 4)	
	<u> </u>							
	<u> </u>							
Total Geral	-							
Autoridade Fiscal			Cargo	Matricula			<del>- i</del>	
Local e Data:					Contribuinte	e ou Responsável		

## **AUDITORIA**

### DAS

## TRANSFERÊNCIAS

### **EXPEDIDAS**

#### **ROTEIRO 24**

#### **AUDITORIA DAS TRANSFERÊNCIAS EXPEDIDAS**

#### **◆**CONCEITO

Auditoria que analisa o valor da base de cálculo do imposto nas operações realizadas entre estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica.

#### **♦**OBJETIVO

Verificar eventuais diferenças do imposto provenientes de utilização indevida de valores na base de cálculo do imposto incidente sobre operações de transferências entre estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica.

#### **♦** APLICAÇÃO

Aplicável a estabelecimentos comerciais contribuintes do ICMS que realizem operações de transferência de mercadoria a outro estabelecimento pertencente à mesma pessoa jurídica.

#### **◆ ESTRUTURA**

Compõe-se de três demonstrativos principais e de um demonstrativo auxiliar denominados:

- Auditoria das Transferências Expedidas Última Entrada;
- Auditoria das Transferências Expedidas Apuração do Custo Médio;
- Auditoria das Transferências Expedidas Abaixo do Custo Médio
- Auditoria das Transferências Expedidas Abaixo do Preço Corrente;

#### **♦CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Caso sejam realizadas as Auditorias do Valor Adicionado e do Prejuízo na Conta Mercadorias, as diferenças de base de cálculo encontradas devem ser informadas no item "Outras Saídas".

As diferenças de ICMS estão sujeitas ao lançamento do crédito tributário devendo ser consideradas "Débitos de Ofício".

#### ◆ PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS

#### ●TRANSFERÊNCIA ABAIXO DO VALOR DA ÚLTIMA ENTRADA

Demonstra, por mercadoria, as notas fiscais de transferências emitidas no período, relacionando a mercadoria transferida com a última nota fiscal de entrada

referente a esta, a fim de verificar se o valor da base de cálculo utilizado na operação de saída em transferência está abaixo do valor da última aquisição imediatamente anterior àquela.

**1 - Mercadoria -** descrição da mercadoria constante no documento fiscal de transferência;

#### ●NOTAS FISCAIS DE TRANSFERÊNCIA - itens 2 a 7

**2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7** - data, número, CFOP, quantidade, valor unitário e alíquota constantes dos documentos;

#### • ÚLTIMAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA - itens 8 a 10

**8 - 9 - 10**- data de emissão, número e valor unitário da mercadoria constante na última nota fiscal de entrada imediatamente anterior à operação de saída da mercadoria transferida;

#### ●DIFERENÇAS - Itens 11 e 12

- 11 Base de Cálculo Diferença positiva entre o valor da base de cálculo apurada de Ofício resultado da expressão [(10-6)x5] e a da base de cálculo utilizada nos documentos fiscais:
- 12 ICMS valor do imposto devido, resultado da multiplicação da diferença da base de cálculo (item 11) pela alíquota da mercadoria utilizada nos documentos fiscais (item 7). Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário.

#### • APURAÇÃO DO CUSTO MÉDIO

Destina-se a estabelecimentos comerciais que possuem controle permanente de estoque. Demonstra o valor do custo médio por mercadoria, a partir da quantidade e do valor registrado no livro registro de inventário (estoque inicial) e sua conseqüente movimentação nas operações de entradas e saídas.

 Mercadoria – item 1 - descrição da mercadoria constante no documento fiscal de transferência;

#### ●NOTA FISCAL - itens 2 a 4

**2 - 3 - 4** - data, número, CFOP constantes dos documentos fiscais referente às operações de entradas ou de saídas da mercadoria no período analisado;

#### • ENTRADAS - itens 5 e 6

5 - 6 - quantidade e valor unitário da mercadoria constante na nota fiscal

de entrada ou, no caso de inventário inicial, a quantidade e o valor unitário registrados neste. No caso de operação de entrada proveniente de devolução de venda de mercadoria, deve ser considerada apenas a quantidade da mercadoria devolvida, substituindo o valor unitário desta constante no documento fiscal, pelo valor unitário médio encontrado no cálculo da apuração deste quando da última movimentação da mercadoria;

#### SAÍDAS - item 7

7 - quantidade da mercadoria constante no documento fiscal de saída;

#### • ESTOQUE - itens 8 a 10

- **8 Quantidade** representa a quantidade de mercadorias existentes no estoque. É o resultado da soma do estoque inicial com as entradas(item 5) subtraído das saídas(item 7);
- **9 Valor Unitário Médio** É o custo unitário médio. Calculado com base na quantidade e valor unitário constante no estoque e nas entradas e considerando as quantidades das saídas;
- **10 Valor Total** é o resultado da multiplicação da quantidade existente em estoque (item 8) pelo valor unitário médio da mercadoria (item 9).

#### ●TRANSFERÊNCIA ABAIXO DO CUSTO MÉDIO

Demonstra se o valor da base de cálculo utilizado na operação de saída em transferência é menor do que o valor do custo médio ponderado.

**1 - Mercadoria -** descrição da mercadoria constante no documento fiscal de transferência;

#### ●DOCUMENTO FISCAL - itens 2 a 6

**2 - 3 - 4 - 5 - 6** - data, número, CFOP, quantidade e base de cálculo constantes dos documentos fiscais emitidos nas operações de saídas em transferência;

#### • APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - itens 7 a 9

- **7 Alíquota -** nas operações internas, deve ser preenchido com a alíquota definida na legislação para a mercadoria. Nas operações interestaduais, deve ser utilizada a alíquota prevista para as operações interestaduais;
- **8 Custo Médio -** deve ser transcrito para esse campo, o valor unitário médio (item 8) do demonstrativo auxiliar "Apuração do Custo Médio;

**9 - Base de Cálculo** - resultado da multiplicação do custo médio (item 8) pela quantidade de mercadoria(item 5);

#### DIFERENÇAS - itens 10 e 11

- **10 Base de Cálculo** diferença positiva entre o valor da base de cálculo apurada de ofício (item 9) e a base de cálculo utilizada nos documentos fiscais emitidos nas operações de saída em transferência (item 6);
- 11 ICMS valor do imposto devido, resultado da multiplicação da base de cálculo (item 10) pela alíquota da mercadoria ou da operação (item 7). Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário, devendo ser considerado "Débito de Ofício".

#### ●TRANSFERÊNCIA ABAIXO DO VALOR DO PREÇO CORRENTE

Tratando-se de mercadoria não industrializada, a base de cálculo nas operações em transferência, poderá ser o valor do preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente, no caso de não existir nota fiscal de entrada ou na impossibilidade de se calcular o custo médio ponderado, ou ainda, quando o valor da base de cálculo declarada pelo contribuinte nas operações de transferência seja notoriamente inferior ao valor praticado no mercado atacadista do estabelecimento remetente, devendo neste caso, a autoridade fiscal comprovar a ocorrência do fato.

**1 - Mercadoria -** descrição da mercadoria constante no documento fiscal de transferência;

#### • DOCUMENTO FISCAL - itens 2 a 6

**2 - 3 - 4 - 5 - 6** - data, número, CFOP, quantidade e base de cálculo constantes dos documentos fiscais emitidos nas operações de saídas em transferência;

### • APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - itens 7 a 9

- **7 Alíquota -** nas operações internas deve ser preenchido com a alíquota definida na legislação para a mercadoria, nas operações interestaduais, deve ser utilizada a alíquota prevista para as operações interestaduais;
- **8 Preço Corrente -** é o valor do preço corrente da mercadoria no mercado atacadista do estabelecimento remetente;
- **9 Base de Cálculo** resultado da multiplicação do preço corrente (item 8) pela quantidade de mercadoria (item 5);

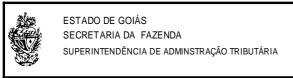
#### DIFERENÇAS - itens 10 e 11

- 10 Base de Cálculo diferença positiva entre o valor da base de cálculo apurada de ofício (item 9) e o valor da base de cálculo utilizada nos documentos fiscais(item 6);
- 11 ICMS valor do imposto devido, resultado da multiplicação da diferença da base de cálculo (item 10) pela alíquota da mercadoria ou da operação (item 7). Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário.

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINSTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### **AUDITORIA DAS TRANSFERÊNCIAS EXPEDIDAS**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINSTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						ABAIXO DO VALOR DA ÚLTIMA ENTRADA						
<b>6</b>							PERÍC	DDO://	a <i>_</i> /			
Razão So Endereço Município	:					CNAE-FISCAL: CCE: CNPJ:						
					M	ês/Ano						
1	1 Mercadoria:											
		Notas Fiscais	deTransfe	erência		Última	Últimas Notas Fiscais Entrada Difere			encas		
2	3	4	5	6	7	8	9	10	10 11			
Data	Número	CFOP	Quantida de	Valor Unitário	Alíq.	Data	Número	Valor Unitário	Base Cálculo	ICMS		
									((10 - 6) x 5)	(11 x 7)		
SubTotal N	lês/Mercado	oria										
Autoridad	e Fiscal				Assinatura	Cargo	Matrícula					
				1				Contails	uinto ou Doce	ono óvol		
Local e da	ata:							Contrib	uinte ou Respo	JI ISAVEI		



## AUDITORIA DAS TRANSFERÊNCIAS EXPEDIDAS ABAIXO DO VALOR DA ÚLTIMA ENTRADA CONCLUSÃO

PERÍODO:\_\_/\_\_\_/\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/

Razão Social:	CNA E-FISCAL:
Endereço:	CCE:
Município:	CNPJ:

Mês			Diferenças			
		Base de Ca	ilculo	ICMS		
1		2	ilouio	3		
·						
Total Geral						
Autoridade Fiscal	Assinatura (	Cargo Matricula				

Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matricula	
				Contribuinte ou Responsável
Local e data:				

	ESTADO DE O					AUDITORIA I	DAS TRANSFER	RÊNCIAS EXP	EDIDAS					
	SUPERINTEND	PÊNCIA DE ADM	IINSTRAÇÃO TF	RIBUTÁRIA		ABAIXO DO VALOR DO PREÇO CORRENTE								
						PERIO	DO://	a//_						
Razão Soc	cial:						CNAE-FISCAL:							
Endereço:							CCE:							
Município:							CNPJ:							
					Mês/An	0								
1	Mercadoria													
		Documento I	Fiscal			Apuração da Base	de Cálculo	Diferen	cas					
2	3	4	5	6	7	8	9	10 11						
Data	Número	CFOP	Quant.	Valor Unit.	Alíq.	Preço Corrente	Base de Cálculo	Base Cálculo	ICMS					
							(8 x 5)	(9-6x5)	(10 x 7)					
<b>—</b>														
									·					
Total Mês/N	Mercadoria													

Assinatura Cargo

Total Geral/Mercadoria

Autoridade Fiscal

Local e data:

Matricula

Contribuinte ou Responsável

	ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINSTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
--	---	--

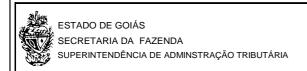
#### AUDITORIA DAS TRANSFERÊNCIAS EXPEDIDAS ABAIXO DO VALOR DO PREÇO CORRENTE

CONCLUSÃO PERÍODO:\_\_/\_\_\_/\_\_ a \_\_\_/\_

Razão Social:	CNAE-FISCAL:	
Endereço: Município:	CCE:	
Município:	CNPJ:	
Mês	Diferenças	
	Paga da Cáloula	ICMC

Mês	Mês Diferenças				
mes		Base de Cá		ICMS	
1		2	liculo	3	
		_			
Total Geral					
Autoridade Fiscal A	ssinatura Cargo	Matricula			
Autoridade Fiscal	loomatura Caryo	Iviati Icula			
			Contribuir	nte ou Responsável	
Local e data:		•	<u> </u>		

Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matricula	
				Contribuinte ou Responsável
Local e data:				



#### AUDITORIA DAS TRANSFERENCIAS EXPEDIDAS

DEMONSTRATIVO AUXILIAR APURAÇÃO DO CUSTO MÉDIO

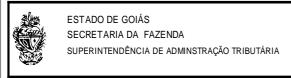
PERÍODO:\_\_/\_\_\_/\_\_ a \_\_\_/\_

Razão Social:	CNAE-FISCAL:
Endereço:	CCE:
Município:	CNPJ:

1 Mercadoria: Und:									
	Nota Fisca		Entr	adas	Saídas		Estoque		
2	3	4	5	6 Valor	7	8	9	10	
Data	Número	CFOP	Quant.	Unitário	Quant.	Quant.	Valor Unit. Médio	Valor Total	
						(5-7+"8")	(("8"x"9")+(5x6)-(7x"9"))/8)	(9 x 8)	
Autorida	de Fiscal	•		Assinatura	Cargo				
, tatorida	ao i isoai			/ 100matura	Jaigo				
Local e	data:				Contribuinte ou Responsável				

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINSTRAÇÃO TRIBUTÁ

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA					AUDITORIA DAS TRANSFERÊNCIAS EXPEDIDAS				
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINSTRAÇÃO TRIBUTÁRIA					ABAIXO DO CUSTO MÉDIO				
PERÍODO:/ a/									
Razão Social: CNAE-FISCAL:									
Endereço:	ndereço: CCE:								
Município:	Município: CNPJ:								
Mês/Ano									
1 Mercadoria Und:									
	Documento Fiscal Apuração da Base de Cálculo Diferenças								
2	3	4	5	6	7	Apuração da Bas 8	9	10 11	
Data	Número	CFOP	Quant.	Valor Unit	Alíq.	Custo Médio	Base de Cálculo	Base Cálculo	ICMS
							(8 x 5)	( 9 -( 6x5))	(10 x 7)
					-				
									·
									-
								+	
									-
-								ļ — — — — — — — — — — — — — — — — — — —	
					-				
Total Mês/Mero	adoria								
TOTAL MIES/MER	auuria								
Total Geral/Me	rcadoria								
Autoridade Fi				Aggingturg	Corre	Motricula			
Autondade FI	oudi			Assinatura	Cargo	Matrícula			
Local o data:	Contribuinte ou Responsável					/el			



#### AUDITORIA DAS TRANSFERÊNCIAS EXPEDIDAS ABAIXO DO CUSTO MÉDIO CONCLUSÃO

PERÍODO:

Razão Social:	CNAE-FISCAL:
Endereço:	CCE:
Município:	CNPJ:

Mês	Diferenças				
			Base de C		
1			2		3
					, in the second second
<u></u>					
Total Geral		<u> </u>			
Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matricula		
		2533			
	Contribuinte ou Responsável			nte ou Responsável	
Local e data:		<u> </u>			•

## **AUDITORIA**

# **ESPECÍFICA**

DE

**GADO** 

#### **ROTEIRO 25**

#### **AUDITORIA ESPECÍFICA DE GADO**

#### I - CONCEITO

Auditoria que verifica, por meio do aplicativo Conta Corrente de Gado, de Auditoria Específica de Gado, a regularidade das operações de entrada e de saída de gado bovino ou bubalino no estabelecimento produtor, por meio da análise das notas fiscais de entrada e de saída, considerando os estoques, o inventário físico e as perdas no período fiscalizado.

#### II - OBJETIVO

Apurar omissão de saída ou análise de omissão de entrada de gado bovino ou bubalino no estabelecimento do produtor.

#### III - APLICAÇÃO

Aplicada a estabelecimento produtor que tenha praticado operações com gado bovino ou bubalino no período a ser fiscalizado.

#### **IV - ESTRUTURA**

Composta de um demonstrativo principal "Auditoria Específica de Gado - Bovino/Bufalino" e de quatro demonstrativos auxiliares denominados: Relatório de Resultado Preliminar da Auditoria Específica, Relatório Entrada/Saída de Bezerro/Bezerra para Vitelo, Relatório das Notas Fiscais que Não Especificam o Código do Produto e Relatório de Análise de Omissão de Entrada .

#### V - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Trata-se de uma auditoria realizada com a utilização de aplicativo específico para tal fim, denominado Conta Corrente de Gado, residente no Sistema de Grande Porte da SEFAZ, que possibilita:

- a) a importação de informações constantes nas notas fiscais emitidas pela SEFAZ e armazenadas no Sistema Comercialização Rural;
- b) a inclusão e armazenamento de dados dos documentos fiscais de entrada e saída, do estoque inicial, do inventário físico e das perdas;

- c) a evolução do rebanho, compensando déficit, em uma determinada faixa etária, com os saldos de até duas faixas etárias imediatamente anteriores, do mesmo sexo;
- d) a apuração final das omissões de saída e as análises de omissões de entrada no período fiscalizado.

Embora essa auditoria tenha sido desenvolvida especialmente para fiscalização de produtores que emitem nota fiscal por meio do Sistema SEFAZ, pode ser aplicada aos demais produtores rurais que tenham comercializado gado bovino ou bubalino no período considerado, desde que se proceda à digitação das informações constantes dos documentos fiscais emitidos fora do ambiente SEFAZ.

O período a ser fiscalizado pode abranger período de apuração definido pelo agente do fisco, dentro do mesmo ano civil.

#### VI - PROCEDIMENTOS DIVERSOS

A autoridade fiscal deve adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) notificar o contribuinte para apresentar, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação:
- 1. notas fiscais de entrada e saída de gado no estabelecimento, não emitidas por meio da SEFAZ, referentes ao período a ser fiscalizado;
- 2. notas fiscais avulsas de entrada e saída de gado no estabelecimento, emitidas por meio da SEFAZ nos últimos noventa dias do período a ser fiscalizado, caso ainda não tenham sido incluídas no Sistema Comercialização Rural da SEFAZ;
- 3. o Inventário Físico do Rebanho Bovino ou Bubalino existente no estabelecimento na data do recebimento da notificação, conforme modelo constante da Instrução Normativa n.º 748/05-GSF;
- b) incluir no sistema de Auditoria Específica de Gado as notas fiscais de entrada e de saída de gado bovino ou bubalino emitidas por meio da SEFAZ:
- 1. constantes do relatório das notas fiscais que não especificam o código do produto, solicitando, se necessário, as cópias das notas fiscais avulsas na Divisão de Documentação e Arquivo, da Superintendência de Administração e Finanças, telefone 62-3287-1428.
- 2. constantes do relatório das operações de saída de bezerro para abate (vitelo código 24000);

- 3. nos últimos noventa dias, apresentadas pelo contribuinte e ainda não inseridas no Sistema Comercialização Rural;
  - c) incluir no sistema Auditoria Específica de Gado os dados referentes:
- 1. ás notas fiscais de entrada ou saída de gado bovino ou bubalino não emitidas via SEFAZ, utilizando-se, inclusive, da Ordem de Conferência, emitida para esse fim:
- 2. ao período fiscalizado e ao estoque inicial, se houver, registrando para cada faixa etária a quantidade respectiva;
- 3. ao inventário físico, registrando a data final do período fiscalizado e as quantidades para cada faixa etária;
- 4. às perdas por morte, informadas no Inventário Físico do Rebanho Bovino ou Bubalino, observando os limites dos índices definidos na legislação tributária;
- d) ocorrendo a emissão de uma segunda nota fiscal (esta de venda) referente a uma operação inicialmente registrada como remessa para leilão, o auditor-fiscal deve, antes de imprimir o relatório, excluir do levantamento a nota fiscal referente à referida remessa para leilão.

Em referência às notas fiscais que apresentarem "vaca com cria", não identificando o sexo da cria, considerar-se-á, em caso de número par de crias e conforme critérios zootécnicos, 50 % (cinqüenta por cento) machos e 50 % (cinqüenta por cento) fêmeas, na idade de "0 – 12 meses". Em caso de número ímpar de crias, o animal excedente ao último número par será considerado como macho ou fêmea, na forma mais favorável ao contribuinte:

Quando de interesse da fiscalização, solicitar dos órgãos de defesa sanitária animal competentes, informações e/ou documentos referentes ao estoque e movimentação de gado bovino ou bubalino de contribuintes, especialmente os apresentados quando da realização da campanha de vacinação do rebanho;

Na hipótese de se utilizar de outro documento informativo do inventário físico de gado do contribuinte, a exemplo da Declaração do Imposto de Renda ou do inventário registrado em livro fiscal, o agente do fisco poderá dispensar o contribuinte de informar o Inventário Físico do Rebanho, exigindo apenas as informações referentes às perdas por morte.

O levantamento fiscal pode alcançar mais de um exercício se houver necessidade de se apurar o estoque inicial do exercício a ser fiscalizado. Nesse caso, os saldos encontrados no último dia do exercício anterior devem ser transportados para o primeiro dia do exercício a ser fiscalizado, como estoque inicial.

A apresentação do Inventário Físico do Rebanho Bovino ou Bubalino não

exclui a prerrogativa do fisco de exigir a apresentação do rebanho para a contagem física.

A Declaração de Estoque de Gado ou documento equivalente fornecido pelo criador de gado bovino ou bubalino, deve ser utilizada para comprovar o quantitativo do saldo do estoque inicial ou do inventário físico final do período fiscalizado, devendo, se necessário, ser solicitada ao órgão de defesa sanitária competente.

Subsidiariamente, o fisco pode recorrer a outros órgãos da Administração Pública para obter informações referentes ao estoque e à movimentação de gado do contribuinte.

# VII - APLICATIVO DA AUDITORIA ESPECÍFICA DE GADO

A realização da auditoria específica de gado bovino ou bubalino exige tratamento diferenciado de outras auditorias, visto que nesta há de ser considerada a evolução do rebanho no período, e, ainda, ocorrendo situações caracterizadoras de indício de omissão de entradas, o auditor fiscal deverá verificar a possibilidade de ter havido produção do próprio estabelecimento.

Funcionalidades programadas no aplicativo:

- a) em uma mesma data, as entradas precedem as saídas;
- b) sempre que houver indício de omissão de entrada, é gerado o saldo de todas as faixas etárias ou categoria (macho ou fêmea);
- c) inexistindo informação do quantitativo do estoque inicial do período fiscalizado, esse valor é considerado igual a zero para todas as faixas etárias ou categoria. A linha referente ao Estoque Inicial somente pode ser preenchida pela autoridade fiscal quando houver documento que comprove sua quantidade, mesmo se for igual a zero;
- d) havendo saída maior que o saldo apurado em determinada faixa etária ou categoria e se houver saldo em outra faixa etária ou categoria anterior, o programa:
- 1. compensa a quantidade excedente com o saldo da faixa etária ou categoria imediatamente anterior e do mesmo sexo, sucessivamente, até a segunda faixa;
- 2. zera o saldo o saldo da faixa etária ou categoria em que ocorreu a saída e reduz ou zera o saldo da faixa etária em que ocorreu a compensação;
- e) caso seja informado o estoque inicial do período fiscalizado e havendo saída maior que o saldo disponível em determinada faixa etária ou categoria, o aplicativo compensa a quantidade excedente com o saldo da faixa etária ou categoria imediatamente anterior e do mesmo sexo, sucessivamente até a segunda faixa e registra o remanescente descoberto na faixa etária do sexo considerado, onde ocorreu o registro

da operação de saída, ficando, o saldo, com sinal negativo;

f) para efeito de apuração do saldo seguinte, o aplicativo considera o valor dos saldos registrados com sinal negativo (-), como sendo zero, configurando tais saldos indícios de omissão de entrada:

#### **VIII - PERDAS POR MORTE**

As perdas por morte, informadas no Inventário Físico do Rebanho Bovino ou Bubalino, devem ser consideradas para cálculo do inventário ajustado do final do período fiscalizado, até o limite anual do seguinte índice técnico:

- a) 6% (seis por cento) durante o primeiro ano de vida;
- b) 2% (dois por cento) para as demais faixas etárias.

Os índices de perda apresentados são anuais. Portanto, caso o período fiscalizado seja inferior ao ano civil, as perdas consideradas devem ser proporcionais a esse período.

# IX - REGISTRO DE OPERAÇÕES SEM ESPECIFICAÇÃO DA IDADE DOS ANIMAIS

Se o documento fiscal, referente a operações de entrada ou saída, não mencionar a idade do bovino ou bubalino, obter essas informações do contribuinte, mediante notificação fiscal, cujo prazo não poderá ser inferior a 3 dias úteis;

# X - EVOLUÇÃO DO REBANHO

Determinada faixa etária ou categoria está sujeita à evolução quando sua Diferença Parcial for maior que "0" (zero) e se houver, no mesmo sexo, animal de faixa etária posterior cuja Diferença Parcial tenha sinal negativo (-).

A evolução da faixa etária ou categoria ocorre da seguinte forma:

- a) evolui, primeiramente, a faixa etária ou categoria mais próxima da maior faixa etária com sinal negativo (-), do mesmo sexo;
- b) limita a quantidade de animais a evoluir ao total dos animais das faixas etárias posteriores, do mesmo sexo, com sinal negativo (-);

O registro da evolução do rebanho é feito na linha Evolução do Rebanho, com a aposição de sinal negativo (-) e, em contrapartida, o registro da quantidade evoluída em sua nova faixa etária terá valor positivo.

## XI - OMISSÃO DE SAÍDA E ANÁLISE DE OMISSÃO DE ENTRADA

Se da soma dos valores da Diferença Parcial com a Evolução do Rebanho, de cada faixa etária ou categoria, resultar em:

- a) valor positivo, tem-se, na categoria, omissão de saída;
- b) valor negativo, considera-se indício de omissão de entrada, a ser analisada.

Os indícios de omissão de entrada apresentados pela Auditoria Específica de Gado exigem, necessariamente, a análise do rebanho no período, visando identificar seu potencial reprodutivo e avaliar a possibilidade de se tratar de produção do próprio estabelecimento. Somente após descartada essa possibilidade, considera-se ocorrida a omissão de entrada.

Com base em demonstração de que não houve evolução do rebanho suficiente para reduzir omissão de entrada de faixa etária posterior no período fiscalizado, pode ser utilizado um outro demonstrativo em substituição ou em complementação a Auditoria Específica de Gado, a critério da autoridade fiscal.

# XII - VALORAÇÃO DAS OMISSÕES

Deve-se utilizar a pauta de valores elaborada pela SEFAZ para definição do valor comercial e da base de cálculo das omissões, considerando-se na omissão de saída as operações como tributadas e internas.<sup>21</sup>

Quando não houver na pauta de valores preço único para o intervalo de idade adotado na Auditoria Específica de Gado, nas omissões ocorridas adotar-se-á o valor mínimo da respectiva faixa etária.

# XIII - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Instruir o processo administrativo tributário com os seguintes documentos:

- a) demonstrativos que compõem a estrutura da auditoria;
- b) notificações;

c) relação das notas fiscais não emitidas pela SEFAZ incluídas na auditoria;

d) comprovante do estoque inicial, se houver;

Para autuação das omissões de entrada e/ou saída de gado, consulte o Roteiro 09 – Auditoria Específica de Mercadorias, tópico "Tratamento Fiscal das Diferenças" – constante deste anexo.

\_

- e) inventário físico ou documento equivalente;
- f) razões que demonstram a impossibilidade concreta de não ter havido produção do estabelecimento e/ou evolução do rebanho suficiente para afastar ou diminuir a omissão de entrada (Relatório de Análise de Omissão de Entrada).
  - g) relatório complementar, se houver.

## XIV - RELATÓRIOS DA AUDITORIA ESPECÍFICA DE GADO

- O aplicativo Conta Corrente de Gado, da Auditoria Específica de Gado possibilita, para o período informado, a geração dos seguintes relatórios:
- 1. Relatório das Operações de Bezerro/Bezerra para Vitelo código 24000, a serem incluídas no levantamento para reduzir as omissões de saída, na seguinte ordem de preferência:
  - a) macho de 0 (zero) a 12 meses;
  - b) fêmea de 0 (zero) a 12 meses;
- 2. Relação das Notas Fiscais que Não Especificam o Código do Produto, emitidas via SEFAZ, cuja unidade de medida seja cabeça ("cab") ou que não informe a unidade de medida.

## **XV - PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS**

Conforme dito, o aplicativo que possibilita a realização dessa auditoria encontra-se no Sistema de Grande Porte da SEFAZ. Para acessá-lo, deve-se adotar o seguinte procedimento:

- a) escolha, no Menu Principal, a opção "6 Comercialização Rural";
- b) em "Comercialização Rural", selecione a opção "3 Relatórios de Notas Fiscais";
  - c) em seguida, selecione a opção "8 Auditoria Específica de Gado".
- **1 Identificação do Contribuinte** razão social, inscrição estadual e nome da fazenda:
  - 2 Intervalo de Período período a ser fiscalizado;
- **3 Especificação** coluna onde se registra o evento de cada linha, quais sejam, estoque inicial, entradas, saídas posteriores, saldo parcial e o estoque final,

inventário físico, inventário ajustado, diferença parcial, evolução de rebanho e omissões;

- 4 Data (dd/mm/aaaa) data do evento especificado na linha;
- 5 Nº da Nota Fiscal número da nota fiscal relativa à operação de entrada ou saída;
- **6 Machos** registra, para a respectiva faixa etária, a quantidade de gado macho relativa ao evento da respectiva linha;
- **7 Fêmeas** registra, para a respectiva faixa etária, a quantidade de gado fêmea relativa ao evento da respectiva linha;
- **8 Estoque Inicial** quantidade de gado existente no estabelecimento na data inicial do período fiscalizado, constante de documento emitido pelo contribuinte, ou oriundo de informações adquiridas por meio de outros órgãos públicos, podendo referir-se ao estoque final de período imediatamente anterior ao fiscalizado. Quando não forem informados os saldos do estoque inicial do período fiscalizado, o programa considera seus valores iguais a zero;
- **9 Entrada** entrada de gado decorrente de operação em que o contribuinte figura como destinatário no documento fiscal. Não alcança as entradas decorrentes de produção do próprio estabelecimento;
- 10 Saída saída de gado decorrente de operação em que o contribuinte figura como remetente no documento fiscal. Em uma mesma data, os registros das entradas precedem aos das saídas;
- 11 Saldo saldo de gado, considerando o estoque inicial ou o último saldo anterior, as entradas e saídas posteriores a ele e, nas situações benéficas ao contribuinte, a evolução do rebanho. O saldo é apurado sempre que houver indício de omissão de entrada;
- **12 Estoque Final** apurado pelo sistema, o estoque final do período fiscalizado considera o último saldo apurado, as entradas e saídas posteriores a este;
- 13 Inventário Físico inventário físico de gado, na data final do período fiscalizado, podendo ser informado pelo produtor agropecuário, inclusive por meio do documento denominado "Inventário Físico do Rebanho Bovino ou Bubalino", fornecido por órgãos da administração pública ou constatado em levantamento fiscal realizado no estabelecimento produtor;
- **14 Perdas** perdas por morte informadas pelo contribuinte, limitadas aos percentuais técnicos definidos na legislação tributária;
- **15 Inventário Ajustado** é o resultado da soma do Inventário Físico mais as Perdas;

- **16 Diferença Parcial** diferença entre o Estoque Final e o Inventário Ajustado;
- 17 Evolução do Rebanho compreende as compensações realizadas entre os valores positivos e negativos da Diferença Parcial, sendo que aqueles (positivos) de menor faixa etária compensam estes (negativos) de maior faixa etária, para um mesmo sexo;
- **18 Omissão de Saída** resultado positivo da soma da Diferença Parcial mais a Evolução do Rebanho;
- **19 Indício de Omissão de Entrada** resultado negativo da soma da Diferença Parcial mais a Evolução do Rebanho.<sup>22</sup>

Trata-se de indício porque a autoridade fiscal deve certificar-se de que não houve produção do próprio estabelecimento capaz de reduzir parcial ou totalmente a omissão.

# CEI/SEFAZ

	A DE GEST	ARIA DE ESTADO DA I TAO DA ACAO FISCAL DE FISCALIZACAO		IDA 				DA HORA: PAG.: 1 	TA: / .	/
AUDITORIA ESPECII INSCRICAO: PRODUTOR.:	FICA DE GA	ADO - BOVINO/BUBAI FAZENDA:	LINO	PERIC	)DO: /	/ A	/ /			
ESPECIFICACAO	   (I   DATA	MACHO DADE EM MESES - U   N. NOTA   0				ADE EM				
ESTOQUE INICIAL:	11		0	0	0	0	0	0	0	0
ENTRADA	//	0000000000	0	0	0	0	0	0	0	0
SAIDA	//	0000000000	0	0	0	0	0	0	0	0
SALDO			0	0	0	0	0	0	0	0
SAIDA	/ /	0000000000	0	0	0	0	0	0	0	0

SALDO A EVOLUIR	0	0	0	0	0	0		0	0
SALDO	0	0	0	0	0	0	)	0	0
/IDE ANEXO SOBRE ANALISE DE OMISSAO	DE ENTRADA:	(	1)						
NASCIMENTO // 00000	0000000 0	0	0	0	0	0	0	0	
SALDO TRANSPORTADO	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESULTADO PRELIMINAR DA A	UDITORIA								
ESTOQUE FINAL CALCULADO PELO SISTEMA:	0	0	0	0	0	0	0	0	
INVENTARIO FISICO: //	0	0	0	0	0	0	0	0	
PERDAS: // A //	0	0	0	0	0	0	0	0	

INVENTARIO AJUSTADO: (INVENT. FISICO + PERDAS)	0	0	0	0	0	0	0	0
DIFERENCA PARCIAL (EST. FINAL - INV. AJUSTADO)	0	0	0	0	0	0	0	0
EVOLUCAO DE REBANHO:	0	0	0	0	0	0	0	0
(DIF. PARCIAL + EVOL. REBANHO)	0	0	0	0	0	0	0	0
OMISSAO DE SAIDA:	0	0	0	0	0	0	0	0
SOMA DAS ANALISES DE OMISSOES DE ENTRADA:	0	0	0	0	0	0	0	0
DATA: 18 / 09 / 2009								
RESPONSAVEL PELO LEVANTAMENTO								
00000000-0 - NOME							-	
CEI/SEFAZ								

CEI/SEFAZ ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DATA: / / SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DA ACAO FISCAL HORA: GERENCIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO PAG.: 1 **GFAF** AUDITORIA ESPECIFICA DE GADO - BOVINO/BUBALINO PERIODO: // A // INSCRICAO: FAZENDA: PRODUTOR.: MACHO FEMEA (IDADE EM MESES - UNID. EM CAB) | | (IDADE EM MESES - UNID. EM CAB) | DATA | N. NOTA | 0/12 | 13/24 | 25/36 | +36 | | 0/12 | 13/24 | 25/36 | +36 | ESPECIFICACAO I CONCLUSAO PRELIMINAR DA AUDITORIA 0 0 0 0 0 0 ESTOQUE FINAL CALCULADO PELO SISTEMA: INVENTARIO FISICO: // 0 PERDAS: // A // 0 0 0 0 0 0

0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0
	0 0 0	0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0       0       0       0       0       0         0       0       0       0       0       0         0       0       0       0       0       0         0       0       0       0       0       0	0       0

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DA ACAO FISCAL GERENCIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO GEAF	DATA: // HORA: PAG.: 0
RELATORIO DAS OPERACOES DE BEZERRO/BEZERRA PARA VITELO - CODIGO 24.000	
AUDITORIA ESPECIFICA DE GADO - BOVINO/BUBALINO PERIODO: / / A / / PRODUTOR: INSCRICAO: FAZENDA:	
ENTRADA   DATA   NO. NOTA   QTDE. OU SAIDA	
DATA: / / RESPONSAVEL PELO LEVANTAMENTO	
00000000-0 – NOME	
CEI/SEFAZ	

# CEI/SEFAZ

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DA GERENCIA DE ARRECADACAO E FISO GEAF	ACAO FISCAL		DATA: HORA: PAG.: 1
RELATORIO DAS NOTAS FISCAIS QUI	E NAO ESPECIFICAM O CODI	GO DO PRODUTO	
AUDITORIA ESPECIFICA DE GADO - B PRODUTOR:	OVINO/BUBALINO INSCRICAO:	PERIODO: / / A FAZENDA:	/ /
ENTRADA   DATA   NO. NOTA   OU SAIDA			
DATA: / /			
RESPONSAVEL PELO LEVANTAMENT	О		
00000000-0 - NOME			
CEI/SEFAZ			

CEI/SEFAZ	
ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DA ACAO FISCAL GERENCIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO GEAF	DATA: // HORA: PAG.:1
RELATORIO DE ANALISE DE OMISSAO DE ENTRADA	_
AUDITORIA ESPECIFICA DE GADO - BOVINO/BUBALINO PERIODO: / / A / / INSCRICAO: FAZENDA: PRODUTOR.:	
ANALISE DE OMISSAO DE ENTRADA:	-
1)-	
( 2)-	
( 3)-	
( 4)- 	_
CEI/SEFAZ	

## **DEMONSTRATIVOS AUXILIARES**

## CÁLCULO DA ALÍQUOTA MÉDIA DAS ENTRADAS E DAS SAÍDAS

Calcular no demonstrativo auxiliar "Cálculo da Alíquota Média" a alíquota média referente as operações de entradas ou de saídas tributadas.

A Alíquota média referente às entradas poderá ser utilizada nas seguintes situações:

- 1 para achar a base de cálculo relativa os estorno de crédito de ofício da Auditoria do Prejuízo na Conta Mercadoria.
- 2 calcular o ICMS contido nos estoques, quando este não tiver sido informado pelo contribuinte.
- 3 reintroduzir o ICMS nos estoques quando a apuração destes houver sido pelo custo médio.

A Alíquota média referente às saídas deverá ser utilizada quando não for possível identificar a mercadoria na auditoria, como por exemplo: Auditoria do Movimento Financeiro, Auditoria das Disponibilidades, Auditoria da Conta Fornecedores, etc.

20m	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
A TOP OF THE PARTY	

#### CÁLCULO DA ALÍQUOTA MÉDIA DEMONSTRATIVO AUXILIAR REFERENTE ÀS ENTRADAS

Período: \_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_

I	Razão Social:	CNAE-FISCAL:
I	Razão Social: Endereço: Município:	CCE:
I	Município:	CNPJ:
ı		

1	2		3	4
Mês	Valor Contábil O Tributada	oerações Is	Créditos	Alíquota Média (%)
				(3 / 2 x 100)
Total do Período				
Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	
				Contribuinte ou Responsável
ll - d-t				Contribuinte ou veshousavei
Local e data:				

and the same	ESTADO DE GOIÁS
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
2	

## CÁLCULO DA ALÍQUOTA MÉDIA DEMONSTRATIVO AUXILIAR REFERENTE ÀS SAÍDAS

Razão Social:	CNA E-FISCAL:
Endereço:	CCE:
Município:	CNPJ:

1	2		3	4
Mês	Valor Contábil Operações Tributadas		Créditos	Alíquota Média (%)
				(3 / 2 x 100)
				,
				1
-	-			-
Total do Período				
Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	
				1
				1
				Contribuinte ou Responsável
Local e data:				1

# DEMONSTRATIVO DA PROPORÇÃO DE MERCADORIAS TRIBUTADAS - SAÍDAS

## I - CONCEITO

Consiste na determinação do percentual que representa as operações de saídas com mercadorias tributadas em relação ao total das saídas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período.

#### II - OBJETIVO

Calcular o percentual de operações ou prestações tributadas no período analisado, na hipótese de o contribuinte promover também operações ou prestações isentas ou não tributadas para as auditorias onde não for possível identificar a mercadoria. Este demonstrativo somente deve ser aplicado quando não for possível calcular a proporção pelas operações de entradas, pois estas se deram sem tributação e sendo necessário ainda que as saídas sejam tributadas.

# III - APLICAÇÃO

O demonstrativo é aplicável nas seguintes auditorias:

- Auditoria do Movimento Financeiro
- Auditoria das Disponibilidades
- Auditoria da Conta Fornecedores
- Auditoria Comparativa Contábil Fiscal das Vendas
- Auditoria de Contas do Patrimônio Líquido
- Auditoria de Contas do Passivo Exigível

## IV - ESTRUTURA

Composto de dois demonstrativos auxiliares: "Proporção de Mercadorias Tributadas", utilizado para calcular os percentuais de mercadorias tributadas, não tributadas, isentas e substituição tributária e do "Ajuste de Saídas" onde deverão ser relacionados documentos fiscais de vendas não registrados e outras vendas de mercadorias.

ESTADO DE GOIÁS  SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						PROPORÇÃO DE MERCADORIAS TRIBUTADAS  DEMONSTRATIVO AUXILIAR  SAÍDAS  Período:/ a/							
Razão Social Endereço: Município:	:								CNAE-FISCAL: CCE: CNPJ:				
ENTRADAS DE MERCADORIAS PARA COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO													
1 2 3						4 5 6							
PERÍODO	VENDAS	(+)		FERENCIAS CEBIDAS (+)	DEVOLUÇÕ	DES DE VENDAS (-)	DEVOLUÇÕES DE COMPRAS (+)		TOTAIS EM VALORES E PORCENTUAIS				
TEMODO	Tributadas	NãoTrib / Isentas / ST	Tributadas	NãoTrib / Isentas / ST	Tributadas	NãoTributadas / Isentas / ST	Tributadas	NãoTributadas / Isentas / ST	Valor Contábil	Tributadas	%	NãoTrib / Isentas / ST	%
Janeiro													
Fevereiro													
Março													
Abril													
Maio													
Junho													4
Julho													
Agosto													
Setembro													_
Outubro													
Novembro													+
Dezembro Total													
Total													
		Autoridade Fisc	cal			Assinatura		Cargo	Matrícula				
Local e data:										Contribu	inte o	u Responsável	;l



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZEND*I* SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

# PROPORÇÃO DE MERCADORIAS

DEMONSTRATIVO AUXILIAR

AJUSTE DE SAÍDAS

	,	·	_ 0,			
Período:	/	/	а	/	/	

Razão S Endereç Municíp	ço:			CNAE-FISCAL: CCE: CNPJ:					
1	2	3		4	5	7			
Nº doc.			escrição	Valor Contábil	Base de Cálculo	Isentas / Não Trib./ S.Trib	Observações		
Autoridade Fiscal Assinatura Cargo									
	, atorida		7 toomatura		-				
						Contribuinte ou Responsável			
Local e	data:								